

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
XXXIV CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA
NÚCLEO CURITIBA**

CIBELE FONTANELA

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA NO VOTO DO JURADO

**CURITIBA
2016**

CIBELE FONTANELA

A INFLUENCIA DA MIDIA TELEVISIVA NO VOTO DO JURADO

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização. Escola da Magistratura do Paraná.

Orientador: Prof. José Laurindo de Souza Netto

**CURITIBA
2016**

TERMO DE APROVAÇÃO

CIBELE FONTANELA

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA NO VOTO DO JURADO

Monografia aprovada como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização, Escola da Magistratura do Paraná, Núcleo de Curitiba, pela seguinte banca examinadora.

Orientador: _____

Avaliador: _____

Avaliador: _____

Curitiba, de de 2016.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao especialista por esta escola da Magistratura, Ronaldo Costa Pinto, pela generosidade em compartilhar pesquisa de opinião, de sua autoria, realizada no Tribunal do Júri em 2014, que serviu de base para este trabalho.

Agradeço também à equipe do programa Balanço Geral da RIC TV, na pessoa do apresentador Gilberto Ribeiro e da editora-chefe, Denise Ortega, pela entrevista concedida a fim de edificar parte deste conhecimento.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 A LINGUAGEM	9
2.1 O CONCEITO DE VERDADE CONSTRUÍDO A PARTIR DA LINGUAGEM..	15
3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE.....	19
4 O JURADO TELESPECTADOR: A REPORTAGEM EXIBIDA DURANTE O JULGAMENTO.....	25
4.1 O telespectador está no Júri.....	32
5 CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS.....	53
ANEXOS.....	55

RESUMO

O presente trabalho monográfico pretende responder se a mídia televisiva influencia no resultado dos julgamentos no Tribunal do Júri de Curitiba. A resposta que se quer obter vem do jurado que conheceu o objeto do seu julgamento externo ao júri, pela imprensa. A irradiação midiática durante a sessão de julgamento também será analisada como parâmetro de contraposição. Na teoria, a problemática será analisada a partir da linguagem humana, televisiva e da Justiça que integram um universo simbólico dentro de uma construção social de realidade. Os papéis das instituições Justiça e Mídia pertencem a este contexto. Empiricamente a resposta será construída através de uma pesquisa realizada em 2014 com 317 jurados que compuseram o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri e duas entrevistas: uma com a editora chefe do programa Balanço Geral, da RIC TV, Denise Ortega e a outra com o apresentador do referido programa, Gilberto Ribeiro. Também foi analisado o trabalho realizado pela empresa de comunicação CGN, do Oeste do Paraná, que reproduziu pela internet quase que em tempo real um julgamento de grande importância para aquela região: o do ex-presidente da Sociedade Rural daquele local, Alessandro Meneghel. Outros julgamentos como o primeiro a ser transmitido ao vivo no Brasil – o caso Mércia Nakashima – ocorrido no Estado de São Paulo também são pontuados como registro histórico.

Palavras-chave: júri; mídia; linguagem; construção social; influência midiática; instituições; verdade relativa; telespectador; jurado; poder.

1 INTRODUÇÃO

Antes do judiciário, a mídia. É assim que, não raramente, a sociedade onde estão inseridos os futuros jurados e o próprio juiz que presidirá o julgamento de um crime doloso contra a vida, tomam conhecimento de fatos que poderão ser julgados no Tribunal do Júri.

Quando se está diante de um caso de grande comoção, ficar alheio aos fatos diante da repercussão, seja pela ampla cobertura dos veículos de comunicação, seja pelos comentários de pessoas próximas ou pelo contato que ocorre de forma despreziosa ao visualizar o assunto na *time line* de um amigo no *facebook* ou ainda, o compartilhamento do vídeo de uma testemunha que observou o fato de celular em punho, registrando tudo e postou no perfil público, é praticamente impossível.

E as descobertas tecnológicas com suas novas formas de comunicação surpreendem a cada dia. Atualmente o aplicativo *periscope* permite que os usuários de *iphone* ou *andróide* tenham criem a sua própria TV ambulante. Os conteúdos podem ser transmitidos ao vivo, via *wi-fi* e 3G, para seus seguidores. Tecnologia que, após ganhar diversos adeptos, passou a ser adotada, também, pelo *facebook* através do *Live*, este último de acesso restrito para famosos e figuras públicas.

A internet e o celular passaram a formar uma combinação perfeita de imediatismo. O uso do telefone móvel associado à rede mundial de computadores permitiu recentemente a transmissão de Curitiba para o mundo, quase que em “tempo real”, numa cobertura no mínimo diferenciada, pela empresa de comunicação CGN do Oeste do Paraná, o julgamento do ex-presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, Alessandro Meneghel, que ganhou notoriedade após ter confessado a execução do policial federal, Alessandro Drummond Barbosa.¹

Estamos diante da aldeia global, conceito do filósofo canadense Herbert Mashall Mc Luhan, criado para explicar o encurtamento de distâncias no planeta trazido pelas novas tecnologias, de modo a dar a impressão que todos vivemos numa aldeia, tendo acesso às informações como se estivéssemos próximos ao seu acontecimento. O jurado, cujo foco são suas decisões neste estudo, fazem parte deste mundo.

¹ Julgamento do ex-presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná. Disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em: 22/05/2016.

Esta é a sociedade que tem acesso a todo o tipo de informação, imagem e vídeo, antes da chegada da polícia ao local do crime, do perito, do início do inquérito policial, da pronúncia, do julgamento e, muitas vezes, das informações trazidas pelos veículos de comunicação constituídos para tal finalidade, ditos oficiais, com o compromisso de “mostrar a verdade”.

Mac Luhan foi preciso e previu como conjuntura do tecnológico, o grande volume de informação que o mundo teria acesso. A cultura do imediatismo surge com ela, diferente e oposta ao rito do júri, cuja finalidade é a busca da verdade com foco na Justiça, menos célere.

É imerso neste substrato social que este estudo pretende responder o seguinte problema: a mídia televisiva influencia a decisão dos jurados no Tribunal do Júri?

Aqui, há que se levar em consideração que buscamos a resposta do jurado que teve acesso ao conteúdo midiático enquanto telespectador, fora do ambiente da sessão de julgamento, muito embora traremos uma breve explanação do poder da mídia, quando a exibição do conteúdo ocorre durante a audiência de instrução e julgamento. Faremos um comparativo entre ambas as realidades.

Para responder esta problemática, partimos de uma descrição de como se dá a construção da realidade no Tribunal do Júri e na mídia televisiva, a partir das linguagens que predominam em cada uma destas instituições e de suas representações simbólicas de verdade, credibilidade e Justiça diante do maniqueísmo formado numa estrutura que se auto alimenta.

Optamos pelo segmento televisivo porque no Brasil ainda é um grande veículo de massa, acessível a todas as camadas sociais, mais do que a internet que não chega aos bairros mais distantes e, portanto, às camadas sociais que mais consomem notícias policiais.

Os dados do IBOPE que integram os anexos deste projeto apontam o sucesso que os programas que exploram o *hard news* policial fazem entre as camadas sociais menos abastadas – C, D e E - que visualizam seus cotidianos e pessoas próximas sendo retratados na TV.

O programa de maior audiência no Paraná, neste segmento, o Balanço Geral, da RIC TV - Rede Record, foi objeto deste estudo a partir de uma entrevista com o apresentador Gilberto Ribeiro que há 30 anos atua nesta editoria, e a jornalista Denise Ortega, editora-chefe do programa com larga experiência neste segmento, que confirmam a predominância da classe C, como telespectadores assíduos deste tipo de programa.

Também se pesquisou o assunto de maior audiência no ano de 2015. Os crimes dolosos contra vida foram os de maior interesse dos telespectadores, assim como os de abuso contra crianças.

O IBOPE apontou a cobertura da morte da fisiculturista e modelo Renata Muggiati, cujo corpo despencou ou foi jogado de um prédio no centro da cidade, foi o assunto que mais prendeu a atenção do público na Record do Paraná, no Programa Balanço Geral, em 2015.

Os índices de audiência deste caso impressionam porque ultrapassam a hegemonia da poderosa Rede Globo no horário. O caso ganhou repercussão nacional em todos os noticiários. No Paraná, a primeira emissora a exibir o caso pautou os demais veículos que não puderam deixar de mostrar o assunto, devido ao grande interesse popular, leia-se audiência.

Este caráter empírico de construir a problemática tentando conformar teoria e prática, também se buscou no júri.

A análise de recepção não é objeto deste estudo, porém o impacto que a mídia provoca nos jurados poderá ser conhecida, a partir do recorte construído a partir de uma pesquisa realizada em 2014, pelo oficial de justiça do Tribunal do Júri de Curitiba e especialista por esta Escola da Magistratura, Ronaldo Costa Pinto.

A pesquisa foi realizada com 317 jurados que integraram o conselho de sentença no referido ano. No total foram formulados 37 quesitos, respondidos ao final de cada reunião. Dados que o leitor encontrará em anexo na íntegra.

Assim, este trabalho se presta a trazer algumas ponderações sobre este universo midiático no mundo do júri, já que a pauta dos jurados, antes de tudo, está na televisão, cuja primeira construção de verdade é anterior à fase de inquérito policial.

O que se pode concluir, do ponto de vista das garantias constitucionais, que não são a temática deste estudo porém impossível não tocá-las, é que se não forem adequadamente ponderados os direitos da personalidade e da liberdade de expressão, no universo onde transitam estas duas instituições, estaremos diante de um modelo autofágico, onde não são os bons contra os maus, mas a sociedade contra ela mesma, como constatou Paulo Rangel em seu livro Tribunal do Júri.

2 A LINGUAGEM

No princípio era a palavra (João, 1.1)

É a linguagem, para Maria Helena Chauí², o que diferencia os homens dos animais. Para ela, é através da linguagem que se torna possível a vida social e política.

a linguagem é nossa via de acesso ao mundo e ao pensamento, ela nos envolve e nos habita, assim como a envolvemos e a habitamos. Tal experiência da linguagem é ter uma experiência espantosa: emitimos e ouvimos sons, escrevemos e lemos letras, mas, sem que saibamos como, experimentamos e compreendemos sentidos, significados, significações, emoções, desejos, ideias.”³

João Francisco Duarte Júnior em seu livro *O que é realidade*, conceitua a linguagem como o sistema fundamental de criação de significado do mundo.⁴

A partir da linguagem que um povo emprega (e também a partir de suas condições sociais, é claro), ele constrói a sua realidade. A construção da realidade passa pelo sistema lingüístico empregado pela comunidade. A linguagem de um povo é o sistema que lhe permite organizar e interpretar a realidade bem como coordenar as suas ações de modo coerente e integrado.⁵

Peter L. Berger e Thomas Luckmann no livro *Construção Social da Realidade* atribuem à linguagem um caráter de transcendência temporal, trazendo o passado para o presente e outras realidades para a vida cotidiana:

Devido a sua capacidade de transcender o “aqui e agora”, a linguagem estabelece pontes entre diferentes zonas dentro da realidade da vida cotidiana e as integra em uma totalidade dotada de sentido. As transcendências espaciais, temporais e sociais. Por meio da linguagem posso transcender um hiato entre minha área de atuação e o outro, posso sincronizar minha seqüência biográfica temporal com a dele, e posso conversar com ele a respeito de indivíduos e coletividades com os quais não estamos agora em interação face a face. Como resultado destas transcendências, a linguagem é capaz de “tornar presente” uma grande variedade de objetos que estão temporal e socialmente ausentes do aqui e agora. *Ipsa facto*

² CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2004, p.147.

³ Ibid, p.155.

⁴ DUARTE, João Francisco Junior. **O que é realidade**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p.23.

⁵ Ibid, p. 24.

uma vasta acumulação de experiências e significações podem ser objetivadas no aqui e agora. Dito de maneira simples, **por meio da linguagem um mundo inteiro pode ser atualizado em qualquer momento.**⁶ (*grifos nossos*)

Lukmann e Berger elegeram a oralidade como a forma de comunicação mais importante da sociedade humana.⁷

De igual forma entende Paulo Rangel quando enfatiza um dos espaços deste estudo: o **Júri é linguagem**⁸ e a oralidade, sua máxima expressão.

A história relevante do processo deve ser **contada** pelo MP e pela defesa, durante os debates⁹ (*grifos nossos*)

Um promotor **falante, convincente** em suas **palavras**, pode condenar o réu.¹⁰ (*grifos nossos*)

Quando o promotor, atendendo a sua proverbial **tendência verborrágica**, usava **expressões mais duras e arrebatadas**, quase sanguinolentas, cheias de adjetivos inculpadores, o público vibrava e aplaudia com vigor.¹¹ (*grifos nossos*)

Paulo Rangel elege Chiovenda como quem melhor tratou da oralidade no rito do júri no século XX:

(...) que a oralidade consistia num conjunto de princípios distintos, conquanto intimamente ligados entre si, que, aplicados a uma legislação processual faz nascer o processo oral (...)¹²

O autor do livro Tribunal do Júri a trata como um princípio que norteia a audiência de instrução e julgamento somando-se aos da imediatividade, identidade física do juiz e à concentração.

Sobre a oralidade, ele elenca cinco princípios:

- a) a prevalência da palavra falada sobre a escrita;
- b) imediação da relação entre o juiz e as pessoas cujas declarações deva apreciar;
- c) identidade da pessoa física do juiz, isto é, o juiz que colher a prova é que deve julgar a causa;
- d) concentração do conhecimento da causa num único período (debate) a desenvolver-se numa audiência ou em poucas audiências contíguas;
- e) irrecorribilidade das interlocutórias em separado.¹³

⁶ BERGER, Peter ; LUCKMANN, Thomas: **A Construção Social da Realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 247.

⁷ Idem.

⁸ RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**. São Paulo, Atlas S.A, 2012, p.152.

⁹ Ibid, p.183.

¹⁰ Ibid, p 152.

¹¹ Ibid, p.184.

¹² CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições do direito processual civil. São Paulo: Bookseller, 1998, citado por RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**. São Paulo, Atlas S.A, 2012, p 144.

Rangel defende, diante da aptidão para a oralidade no Júri, que ela deveria ser ampliada e faz uma crítica à produção de provas no rito.

Para ele, a oralidade, neste caso, ficou mitigada como forma de busca da verdade.

As provas orais deveriam ser produzidas, obrigatoriamente, perante os jurados que devem conhecer todo o perfil das testemunhas, dos peritos e demais pessoas que, por ventura, possam ser importantes ao julgamento em plenário.¹⁴

Em contraposição a palavra, a oralidade também é silêncio.

Paulo Rangel, com muita propriedade demonstra a importância deste na construção de significados:

O silêncio tem significado, e a própria palavra pronunciada traz consigo a exclusão de outras que não foram ditas. A palavra produz silêncio. O próprio ato de falar exclui o que não foi dito, pois quando se diz algo - porque se elegeu para dizer - o que não foi dito vem em forma de silêncio, mas está em determinado lugar com seu significado. No júri o voto é significativo e expressa uma exclusão. A exclusão de tudo aquilo que não pôde ser dito e era significativo para decidir a vida do outro.¹⁵

Interessante, ainda, entender o antagonismo da expressão “o silêncio do jurado também grita”, conforme assinala Paulo Rangel:

No júri os jurados não falam, mas “não estão apenas mudos, estão em silêncio: há o ‘pensamento’, a introspecção, a contemplação.”¹⁶

O silêncio do réu também se mostra dotado de significado:

Continua o réu podendo se reservar o direito de não responder, não só a todas as perguntas que forem formuladas, mas a apenas algumas, em especial aquelas formuladas pela acusação. As conseqüências de sua negativa, perante o Conselho de Sentença no júri, por exemplo, é ônus seu, já que, lamentavelmente, o júri brasileiro ainda trabalha com a íntima convicção. De nada adianta o art.478, II, proibir que o silêncio seja usado pelo MP, pois se os jurados entenderem que o réu se calou porque “tem culpa no cartório”, poderão condená-lo e ninguém saberá o motivo.¹⁷

Para Michel Foucault, em seu livro *Microfísica do Poder*, o silêncio pode ser estratégico:

¹³ RANGEL, op. cit., p.144.

¹⁴ Ibid, p.184.

¹⁵ Ibid, p.270.

¹⁶ ORLANDI, Ênio Puccinelli. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Unicamp, 2002. citado por RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 26.

¹⁷ RANGEL, op. cit., p.116.

O silêncio do adversário - este é um princípio metodológico, um princípio tático que se deve sempre ter em mente - talvez seja também o sinal de que nós, de algum modo lhe metemos medo. Em todo o caso, deveríamos agir como se não lhe metêssemos medo.¹⁸

No campo da ciência é a semiótica que se ocupa do estudo da linguagem. Lucia Santaella é esclarecedora em seu livro *O que é semiótica sobre o papel e a existência de diferentes linguagens que criam um universo de significados*:

Existe uma linguagem verbal, linguagem de sons que veiculam conceitos e que se articulam no aparelho fonador, sons estes que, no Ocidente, receberam uma tradução visual alfabética (linguagem escrita), mas existe simultaneamente uma enorme variedade de outras linguagens que também se constituem em sistemas sociais e históricos de representação do mundo. Portanto quando falamos em linguagem, queremos nos referir a uma gama incrível intrincada de formas sociais de comunicação e de significação que incluiu a linguagem verbal articulada, mas absorve, também, a linguagem dos surdos-mudos (...) e tantos outros. Enfim, todos os sistemas de produção de sentido os quais o desenvolvimento dos meios de reprodução propiciam hoje uma enorme difusão.¹⁹

Assim, se no rito do júri a oralidade é a linguagem que se sobressai, no universo televisivo, o outro campo de estudo deste trabalho, é a imagem.

a imagem tem muito mais impacto que a palavra na TV. Logo a linguagem não verbal na tela colorida tem aceitação imediata (...). Na televisão dá prioridade ao componente visual, de maneira a causar fascinação no público. Ela aumenta o peso da imagem em relação ao valor da palavra. E o telespectador decodifica mais facilmente os códigos visuais do que os verbais.”²⁰

Oportuno destacar que, se o rito do júri se traduz na oralidade, o convencimento do jurado não fica adstrito a ela. Assim os dois campos de estudo são formados por uma complexa teia de linguagens:

“um olhar inquieto e uma voz trêmula podem ser o suficiente para que o jurado decida de um ou outro modo, dependendo do caso concreto. Uma contradição no depoimento da testemunha é melhor captada pelos jurados se o for de viva-voz.”²¹

18 FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: GRAAL, 1998. p.173.

19 SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 2004. p.13.

20 PORCELLO, Flávio A.C. **Deve-se aceitar tudo? Televisão: uma pausa para pensar**. Estudos em Jornalismo e Mídia. Florianópolis, UFSC, v. v.II, n. 02/2005, p.178.

21 RANGEL, op. cit., p.149.

Maria Helena Chauí também diferencia a linguagem do direito das demais lhe adjetivando de solene. Isto vem se mantendo ao longo dos séculos.

O exemplo utilizado pela autora é o compromisso que as testemunhas e o acusado prestam a partir do “jura dizer a verdade, somente a verdade, nada mais que a verdade?”²² que ilustra a artigo 472 do Código de Processo Penal **atual**.

Transcrevemos aqui apenas o trecho de interesse:

Os jurados nominalmente chamados pelo presidente, responderão:

Assim o prometo.²³

A linguagem televisiva se contrapõe à solenidade e obedece à outra ordem: direta e objetiva.

Aqui a sua utilização tem como objetivos informar, atender o interesse comercial das emissoras, prender a atenção do telespectador, entre outras possibilidades.

A linguagem televisiva não pode ser entendida dissociada dos limites técnicos. Isto precisa ser dominado para que a mensagem não sofra os chamados ruídos existentes na deficiência do som, da imagem e, portanto, da mensagem.

Quando ocorrem ruídos: imagens distorcidas, ausência de som ou chiados, *delay*,²⁴ há a dispersão do telespectador, dificuldade de compreensão, falta de interesse e mudança de canal.

Neste sentido Porcello apud (Bucci e Kehl, 2004, p.156) nos ensina:

A TV adota regras de rapidez e fluidez destinadas a manter a atenção do telespectador e impedir que ele mude o canal concorrente. São regras que dizem respeito ao aspecto de novidade permanente que todos os acontecimentos devem portar, a mesma novidade que determina o discurso publicitário, apagando a história e reduzindo o tempo a um perpétuo presente e onde são banidos todos os sinais do passado capazes de nos fazer lembrar a ação, o trabalho dos homens ocultados pela imagem espetacular.²⁵

No Tribunal, durante a sessão, o jurado não tem o mesmo poder de decisão do telespectador. Ele não pode simplesmente abandonar o local, mudar a realidade que vê diante de si, como faz com o controle remoto na sua casa.

²² CHAUÍ, op. cit., p.149.

²³ BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm, acesso em 26/05/2016

²⁴ **Delay**: falta de sincronidade entre som e imagem na televisão, geralmente as que chegam via satélite.

Delay é o termo técnico usado para designar o retardo de sinais em circuitos eletrônicos, geralmente o atraso de som nas transmissões via satélite Tempo de atraso de um sinal, em reverberação, eco, ou em equipamentos eletrônicos em geral.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Delay>. Acesso em 03/06/2015

²⁵ PORCELLO, op. cit., p. 178.

O tipo de narrativa construída com a linguagem no júri é menos atrativa do ponto de vista a garantir o mesmo tipo de atenção midiática.

Muitas vezes uma sessão leva dias para findar. Perguntas e reperguntas são feitas. É a busca incessante pela verdade que se faz mediante técnicas diferentes das de TV.

Assim, podemos perceber que os objetivos de cada universo ditam como esta linguagem é usada no processo de construção da realidade e da busca da verdade.

Paulo Rangel defende que a linguagem, no júri, tem que ser usada em nome da liberdade e da vida do outro, e não do sistema político que sustenta a sociedade dominante²⁶

Para Flávio Porcello, a televisão dá prioridade ao componente visual, de maneira a causar fascinação ao público.

Neste segundo universo de estudo se aumenta o peso da imagem em relação ao valor da palavra. E o telespectador decodifica mais facilmente os códigos visuais do que os verbais. Com isto o que se quer é prender o telespectador e, aprofundando a análise, garantir audiência, e com ela, poder, prestígio e, capital ou a hegemonia do pensamento dominante.

(...) a busca da verdade, tão apregoada pela imprensa do Ocidente, vai se transformando em uma boa intenção que se dilui diante dos imperativos do mercado, em cujo horizonte não contam cidadãos e cidadãs, mas consumidores e consumidoras.²⁷

Assim, usar a linguagem do Júri na TV da forma como é construída ou transmiti-lo na íntegra²⁸, o que são coisas diferentes, usando seus conceitos, seus debates, seu tempo de exposição, seria totalmente inadequado e contrário às finalidades do meio. Não daria a audiência almejada pelas emissoras comerciais.

²⁶ RANGEL, op. cit., p. 206.

Em sua conclusão o autor pondera no item 1: O exercício da linguagem no Tribunal do Júri não pode ser visto no sentido de mero consenso obtido entre os atores que nele atuam, mas sim como produto de um comportamento ético, como tribunal compromissado com a vida e a liberdade do outro, ser igual a nós na sua diferença. Logo, a ética do discurso deve ser afastada porque não inclui as vítimas. Não se faz consenso com a vida humana.

²⁷ ARBEX, José Junior. **Uma outra comunicação é possível (e necessária)**. Por uma outra comunicação: mídia, mundialização, cultura e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 407.

²⁸ A primeira transmissão ao vivo de um júri no Brasil ocorreu em 11/03/2013. Um pool de emissoras, que contou com rádio, televisão, internet transmitiu em tempo real toda a sessão. Foi o caso da advogada Mércia Nakashima, no qual acabou condenado o ex-namorado e também advogado Mizaél Bispo. O júri ocorreu em Guarulhos, São Paulo. A iniciativa da transmissão foi do juiz Leandro Bittencourt Cano, baseado no princípio da publicidade do processo. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mar-09/primeira-vez-sao-paulo-julgamento-juri-transmitido-tv>. Acesso em 09/06/2015.

Do mesmo modo a linguagem de TV para o Júri, mais objetiva, rápida, superficial, não dando possibilidade de refutar todas as acusações.

Por outro lado, o júri e a sua linguagem podem estar presentes na TV, sendo abordados em um programa de televisão, em especial, os de debate ou especializados no Direito ou ainda ao vivo, muito embora no Brasil já tenha sido registrada a transmissão por completo de uma sessão de julgamento do Júri.

A primeira, no Brasil, ocorreu em Guarulhos, São Paulo, com o caso Mércia Nakashima, advogada morta pelo ex-namorado Mizael Bispo.

De igual sorte, as reportagens televisivas estão presentes no Júri. E o resultado desta presença midiática perante o Conselho de Sentença, é o que abordaremos ao longo deste trabalho.

Uma coisa é certa, sem a linguagem as instituições que estudaremos fatalmente não existiriam. A linguagem é a manifestação humana que se traduz criadora da realidade.

2.1. O CONCEITO DE VERDADE CONSTRUÍDO A PARTIR DA LINGUAGEM

E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará. João 8:32

Jura dizer a verdade, somente a verdade e nada mais do que a verdade? Pergunta o juiz, à testemunha, no momento do compromisso.

A busca da verdade no sistema judiciário, em especial no penal, sempre foi um norte perseguido.

No entanto, cabe a reflexão: qual verdade?

Há quem veja o mar ao longe e o enxergue verde. O outro, azul. Mas ao chegar perto, a água do mar na palma da mão, é transparente.

De qual cor é o mar: verde, azul ou incolor?

João- Francisco Duarte Júnior tem um norte. Para ele, todas elas estariam certas:

O mundo se apresenta como uma nova face cada vez que mudamos nossa perspectiva sobre ele. Conforme a nossa intenção ele se revela de um jeito. Em linguagem filosófica dir-se-ia que as coisas adquirem estatutos distintos segundo as diferentes maneiras de intencionalidade humana.²⁹

²⁹ DUARTE, op. cit., p.11.

Maria Helena Chauí é clara em afirmar que encontrar a verdade chega quase a ser um exercício de sorte, diante dos diversos universos que necessitam ser ponderados para se chegar até ela:

A verdade, depende de um lado, da veracidade, da memória e da acuidade mental de quem fala e, de outro lado, de que o enunciado corresponda aos fatos acontecidos. A verdade não se refere as próprias coisas e aos próprios fatos (como acontece na *alethéia*), mas ao relato e ao enunciado, à linguagem. Seu oposto não é a aparência (como na concepção grega), e sim a mentira e falsificação. As coisas e os fatos ou são reais ou imaginários; os relatos e enunciados sobre eles são verdadeiros ou falsos.³⁰

Verdade é percepção de mundo, em outra medida, como João Francisco Duarte Junior.

O mundo, para mim, circunscreve-se àquilo que pode ser captado por minha consciência, e minha consciência apreende as “coisas” através da linguagem que emprego e que ordena a minha realidade. Assim o real será sempre um produto da dialética, do jogo existente entre a materialidade do mundo e o sistema de significação utilizado para organizá-lo.³¹

Assim fica claro que a verdade, dentro do contexto televisivo e do júri, se dá pelo somatório de inúmeras delas que surgem ao longo do processo.

Ocorre que mais do que falar a verdade, estas instituições são a verdade ou o referencial de verdade que se baseiam e confiam os membros da sociedade. Há uma confiança dos seres humanos nestas instituições, baseado num desejo de verdade e de confirmar como corretas as percepções que se imaginam verdadeiras:

o desejo de verdade aparece muito cedo nos seres humanos e se manifesta como o desejo de confiar nas coisas e nas pessoas, isto é, de acreditar que as coisas são exatamente tais como as percebemos e o que as pessoas nos dizem é digno de confiança e crédito.³²

Neste sentido, Maria Helena Chauí, aponta o perigo destas instituições fabricantes de verdades, diante de que se torna incontestável o que é emitido:

Em nossa sociedade é muito difícil despertar nas pessoas o desejo de buscar a verdade. Pode parecer paradoxal que assim seja, pois parecemos viver numa sociedade que acredita na ciência, que luta por escola, que recebe diariamente informações vindas dos jornais, rádios, televisões e redes eletrônicas, que possui editoriais, livrarias bibliotecas, museus, salas de cinema e de teatro, vídeos, fotografias e computadores. Ora e

³⁰ CHAÚÍ, op. cit., p. 97.

³¹ DUARTE, op. cit., p. 27.

³² CHAÚÍ, op. cit., p. 89.

justamente esta enorme quantidade de veículos e formas de informação que acaba tornando tão difícil a busca da verdade, pois todo mundo acredita que está recebendo, de modos variados e diferentes informações científicas, filosóficas, políticas, artísticas e que essas informações são verdadeiras, sobretudo porque tal quantidade de informação ultrapassa a experiência vivida pelas pessoas, que, por isto, não tem meios para avaliar que recebem.

Assim, mesmo que a condenação seja de um inocente, o julgamento dos jurados será tido como verdadeiro, porque proferida por instituição legítima, constituída e com pessoas preparadas ou legitimadas para àquela função.

João-Francisco Duarte Júnior enfatiza que o homem é o construtor do mundo, edificador da realidade.

Esta é construída e forjada no encontro incessante entre os sujeitos humanos e o mundo onde vivem.³³

No sistema penal brasileiro, Kant de Lima citado por Gilson Macedo Antunes, em sua tese O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri do Recife, destaca que a construção da verdade se dá de três formas no direito penal, e se desdobram em muitas outras:

A partir do Código de Processo Penal são reguladas três formas de produção da verdade: a policial, a judicial e a do tribunal do júri, todas hierarquizadas. No inquérito policial o procedimento da polícia judiciária é administrativo, é inquisitorial e inexistente o princípio do contraditório. O procedimento judicial começa com a denúncia da promotoria, e é regulada pelo princípio do contraditório. O tribunal do júri só é aplicado nos casos de crimes intencionais contra a vida humana, se inicia por uma sentença judicial proferida por um juiz (pronúncia). Após, são produzidas informações, indício e provas e a instrução judicial, chegando à audiência final durante a sessão do júri. O principal objetivo do processo é a descoberta da verdade real.

Durante o interrogatório são produzidas diferentes verdades, de acordo com diferentes critérios de validade (a verdade produzida na fase policial inquisitorial, a verdade produzida na fase acusatorial ministerial) todos legítimos dentro do próprio sistema. Nesse sistema, que também produz suspeição e punição sistemática ao acusado, os próprios operadores de justiça são desqualificados e rotulados, no caso dessa fase judicial, como advogados de foro ou criminalistas, aqueles especialistas nos procedimentos (na maior parte, informais) dos cartórios do foro, onde se julgam os crimes profissionais.³⁴

O apresentador do Balanço Geral, programa policial de *hard News* de maior audiência no Paraná, Gilberto Ribeiro, chama a atenção na entrevista concedida para este trabalho que, a mídia está presente em todas estas fases, seja através de um recorte de jornal, foto ou até mesmo com reportagens televisivas.

³³ DUARTE, op. cit., p. 12.

³⁴ LIMA, Kant de, citado por ANTUNES, Gilson Macedo. **O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri do Recife**, p. 191.

Ao nosso ver, um dos grandes problemas da verdade aceita como tal, difundida pelos meios de comunicação, está na fase em que o recorte desta é feito. Geralmente isto ocorre antes da fase do inquérito policial ou, durante o inquérito policial, no calor dos acontecimentos e se baseia na versão apresentada muitas vezes por um delegado que está investigando o caso, sem compromisso com o contraditório. E o contraditório ofetado por esta ídia é exatamente o deste delegado.

O repórter, diante do que mostra, tenta ouvir todos os lados do fato, porém o compromisso é com a notícia e não com a justiça, o contraditório e o amplo esclarecimento dos fatos. Nem o inquérito policial se presta a isto, como enfatizou Gilson Macedo Antunes.

Na maioria das vezes, são os próprios profissionais que atuam na polícia ou a população que pautam os veículos de comunicação, alguns garantindo até os chamados furos de reportagem.

Quanto mais especializado o ramo, o que se divide no jornalismo em editorias, mais próximo das fontes e das notícias em primeira mão. É o caso dos programas policiais.

Dentro dos sistemas de construção da verdade no judiciário, Kant de Lima, citado por Gilson Macedo Nunes narra que entre estas instituições existem graus da verdade com maior credibilidade no sistema que inclui seus atores:

Para Kant de Lima (2008), no sistema brasileiro existe a competição pela melhor verdade, criando uma progressiva desqualificação de um sistema sobre o outro, ou seja, distintas lógicas em procedimentos judiciais hierarquizados produzem diferentes verdades com diferentes critérios de validade. De acordo com o autor, o que os une é o *ethos* da suspeição e da punição sistemática cujas intenções acabam por valer mais do que seus atos (Kant de Lima: 2008,p.191). Outra consequência destes distintos procedimentos hierarquizados, todos legítimos dentro do mesmo sistema, é a rotulação dos tipos de advogados: os especialistas em negociações com o delegado são chamados de advogado de porta de cadeia; os especialistas em procedimentos forenses são os advogados de foro ou advogados criminalistas; e , os advogados treinados na representação pública, na sustentação da verdade de seus clientes através do duelo são considerados os advogados do júri. Promotores, juízes e defensores públicos também precisam defender o sistema de produção da verdade que consideram mais eficientes e atacar os outros. No entanto, mais dramática é a situação da polícia: precisa descobrir a verdade, ela está situada no lugar mais inferior deste sistema hierárquico, sua verdade é a que vale menos.³⁵

Há que se considerar, ainda, as construções de verdade que nascem a partir de cada uma destas instituições. É o caso do que ocorre no Júri a medida que se progride o rito.

³⁵ LIMA; ANTUNES, op. cit., p. 84.

Cada novo elemento verbalizado, uma nova construção sobre o réu se faz, incluindo a dele, que não tem compromisso em falar a verdade.

Com isto, segundo Foucault, pode-se dizer a respeito da construção da verdade sobre o réu no processo criminal de homicídio doloso que:

- a) Entre a fase policial e a pronúncia do juiz, o inquérito é a forma de saber privilegiada sobre o réu;
- b) O saber produzido sobre o réu, principalmente sobre o seu comportamento criminoso, é a verdade construída sobre o réu até o momento do Tribunal do Júri: uma maneira de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de transmiti-las. (Foucault, 2001, p.78).
- c) Durante a sessão do júri, a forma de saber produzida é a *disputatio* escolástica, onde acusação e defesa disputam entre si teses diferentes através do sistema de provas, no qual ambos se utilizam da arma verbal, dos processos retóricos e demonstrações baseadas no apelo à autoridade, invocando testemunhos de autoridade (Foucault, 2001, p.76-77).
- d) Portanto, no plenário do júri o argumento da autoridade, que pessoaliza e hierarquiza a origem da citação, dá peso e importância diferenciados ao argumento (Kant de Lima, 2008, p. 218).
- e) Assim, durante o andamento do processo criminal de homicídio doloso existe um mosaico de verdades (Kant de Lima, 2008) sobre o réu, em que operam distintas lógicas de saber sobre ele, dependendo do tipo de relação entre os produtores da verdade e os usuários desta;
- f) Ou seja, dependendo da fase do processo criminal serão organizadas e articuladas específicas construções da verdade sobre o suposto sujeito autor do crime. Dito isto, qualquer processo de construção da verdade, tradicional ou alternativo, sobre o réu será construído por um mosaico de verdades desenvolvidos por sub-sistemas organizacionais que formam o sistema de justiça criminal.³⁶

Diante de que são muitas as verdades e diferentes variáveis que compõe cada uma delas e, ainda maior as que constroem o resultado final que culmina com a sentença, expressão máxima da vontade popular, o conceito de verdade relativa é o que adotaremos neste projeto, exemplificando no decorrer do trabalho o significado deste termo cunhado da filosofia e, por conseguinte contextualizando melhor esta escolha.

3 CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE

Realidade: qualidade própria dos fenômenos que reconhecemos como independentes de nossa própria volición (não podemos os fazer desaparecer).
 Conhecimento: certeza de que os fenômenos são reais e de que possuem características específicas.
 Peter L. Berger e Thomas Luckmann

36 ANTUNES, Gilson Macedo. Disponível em:
 file:///C:/Users/cibfo/AppData/Local/Temp/Temp2_MONOGRAFIA.zip/MONOGRAFIA/doutorado%20q
 ue%20tem%20tudo%20a%20ver%20com%20meu%20projeto.pdf. Acesso em: 06.06.2016.

Os fatos que ganham notoriedade na imprensa e são julgados pelos jurados, no Tribunal do Júri, surgem a partir na vida cotidiana. É no exercício de existir, de viver, de constituir relações que criam-se tais fatos.³⁷

Segundo os autores Peter L. Berger e Thomas Luckmann, elas se elaboram a partir do caos, inculcando o medo na sociedade:

Toda a realidade social é precária. Todas as sociedades são construções em face do caos. A constante possibilidade do terror anômico torna-se atual sempre que as legitimações que obscurecem esta precariedade são ameaçadas ou entram em colapso. O terror que acompanha a morte de um rei, especialmente se ocorre com súbita violência, exprime este terror. Acima e além das emoções de simpatia ou de preocupações políticas práticas, a morte de um rei em tais circunstâncias traz o terror do caos a uma proximidade consciente. A reação popular do assassino do presidente Kennedy é uma clara ilustração. Pode-se compreender facilmente porque estes acontecimentos têm de ser seguidos imediatamente das mais solenes reafirmações da permanente realidade dos símbolos protetores.³⁸ P.141

Esta realidade da sociedade cujas instituições legitimam o medo, será melhor tratada no próximo tópico deste estudo.

Por ora, é importante sabermos que, segundo os autores Peter L. Berger e Thomas Luckmann, a **realidade cotidiana** é a mais importante. E a conversa a forma preponderante de conservação da realidade posta:³⁹

Entre as múltiplas realidades há uma que se apresenta como sendo a realidade por excelência. É a realidade da vida cotidiana. Sua posição privilegiada autoriza a dar-lhe a designação de realidade predominante.⁴⁰

A realidade da vida cotidiana além disso apresenta-se a mim como um mundo intersubjetivo, um mundo do qual participo com outros homens. Esta intersubjetividade diferencia nitidamente a vida cotidiana de outras realidades das quais tenho consciência. Estou sozinho no mundo dos meus sonhos, mas sei que o mundo da vida cotidiana é tão real para os outros quanto para mim mesmo. De fato, não posso existir na vida cotidiana sem estar continuamente em interação e comunicação com os outros.⁴¹

As experiências que se incorporarão em um dado momento à vida de determinado cidadão - como integrar o corpo de jurados ou o conselho de sentença em uma sessão ou, ainda, dar uma entrevista aos órgãos de imprensa - muito embora sejam atípicos, acabam por integrar a realidade daquela pessoa, criando uma nova realidade momentânea.

³⁷ Os fatos que surgem em decorrência de fenômenos da natureza não são objetos deste estudo. Eles estão adstritos as relações humanas para este estudo.

³⁸ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 141.

³⁹ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p.141.

⁴⁰ Ibid, p. 38.

⁴¹ Ibid, p. 40.

Se traduziriam em transportar aquela pessoa para um outro universo, muito embora, este novo universo passasse a ser parte da realidade daquela pessoa.

Peter L. Berger e Thomas Luckmann fazem alusão ao teatro para explicar como se dá este processo:

O teatro fornece uma excelente ilustração desta atividade lúdica por parte dos adultos. A transição entre realidades é marcada pelo levantamento e descida do pano. Quando o pano se levanta, o espectador “é transportado para um outro mundo”, com seus próprios significados e uma ordem que pode ter relação, ou não, com a ordem da vida cotidiana. Quando o pano desce, o espectador “retorna à realidade”, isto é, a realidade predominante da vida cotidiana, em comparação com a qual a realidade apresentada no palco aparece agora tênue e efêmera, por mais vívida que tenha sido a representação a alguns poucos momentos atrás.⁴²

Assim, entendemos que quando o jurado ingressa no universo do júri, todas as realidades anteriores que lhes foram apresentadas perdem força diante de uma nova que está por se iniciar que só termina com o resultado do julgamento.

Uma das maiores influências dentre as várias que ocorrem durante sua permanência na audiência de instrução e julgamento, para a definição de seu voto, é a presença do réu. Seus gestos, a forma de dizer, suas motivações, o seu silêncio, contribuem para a formação do convencimento.

Na situação face a face, o outro é apreendido por mim num vívido presente partilhado por nós dois. Sei que no mesmo presente sou apreendido por ele. Meu aqui e agora e o dele colidem continuamente um com o outro enquanto dura a situação face a face. Como resultado há um intercâmbio contínuo ente minha expressividade e a dele. Vejo-o sorrir e logo a seguir reagindo ao meu ato de fechar a cara parando de sorrir, depois sorrindo de novo quando também eu sorrio, etc. Todas as minhas expressões orientam-se na direção dele e vice-versa e esta contínua reciprocidade de atos expressivos é simultaneamente acessível a nós ambos. Isto significa que na situação face a face a subjetividade do outro me é acessível mediante o máximo de sintomas.⁴³

Em qualquer caso, na forma complexa de interiorização, não somente “compreendo” os processos subjetivos momentâneos do outro mas “compreendo” o mundo em que vive e esse mundo torna-se o meu próprio. Isto pressupõe que ele e eu participamos do tempo de um modo que não é apenas efêmero e numa perspectiva ampla, que liga intersubjetivamente as seqüências de situações. Agora, cada um de nós não somente compreende as definições das situações partilhadas mas somos capazes de defini-las reciprocamente. Estabelece-se entre nós um nexos de motivações que se estende para o futuro. Mais importante ainda é o fato de haver agora uma contínua identificação mútua entre nós. Não somente vivemos no mesmo mundo mas participamos cada qual do ser do outro.⁴⁴

⁴² BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 40.

⁴³ Ibid, p. 47.

⁴⁴ Ibid, p. 175.

O universo social que é onde o jurado está imerso tipifica o agente e não a conduta.

No território do direito penal é a conduta que é tipificada. Neste sentido, o acusado já ingressa estigmatizado por ocupar o banco dos réus, seja pela condição a pouco falada seja, também, pela legitimação perante o papel que desempenha no júri.

Isto não é permanente. Seu estigma se dá desta forma principalmente pelo distanciamento em relação ao acusado e pelo senso comum que atribui credibilidade a determinadas instituições como propagadoras de verdade.

Quanto ao estigma, seu caráter pode mudar durante a sessão do júri, porque no universo midiático o contato é distante. Vejo uma reportagem onde me é apresentado um acusado praticante de um crime, anônimo no meu dia a dia.

As tipificações da interação social tornam-se progressivamente anônimas à medida que se afastam da situação face a face. Toda tipificação acarreta uma anonimidade inicial.⁴⁵

Já na audiência de instrução e julgamento, o réu está próximo ao jurado. Passa a ter uma outra importância. É que agora o réu é o personagem central de um novo papel que este telespectador passa a assumir no júri, o de julgar.

No que se refere ao senso comum, sabemos que as instituições gozam do prestígio de serem propulsoras da verdade. Na mídia, o senso comum subentende que, o que se mostra, é real, digno de credibilidade, por estar presente em vários lugares ao mesmo tempo. No júri, o senso comum entende que o veredicto não traz só a verdade dos fatos, mas a justiça.

Este senso comum se estende às pessoas dentro do universo do júri, que movimentam a estrutura.

A palavra de um perito que estudou a trajetória da bala que atingiu a vítima e dá detalhes de como a ação do projétil se deu tem mais força do que a palavra do réu, que diz não ter disparado a arma.

A medida que vão surgindo formas mais complexas de conhecimento e se constitui um excedente econômico, os peritos devotam-se em regime de tempo integral aos assuntos de sua competência, que, com o desenvolvimento dos mecanismos conceituais, podem tornar-se cada vez mais distantes das necessidades pragmáticas da vida cotidiana. Os peritos nestes corpos rarefeitos de conhecimento pretendem possuir um novo status. Não são apenas peritos neste ou naquele setor do acervo societário do conhecimento mas pretendem ter a suprema jurisdição sobre este acervo do conhecimento em sua totalidade. São, literalmente, especialistas universais. Isto não significa que pretendem saber tudo, mas que **pretendem saber o significado último do que todo mundo sabe**. Outros

⁴⁵ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 52.

homens podem continuar a ocupar-se em setores particulares de realidade, mas aqueles que pretendem ser especialistas nas definições supremas de realidade enquanto tal.

Subentende-se que além da não predileção por qualquer dos lados, estando lá para falar a verdade, o profissional técnico tem um conhecimento que o jurado não tem.

Isto ocorre com o juiz-presidente, o promotor e, no universo da TV, com o apresentador.

Em virtude dos papéis que desempenha, o indivíduo é introduzido em áreas específicas do conhecimento socialmente objetivado, não somente no sentido cognoscitivo estreito, mas também no sentido do “conhecimento” de normas, valores e mesmo emoções. Ser juiz evidentemente implica conhecimento da lei e provavelmente também conhecimento de uma gama muito mais ampla de negócios humanos de repercussões jurídicas. Implica, também, contudo, “o conhecimento” dos valores e atitudes julgados adequados a um juiz, estendendo-se até os que são proverbialmente considerados convenientes para a esposa de um juiz. O juiz deve também ter um “conhecimento” adequado no domínio das emoções. Deverá saber, por exemplo, quando tem de frear seu sentimento de compaixão, para mencionar um requisito psicológico importante deste papel. De tal maneira, cada papel abre uma entrada para um setor específico do acervo total do conhecimento possuído pela sociedade. Aprender um papel não é simplesmente adquirir as rotinas que são imediatamente necessárias para o desempenho exterior. É preciso que seja também iniciado nas várias camadas cognoscitivas, e mesmo afetivas, do corpo de conhecimento que é diretamente e indiretamente adequado a este papel.⁴⁶

O senso comum contém inúmeras interpretações pré-científicas e quase científicas sobre a realidade cotidiana, que admite como certas. Se quisermos descrever a realidade do senso comum temos de nos referir a estas interpretações, assim como temos de leva em conta seu caráter de suposição.⁴⁷

Outro ponto importante é a mudança de papel que assume o jurado quando deixa de ver o fato como mero telespectador e passa a ter a função de julgar, definir o futuro e a liberdade do acusado e da sociedade.

Ao ser exigida uma outra resposta dos jurados diante da verdade que se construirá, o mesmo agirá com vistas a acessar dentro de si outros conhecimentos.

Os papéis representam a ordem institucional. Esta representação realiza-se em dois níveis, Primeiramente a execução do papel representa a si mesma. Por exemplo, empenhar-se em julgar é representar o papel do juiz. O indivíduo julgador não está atuando “por sua própria conta” mas *qua* juiz. Em segundo lugar, o papel representa uma completa necessidade institucional de conduta. O papel do juiz relaciona-se com outros papéis, cuja totalidade compreende a instituição da lei.⁴⁸

⁴⁶ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 52.

⁴⁷ Ibid, p. 37.

⁴⁸ Ibid, p. 104.

Em última análise temos a reificação das instituições e dos papéis existentes nelas interpretados pelo próprio homem, do qual o mesmo se torna escravo a medida que o reproduz, não criticando a realidade que posta pelas instituições:

Assim, é através de condutas tipificadas que os diversos papéis sociais a serem desempenhados pelos indivíduos são apreendidos, fornecendo estabilidade às relações sociais. Uma vez criada a instituição, tende a constituir uma realidade própria, como coisa dada, passando a ser percebida pelos indivíduos como independente deles mesmos, que são seus mantenedores.

Esta coisificação (ou reificação) das instituições facilita o controle social, pois, sendo percebidas como algo “dado”, inibe tentativas de alterá-las.

Desta forma, se estabelece uma relação dialética entre o homem e a realidade social: o homem cria as instituições, formando a estrutura social, e é condicionado por elas, que funcionam como algo objetivo e coercitivo.⁴⁹

Percebe-se assim, que o universo do júri e da mídia estão dotados de diversas formas de poder.

A ação sobre o corpo, o adestramento dos gestos, a regulação do comportamento se traduz no homem como forma de poder. Neste sentido, até mesmo o réu, dentro do júri, exerce em um determinado nível de poder. O jurado outro. A acusação e a defesa também, assim como o próprio juiz-presidente.

Segundo Michel Foucault um poder que não vem de cima para baixo ou o inverso disto, mas que permeia a sociedade, se dando nas relações:

O poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um local privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação.⁵⁰

Michel Foucault orienta, ainda, que o modelo do tribunal do júri é burguês e as críticas que se fazem a justiça, ao juiz, as prisões não são uma contraposição à injustiça, mas contra o poder dominante.

⁴⁹ MELO, Carlos Antonio de Almeida. Professor de Direito da UFMT e Procurador do Estado. Disponível em: <http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=61659>. Acesso em: 12/06/2016.

⁵⁰ FOUCAULT, op. cit., p.14.

4 O JURADO TELESPECTADOR: A REPORTAGEM EXIBIDA DURANTE O JULGAMENTO

Salutar é a ponderação de Paulo Rangel que destaca o poder da televisão durante a exibição de conteúdos midiáticos na sessão do Júri.

Segundo ele, não são raros os casos em que as partes juntam aos autos recortes de jornais, exibem filmes com entrevistas ou matérias jornalísticas, todas se referindo à violência ou à injustiça social.⁵¹

Se a problemática deste estudo fosse a **influência da mídia no resultado dos julgamentos através de imagens e reportagens exibidas durante este momento**, possivelmente Paulo Rangel teria dado a resposta.

O júri, por sua vez, **contaminado pelo medo urbano, acaba decidindo pelo medo que sente dos seus medos internos e inconscientes exteriorizados na vida do outro, durante o julgamento.** Não são poucos os jurados que, após o julgamento, afirmam ter passado por situação idêntica àquela do objeto do julgamento e que, por tal razão, sabem que aquilo que foi dito pela acusação (ou pela defesa) **é verdadeiro, mesmo que as provas dos autos não sejam tão convincentes assim.**⁵²

A influência, então, se daria pelo medo, um medo interno que é acionado e se torna latente a ponto de se sobrepor à decisão racional.

Pelo conceito de *paravento*, cunhado por *Ramonet*, observa-se que o uso do midiático é antes de tudo, manipulação a fim de se obter determinado resultado: “nesse caso o medo é incutido na cabeça dos jurados por meio das matérias jornalísticas visando a difusão da cultura do medo, do pânico urbano, mas óbvio em um efeito paravento”.⁵³

Flávio Parcello descreve que inegável é o poder de disseminar o medo pela TV.

Os terroristas utilizam esta estratégia como forma de controle social e poder nos Países Europeus e na América do Norte através da promoção de atentados: No ataque as torres gêmeas em Nova York, em nove de setembro de 2001, os terroristas concentraram a atenção de todo o planeta nas telas da TV que transmitiam uma torre incendiando. Foi aí que o mundo assistiu, perplexo, o segundo avião chocar-se contra a segunda torre. Tudo ao vivo, em *real time*. O mundo viu o que os terroristas queriam que fosse visto. No segundo atentado de grandes proporções, na estação de Atocha, em Madri, dia 11 de março de 2004, as imagens, sons e gritos de horror que seguiam às explosões paralisaram o mundo. A linguagem do horror mais

⁵¹ RANGEL, op. cit., p. 30.

⁵² Ibid, p. 31.

⁵³ RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis: Vozes, 2001, citado por RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 30.

O conceito de *paravento* refere-se quando um evento oculta o outro. A informação serve para ocultar a informação.

uma vez ditou a regra e o mundo se calou outra vez. Em sete de julho de 2005, nos quatro atentados simultâneos em Londres, **a estratégia inglesa foi esconder o terror**. Logo após as explosões, o centro da capital inglesa ficou sitiado, inacessível para jornalistas e seus equipamentos. As câmeras de TV ou lentes de fotógrafos não tiveram o que mostrar. A única imagem que a mídia conseguiu captar foi a do ônibus de dois andares destruídos pela explosão. Raras imagens captadas por câmeras de telefones celulares mostram muito pouco da destruição dos vagões do metrô. A polícia afastou a mídia para que ela não pudesse ser usada pelos terroristas como veículo de transmissão do medo, dentro da lógica de que a mais eficiente arma em poder do terror é o medo das pessoas.⁵⁴ (*grifos nossos*)

No universo brasileiro, o papel do terrorista americano e do imigrante clandestino na Europa, de inimigo da sociedade, é ocupado por outros protagonistas:

Já no Brasil, o quadro é um pouco diferente. Não se tem ataques terroristas em potencial assemelhados ao modelo anteriormente citado e tampouco aversão aos imigrantes, uma vez que o Brasil é constituído, majoritariamente por imigrantes. Enfim, **os inimigos brasileiros são outros**, isso sem mencionar as distinções que há no âmbito interno do País. O tratamento degradante e desumano é legitimado para outras classes: acusados de crime organizado, pessoas que cometem delitos sexuais, traficantes e usuários de drogas, acusados de crime violento e contra menores, em geral, **pessoas com uma condição econômica singela são colocadas como inimigas da sociedade, e disso decorre um tratamento diferenciado do sistema penal.**

O fato é que cada Estado elege os seus inimigos da Nação, os quais deverão ser expurgados do convívio social, reforçando uma espécie de maniqueísmo.

Observa-se, então, a existência de um ciclo onde os aparelhos criados pelo homem se auto alimentam, um dependendo do outro e reforçando o papel do Estado coercitivo, o grande protetor das liberdades, o grande Leviatã, citado por Hobbes que recebeu de cada indivíduo uma parte de suas liberdades para em troca de defender e garantir a segurança de todos.

Os que assumem o papel de fazer Justiça são pressionados a dar respostas à sociedade:

O cenário de difusão do medo, hoje enfrentado, também legitima que se some à flexibilização legislativa das garantias a atribuição ao julgador da tarefa de justiceiro que deve combater o crime. Cria-se uma verdadeira hermenêutica voltada à repressão a qualquer custo, ainda mais reducionista das garantias e inimiga da estrutura constitucional do devido processo legal da Constituição Federal de 1998, em especial, vulnerando, nesse caso, seu princípio decorrente, que exige ao juiz uma conduta imparcial e desvinculada dos objetivos repressivos do Estado.⁵⁵

⁵⁴ PORCELLO, op. cit., p.177.

⁵⁵ FRANÇA, Leandro Ayres (org). **Tipo: Inimigo**. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2011, p. 157.

Muitas vezes, esta pressão vem da própria mídia, conforme Nucci, 2011 citando Paladino e Galvão, através da construção de um apelo popular.

É certo que as mensagens provocarão reações no público, mas, isto pode não ser efetivado se não for irradiado. Neste ponto, a mídia tem o controle:

Guilherme de Souza Nucci já dispôs que “crimes que ganham destaque na mídia podem comover multidões e provocar, de certo modo, abalo à credibilidade da Justiça e do sistema penal”. O mesmo autor enfatiza que é inaceitável que “publicações feitas pela imprensa sirvam de base exclusiva para a decretação da prisão preventiva”. Entretanto, a seguir, afirma que tais publicações pela mídia podem causar abalo emocional na sociedade, motivo pelo qual é aceitável a decretação de prisão preventiva para garantia da ordem pública, “pois se aguarda uma providência do judiciário como resposta a um delito grave”. A questão ganha ainda maior relevância ao se constatar que inúmeras prisões processuais vêm sendo decretadas em decorrência do clamor público, especialmente da propaganda continuada do crime praticado pela mídia”.⁵⁶

João Francisco Duarte Junior teoriza o funcionamento deste ciclo e suas conseqüências para os que estão no banco dos réus.

O homem cria sua realidade através das instituições, que lhes dão uma estrutura social, mas passa a ser “condicionado” por tais instituições. O poeta Vinicius de Moraes anota esteticamente este ponto ao dizer: “Mas ele desconhecia/ Este fato extraordinário/ Que o operário faz a coisa/ E a coisa faz o operário”. A realidade, socialmente edificada através da institucionalização, por este dialético da reificação, apresenta-se então, aos homens como um dado objetivo e coercitivo, que lhes determina a consciência.⁵⁷

E explica que esta construção social da realidade se faz em três fases.

Na primeira, a conduta humana é tipificada e padronizada em papéis, o que implica o estabelecimento das instituições (a realidade social é um produto humano); na segunda a realidade é objetivada. Ela desliga-se do seu produtor, o homem. E, na terceira fase, esta realidade tornada objetiva - que se desprende do próprio homem que a criou - determinará a consciência dos homens, no curso da socialização, isto é, no processo de aprendizagem do mundo porque passam por novas gerações (o homem torna-se produto daquilo que ele próprio produziu).⁵⁸

Por tudo o que já foi exposto, quando o universo é o Tribunal do Júri, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho apud Paulo Rangel critica o julgamento baseado no impulso do midiático:

⁵⁶ FRANÇA, op. cit., p. 162.

⁵⁷ DUARTE, op. cit., p. 45.

⁵⁸ Ibid, p. 44.

Quando a questão diz respeito à Segurança Pública e as suas Políticas, não se pode responder pelo mero impulso imaginário, típico da turba enleada no discurso dos meios de comunicação, justo porque as respostas, nesses casos, **dizem respeito aos outros**. A grande conquista da razão no espaço da democracia moderna foi fazer - pela cultura - as pessoas entenderem que defesa do outro (do latim *alter*) significava a defesa de si mesmo e das regras do jogo, até porque nunca se sabe qual será o próximo a ser perseguido(...). Nessa hora - sempre tão amarga - percebemos que precisamos da proteção das leis; e da sensibilidade e da compreensão dos nossos iguais. Se, por outro lado, não nos dermos conta disso - seguindo a linha egoísta da competitividade absurda dos nossos dias -, seguiremos com medo (dos outros, sempre, como se só eles fossem os infratores das leis!) e reféns da nossa própria atuação, à qual pode-se não ter perdão. Ninguém consegue ser feliz quando se vive com medo; dos outros e das leis. Eis então um discurso inteligente de média, que afronte o medo pelos dois pólos”⁵⁹

Baseado no discurso de Jacinto Coutinho podemos entender que quando o jurado julga com base na emoção, no calor do momento de uma reportagem televisiva construída para prender a atenção e mexer com as suas emoções, muito embora ache que está agindo em defesa da sociedade, da sua vida e do seu meio social, da integridade física e do patrimônio, age contra si, na medida que este julgamento não se faz com vistas a buscar a justiça e a liberdade.

É que no fundo, este jurado sempre se coloca na posição daquele que está propenso a sofrer o ato e nunca na posição de quem um dia poderá praticar o ato. No entanto, a vida é uma caixa de surpresas. Um exemplo disto, neste ano de 2016, foi o julgamento do ex-presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, Alessandro Meneghel, que ganhou notoriedade após ter confessado a execução do policial federal, Alessandro Drummond Barbosa.⁶⁰

Quem um dia poderia imaginar que seria um homem de classe social abastada que estaria no banco dos réus?

⁵⁹ RANGEL, op. cit., p. 32.

⁶⁰ Interessante, diferente e inusitada foi a transmissão deste Júri de Alessandro Meneghel réu confesso da morte do policial federal, Alexandre Drummond Barbosa, pela repórter Bruna Mermer. A profissional narrava, quase que em tempo real, todos os acontecimentos sobre o que ocorria na sessão. No terceiro vídeo, a repórter informou que não poderiam ser feitas imagens do réu, das testemunhas e do advogado de defesa, dentro do Júri, sendo reproduzida tal informação em vários momentos para justificar a cobertura que se destacou pelo caráter mais narrativo do que o de exibir as imagens da sessão. Tal cobertura foi realizada pela CGN, uma emissora do Oeste do Paraná e pôde ser acompanhada via internet por todo o mundo.

Do ponto de vista técnico de uma TV Comercial se observou ruídos em vários momentos, que seriam inaceitáveis para um veículo de comunicação cujo objetivo é a audiência. Entre eles, no terceiro vídeo, de baixo para cima, o cinegrafista dá o famoso “vai”, que é quando a câmera começa a gravar, minutos após o repórter cinematográfico ter apertado o play da câmera. Observou-se uma linguagem mais de internet do que de TV, principalmente pela ausência de edição. Um tipo de cobertura midiática voltada principalmente para reprodução em internet e espaços a ela adstritos como o facebook. Um tipo de cobertura diferenciada que quis, em muito, se aproximar do chamado tempo real, já que a todo momento era possível acompanhar a repórter trazendo ou novas informações ou requeitando as anteriormente ditas, trazendo algum elemento novo somado à hora que fazia questão de mencionar, dando o caráter de acompanhamento ao vivo do que reportava.

<http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em: 22/05/2016.

Como o medo é algo interno e cada ser humano tem suas próprias experiências e referências do que o seja, o sentindo também de maneira diversa, podemos dizer que, para cada composição de júri, teremos um julgamento com resultados diferentes.

Necessariamente este resultado teria relação com a composição de cada conselho de sentença.

STRECK citado por RANGEL orienta neste sentido:

isto porque há - necessariamente - uma estreita relação ente os resultados dos julgamentos e a composição do corpo de jurados de cada cidade/comunidade. Pode não ser o fator determinante por si só, mas é elucidativo o fato de que o elevado grau de participação das camadas médio-superior no júri tem por conseqüência um elevado número de condenações.⁶¹

O uso da reportagem televisiva, durante a sessão, pode reforçar uma tendência do tribunal do júri que vai contra o direito penal moderno - o caráter do direito penal do autor do fato e não do fato do agente⁶² - como bem situa Paulo Rangel.

O acusado deve ser julgado pelo crime que praticou e não pelo seu esteriótipo que a sociedade lhe conferiu nem mesmo pela condição que ostenta na sociedade, sobretudo porque, em meio a uma casa desigual, jamais poderia se utilizar deste subterfúgio: primeiro porque a lei proíbe; segundo, e o mais importante: porque o direito e a moral não autorizam.⁶³

é por força da concepção parcial, estereotipada e superficial da violência, veiculada pela mídia que explora este tema, que a sociedade fica dividida entre nós (os cidadãos honrados, pacíficos e trabalhadores) e eles (os marginais, violentos, perigosos e temíveis). De igual forma e por igual preconceito, vincula-se criminalidade e pobreza, marginalidade e periferia urbana.⁶⁴

Flávio Porcello define a linguagem midiática da espetacularização como o fio condutor que mantém como uma chama permanente a atenção do público ao que esta sendo veiculado.

⁶¹ RANGEL, op. cit., p. 90.

⁶² Ibid, p. 203.

O direito penal moderno é o direito penal do fato do agente e não do agente do fato: ou seja, o que se pune na lei penal é a conduta humana violadora de uma norma de proibição: não matar, não roubar, não furtar.

Contudo esta não é a regra no Tribunal do Júri, onde a pessoa do réu, normalmente, influencia na decisão dos jurados e o que se leva em conta são seus aspectos físicos, sua posição na sociedade, sua profissão, seus antecedentes criminais e sociais, tudo menos o fato. o individuo uma vez sentado no banco do réu está estigmatizado.

⁶³ ARAÚJO, Gladston Fernandes de. **Tribunal do Júri: uma análise processual à luz da Constituição Federal**. Niterói/RJ: Impetus, 2004. p. 34.

⁶⁴ RANGEL, op. cit., p. 31.

Como jurado há que se ter um outro olhar. Este telespectador dentro do júri, não pode estar descompromissado com a justiça e tão pouco com as garantias constitucionais. E neste sentido, a reportagem televisiva dentro do júri talvez não seja o meio mais adequado para preservação destes direitos do réu.

Para uma mídia voltada para o consumo de massas, **não há a preocupação de elaborar conceitos, especializar efeitos, diferenciar situações**. Há, isto sim, uma tendência de construir esteriótipos, criar mitos, estabelecer preconceitos que se fixem como verdades para os receptores da notícia.⁶⁵

Usada no júri estaria a reforçar a defesa ou a acusação. Seu uso tenderia a beneficiar um dos lados. Geralmente o da acusação.

Muito embora se tratem de imagens fotográficas e não televisivas, que teriam um peso maior pelo movimento, narrativa e emoção trazidas como exaustivamente debatemos, é possível perceber no exemplo que trazemos o poder de influência da imagem. Durante a sessão de julgamento do ex presidente da Sociedade Rural de Cascavel, Alessandro Meneghel, réu confesso da morte de um policial federal, foram exibidas fotos do carro do acusado com sangue, o que demonstrava que o mesmo estava ferido, atrapalhando a construção de verdade da acusação.

Deste fato, defesa e acusação protagonizaram uma discussão, como descreveu o site da CGN empresa de comunicação que acompanhou quase que em tempo real este Júri.

"Farpas"

O advogado de defesa e a acusação trocaram farpas no momento que as fotos do veículo foram apresentadas. A acusação questionou porque as imagens estavam sendo mostradas, se elas já estavam anexadas no processo. O advogado de Meneghel convidou a acusação a ocupar o lugar dele: "é mais difícil defender do que acusar", disse o Claudio Dalledone.⁶⁶

Neste sentido vale a reflexão do uso das imagens no júri a fim de se atingir a verdade e a Justiça.

Como alertam Carolina de Freitas Paladino e Danyelle da Silva Galvão no artigo 'A mídia como produtora de mais um inimigo', nem tudo o que é apresentado pelas emissoras tem compromisso com a ética e com a liberdade de expressão:

⁶⁵ RANGEL, op. cit, p. 31.

⁶⁶ DALLEONE, Claudio. CGN. Disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em: 22/05/2016.

A divulgação pela mídia “ao vivo” (em tempo real) das prisões cautelares, das reconstituições dos crimes, ou mesmo da festa popular em decorrência de uma condenação criminal que não pode ser confundida como atuação decorrente da liberdade de imprensa, afinal se tornou verdadeiro espetáculo degradante, criando os “inimigos da sociedade.”⁶⁷

As autoras também apontam a disputa de poder entre as instituições: Nota-se que a mídia e sistema penal têm, portanto, objetivos muito diferentes, que se aproximam apenas no que se refere à disputa pelo poder que decorre da afirmação “da verdade”.⁶⁸

Outro aspecto importante apontado pelas autoras é a usurpação de competência da mídia em detrimento da Justiça:

A mídia assumiu então um papel de protetora das vítimas, **de investigadora, de julgadora**, de formadora de opinião, embora seu discurso sempre seja o de repassar notícias aos cidadãos, que deve ter suas próprias conclusões a cerca do caso. Este instrumento pode trazer efeitos positivos e negativos, conforme sua presença ou ausência no acompanhamento dos casos concretos. (grifos nossos)⁶⁹

Assim, se a mídia obedece à uma outra ordem de interesse que o juiz-presidente⁷⁰ da sessão não pode controlar, porque externa ao seu universo, dentro dele, o controle é do magistrado e neste sentido quem tem o “controle remoto na mão” é ele que também deve ter consciência de que o conselho de sentença não o tem.

E este magistrado enfrenta, ainda, este outro desafio, o ímpeto de agir de forma a não se deixar contaminar pelo clamor popular, dentro do nível de decisão que lhe assiste no júri, como presidente.

O juiz é passível de sofrer vários tipos de influência no instante de decidir, não sendo de se desconsiderar a força que os meios de comunicação produzem e projetam nesse momento. Criam uma expectativa e alimentam uma ansiedade incompatíveis com a necessária calma e limitação fático-jurídica da causa que o magistrado deve ter e respeitar ao decidir. A dúvida deixa de se em favor do imputado (*‘in dubio pro reo’*) e passa a ser decidida da maneira ‘como se espera’, como os ‘especialistas disseram que deveria ser’.⁷¹

⁶⁷ FRANÇA, op. cit., p. 157.

⁶⁸ Ibid, p. 163.

⁶⁹ Ibid, p. 152.

⁷⁰ Exemplificando o poder do juiz-presidente, na sessão de julgamento do réu Alessandro Meneghel, que confessou ter matado o policial federal Alexandre Drummond Barbosa, no Oeste do Paraná. O juiz Leonardo Stanciulli Bechara ordenou a saída dos familiares da vítima da sessão, no momento em que seriam mostradas as imagens/fotos do crime.

⁷¹ FRANÇA, op. cit., p 162.

Neste sentido, isto se torna um desafio para os profissionais da carreira que conhecem o poder midiático, os direitos e garantias do réu, os anseios e as respostas que precisam ser dadas à sociedade e as garantias constitucionais que precisa proteger em todo o processo em prol da coletividade.

4.1 O TELESPECTADOR ESTÁ NO JÚRI

Vimos que Paulo Rangel em seu Livro Tribunal do Júri defende que a mídia televisiva influencia os jurados através do medo, quando reportagens e imagens sobre violência ou afins ao caso são exibidas **durante a sessão de julgamento**.

Carolina de Freitas Paladino e Danyelle da Silva Galvão, vão ainda mais longe ao afirmar no artigo **A mídia como produtora de mais um inimigo** que este tipo de influência midiática não é pontual.

Trata-se de um processo de construção através da chamada **Agenda Setting**⁷²:

Essa hipótese examinada pela primeira vez por McCombs e Shaw, em 1972, e ressalta o poder que a imprensa possui para estabelecer “quais” serão os tópicos que serão considerados importantes pelas audiências e “quando” serão. Com isso, os meios embora não sejam capazes de impor “o que” pensar em relação a determinado tema, definem a pauta e a hierarquia das questões na percepção e preocupação do público, sendo capazes de, a médio e longo prazos, influenciar “sobre o que” e “como” se pensar e falar.

Assim, se esta fosse a problemática deste estudo teríamos um norte promissor a decodificar dentro da lógica estruturada pelo autor.

Porém, o que nos inquieta é saber se este conteúdo televisivo também influencia o voto do jurado, quando o contato ocorre anterior a audiência de instrução e julgamento, quando o mesmo tem acesso à reportagem ou imagem em local externo ao plenário.

Quando formulamos a problemática: **a mídia televisiva influencia o jurado no tribunal do júri?** Queremos saber se, mesmo diante de um novo papel que assume este telespectador, passando de receptor de informação a jurado compromissado com a verdade, este manteria as convicções já concebidas, no voto.

⁷² A Teoria do Agendamento ou Agenda-setting theory, no original, em inglês, é uma teoria de Comunicação formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw na década de 1970. De acordo com este pensamento, a mídia determina a pauta (em inglês, agenda) para a opinião pública ao destacar determinados temas e preterir, ofuscar ou ignorar outros tantos. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Agendamento> Acesso em 03/06/2016

Falamos aqui, então, de um telespectador jurado (aquele que se torna jurado ao longo do processo, porém conhece o caso pela mídia) e não um jurado telespectador (aquele que tem acesso novamente ou pela primeira vez a um conteúdo televisivo que foi levado até o júri).

As perguntas 30 e 31 da pesquisa formulada pelo especialista por esta Escola da Magistratura, Ronaldo Pinto, no Tribunal do Júri de Curitiba durante o ano de 2014, é o norte para respondermos à problemática deste estudo.

E por este viés inicial diríamos que há grande probabilidade, neste caso, da mídia **não influenciar no resultado final do julgamento**, contrariamente ao que afirmou Paulo Rangel na situação fática anterior quando a reportagem é exibida durante a sessão.

Nas respostas às questões formuladas, a maioria dos jurados, que compôs o Conselho de Sentença, informou que não se deixaria influenciar pela mídia, inclusive em casos de grande repercussão.

Na questão 30, 317 jurados responderam ao seguinte questionamento: em geral, V. S(a) leva(ria) em consideração, para formação do seu convencimento, a opinião pública ou da mídia?

Responderam **não 66%**, sim 10% e, 24% às vezes.

Ou seja, somados os que declararam ter sofrido algum grau de influência com os que se sentem influenciados às vezes, teríamos uma probabilidade de 66% a 34% **pela não condenação baseada em convencimento motivado por exposição de conteúdo midiático**.

O pesquisador foi mais longe. Na pergunta 31, ele focou o questionamento nos casos de grande repercussão, se limitando apenas a falar em “grande repercussão”, sem indicar um caso específico.

O questionamento formulado foi o seguinte: em casos de grande repercussão, V.S leva(ria) em consideração, para a formulação do seu convencimento, a opinião pública ou a mídia?

Neste segundo caso, 65% dos jurados disseram que não, 23% disseram às vezes e, 12% sim.

O peso do questionamento com a inclusão do termo “grande repercussão” fez com que 1% dos que se declararam não influenciáveis pela mídia mudassem seu posicionamento.

Apurando melhor os dados, de igual sorte à questão anterior, se fossemos somar os que se declararam influenciáveis aos que às vezes se influenciam, ainda

assim teríamos uma probabilidade de **não condenação do réu pelo jurado motivado pela mídia** de 65% para 35%.

É imperioso destacar o perfil dos jurados submetidos à pesquisa tendo em vista.

Como já dito no capítulo anterior por Paulo Rangel, a composição do conselho de sentença pode influenciar no julgamento. Em especial, há mais condenações quando o nível de instrução dos jurados é maior.

Para Rangel, os jurados, a partir do livre convencimento, decidem aquilo que é bom para a camada social a que eles pertencem, imaginando ser base para todas, sem qualquer preocupação com o outro, como ser excluído socialmente.⁷³

O que podemos notar com a pesquisa anexa é que embora o grupo de jurados, que colaboram com este estudo, seja eclético, a maioria é jovem e apresentou grau de instrução elevado. Portanto, na lógica de Rangel, houve uma probabilidade maior dos réus terem sido condenados.

Dos 317 jurados que integraram o Conselho de Sentença em 2014 e foram entrevistados pelo pesquisador Ronaldo Costa Pinto, 42% possuem escolaridade superior completa⁷⁴ e 32% tem idades entre 18 e 25 anos⁷⁵. Este é o recorte social.

Assim esta medida que usaremos para responder nossa problemática deve ser considerada, também, pelo recorte de uma realidade, em um determinado momento no tempo, absorvida e decodificada pelo perfil de jurado apresentado.

Trata-se de verdade relativa, portanto, aquela criada pelo filósofo Protágoras.

Significa dizer que é verdade uma única vez, em um único lugar. É verdade para umas, mas não para outras pessoas. É verdade naquele momento (presente), mas pode não ter sido no passado e pode não ser no futuro. Está sujeita à mudança e depende da perspectiva das pessoas.⁷⁶

⁷³ RANGEL, op. cit., p. 90.

⁷⁴ 2 –Indique sua escolaridade:

até 1º grau = 04 (2%)

até 2º grau = 85 (37%)

sup. Inc. = 44 (19%)

sup. Comp.= 98 (42%)

pós ou mais = 85 (37%)

⁷⁵ 3 –Indique a sua idade:

18 a 25 = 43 (32%)

26 a 30 = 56 (18%)

31 a 40 = 89 (28%)

41 a 50 = 69 (22%)

mais de 50 = 59 (19%)

⁷⁶ Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=hoJUWX8bmQ>. Acesso em: 30/05/2016.

A outra é a **verdade absoluta**. Esta é verdade uma vez em um único lugar. Será verdade em todos os tempos e em todos os lugares. É verdade para um e para todos

Gabriel Tarde citado por Paulo Rangel constata mediante a psicologia das multidões, que esta soma de verdades composta de grande relatividade no Júri, é válida porque se consagra como um recorte da sociedade:

A opinião é um grupo momentâneo e mais ou menos lógico de juízos, os quais, respondendo a problemas atualmente colocados, acham-se reproduzidos em numerosos exemplares em pessoas do mesmo país, da mesma época, da mesma sociedade.

Mas há sempre duas opiniões em confronto, a propósito de cada problema que se coloca. Só que uma das duas consegue rapidamente eclipsar a outra por irradiação mais rápida e mais brilhante, ou então porque, embora menos difundida, é a mais barulhenta⁷⁷

O resultado deste julgamento plural tem relação direta com o procedimento específico, que garante a construção da realidade de uma determinada forma, e com os atores que dele participam.

Aprofundando-nos neste universo do procedimento do júri, Paulo Rangel critica a ausência de troca de idéias em público entre os jurados e a livre convicção, que não exige motivação.

As decisões são baseadas no sim ou não, de forma muito simplista. São procedimentos autorizados pelo aparelho estatal através dos artigos 472 e 486 do Código de Processo Penal

No que se refere à incomunicabilidade, Paulo Rangel observa:

O sigilo, portanto, é externo para o público e para as partes, não necessariamente entre os jurados. Até porque seria ingênuo achar que os jurados não comentam entre si, suas impressões e sentimentos em relação ao fato objeto do julgamento, quando estão nos intervalos. Somente o neófito, ou o teórico, distante do júri pode assim pensar.

Entretanto, fala-se da incomunicabilidade, da ausência de expressão verbal entre os jurados na hora do julgamento, no momento em que a liberdade do outro está sendo decidida entre aqueles que o chamam de seus pares. A incomunicabilidade assegurada na lei é “para que o jurado decida por si, sem influência estranha”.⁷⁸

E citando Flávio Boechat Albernaz denuncia o risco deste sistema de decisão velada, no sentido de não ser necessária fundamentação:

Esse sistema, ao desobrigar o julgador de demonstrar a consonância de sua decisão com a verdade obtida pela atividade contraditória, dialética, das partes, extingue qualquer fronteira por ventura existente entre a discricionariedade e a arbitrariedade na atividade jurisdicional, possibilitando

⁷⁷ TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.p. 83 citado por Paulo Rangel na página 83

⁷⁸ RANGEL, op. cit., p. 83.

aos integrantes do Conselho manipular os fatos e o direito como melhor lhes aproveite, julgando o fato da vida a eles apresentado, consoante a critérios **puramente subjetivos, pessoais e, quando não, formar o seu convencimento a partir de elementos não só estranhos aos autos, mas estranhos, inclusive, ao ilícito que o acusado se imputa.**

Na ótica dos autores estudados, o que não reflete a opinião de muitos juízes que atuam no rito, existem diversos pontos a melhorar a fim de se obter um resultado mais justo, tanto na publicidade do processo de formação desta convicção do jurado quanto numa possível descrição desta motivação, registrando de forma clara e precisa o caminho traçado para se chegar àquele resultado.

Há um ponto positivo em favor da busca da verdade que é o contraditório que poderá ser feito à exaustão.

Na audiência de instrução proceder-se-á à tomada das declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, além do interrogatório do acusado (art.411)

As alegações serão orais, concedendo-se a palavra respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de vinte minutos improrrogáveis por mais dez (§ 4º do art. 411)

Diferente é na TV. Não existe compromisso com o contraditório para todas as hipóteses levantadas, a fim de se buscar a melhor verdade para decidir a vida e a liberdade do sujeito.

Oportuniza-se a fala para os dois lados sem que um saiba o que o outro disse, em regra, com o intuito de não haver tendência ou privilégio de um lado em detrimento do outro.

Isto não quer dizer que o outro lado exponha seus argumentos necessariamente contrários aos que lhe trazem prejuízo. Pode surgir, por exemplo, uma nova versão sobre o fato e não a contradita sobre determinada hipótese.

A técnica de entrevistar os dois lados (entrevista não é interrogatório, acareação, repergunta) visa evitar tomar lado, partido de uma das partes, mas isto não quer dizer que não teremos uma construção tendenciosa.

Isto pode ser facilmente desconstituído pela exposição maior de um entrevistado em detrimento do outro, cuja versão prenda mais a atenção do público, o entrevistado fale melhor, chame mais a atenção do telespectador na TV a fim de melhorar os índices de audiência.

Pode ocorrer ainda despretensiosamente, mediante o problema de som e imagem que não consegue ser melhorado na edição, pela técnica, limitando a exibição de uma parte ou do todo de uma entrevista.

O tempo de exposição de determinada reconstrução da realidade na TV também é diferente do Júri. É limitada em minutos nos telejornais.

Os programas das TVs comerciais não são maiores do que meia hora, em regra. Nos programas policiais de *hard news* estaduais ou locais pode se chegar até duas horas. E neste tempo se contabilizam os *merchandisings*, intervalos comerciais e outras reportagens.

No júri o contato do telespectador jurado é permanente com aquele caso: falam defesa, acusação, réu, testemunhas, ocorre a leitura de interrogatórios, o juiz pode promover reperguntas, acareações. O procedimento para se chegar a verdade é diferente.

Este trecho reproduzido do site da empresa de comunicação CGN que acompanhou quase que em “tempo real” o júri do ex-presidente da sociedade rural, Alessandro Meneghel, que confessou ter matado um policial federal no Oeste do Paraná, mostra o quanto é exaustiva uma sessão de julgamento, onde só ficam realmente os que tem o comprometimento com o julgamento. A previsão era que o julgamento ocorresse em três dias.

Tribunal se esvazia

Após cerca de **10 horas** de julgamento, **muita gente já deixou o tribunal**.⁷⁹ (grifos nossos)

Diante do que se mostra, é óbvio que a linguagem televisiva é mais atraente. A forma de construção da realidade também. É mais curta, é feita com movimento, cor, tudo com vistas à prender a atenção do telespectador.

Porém entendemos que, quando no júri, este impacto midiático se reduz diante da apresentação de uma nova reconstrução do fato, também emocionante a partir dos protagonistas da defesa e acusação, das provas, dos novos fatos que até então não existiam para aquele jurado.

Assim, entendemos que o acusado terá em seu favor, com vistas a mudar as pré-concepções provocadas pela mídia no jurado que entra tendencioso no plenário, o tempo de exposição dos fatos, o contraditório e a sua própria presença. Cabe aos atores desta teatralização despertarem as sensações adequadas nos jurados para fazer com que esta verdade se sobreponha à anterior trazida pela mídia.

⁷⁹Tribunal se esvazia. Disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em: 03/06/2016.

Dussel apud Paulo Rangel aponta a importância deste processo de desconstrução e construção:

É obrigatório para todo o ser humano transformar por desconstrução negativa e nova construção positiva as normas, as ações, microestruturas, instituições ou sistemas de eticidade da vítima.⁸⁰

Peter I. Berger e Thomas Luckmann explicam, ainda, que este maior sentido do que é real se dá na esfera da interação com o outro:

Na situação face a face o outro é apreendido por mim num vívido presente partilhado por nós dois. Sei que no momento vivido sou apreendido por ele. Meu aqui e agora e o dele colidem continuamente um com o outro enquanto dura a situação face a face. Como resultado há um intercâmbio contínuo sobre a minha expressividade e a dele. Vejo-o sorrindo e logo a seguir reagindo ao meu ato de fechar a cara parando de sorrir, depois sorrindo de novo quando eu também sorrio, etc.

Todas as minhas expressões se orientam na direção da dele e vice-versa e esta continua reciprocidade de atos expressivos é simultaneamente acessível a nós ambos. Isto significa que na situação face a face a subjetividade do outro me é acessível mediante o máximo de sintomas.⁸¹

Na TV, o telespectador apreende, através dos sentidos, mensagens que passaram por diversos filtros, entre eles a limitação técnica de uma câmera de TV que não possui a mesma condição de percepção do olho humano e que pode simular uma realidade distinta da que se mostra a olho nu, baseada num complexo de elementos como captação, foco, profundidade e resolução.⁸²

Mesmo se for ao vivo, não estou com o outro em minha frente. As câmeras não têm tecnologia para demonstrar dois planos, um objeto necessariamente ficará desfocado para que se coloque o outro em destaque ao telespectador.

No Júri, através do contato direto, o julgador pode captar as sensações do outro, seu nervosismo, sua dificuldade em responder, sua fragilidade, sua altivez que são elementos que o ajudam a formar uma nova convicção a respeito do acusado.

Uma contradição no depoimento da testemunha é melhor captada pelos jurados se for de viva-voz.⁸³

(...)a oitiva da fala dos atores jurídicos, a observação dos aspectos físicos e sociais do réu (...).⁸⁴

⁸⁰ RANGEL, op. cit., p. 92.

⁸¹ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 47.

⁸² A resolução máxima da nossa visão é de 576 megapixels. O valor foi apresentado por Paulo Schor, oftalmologista da Unifesp, que fez o cálculo baseado num ângulo de visão de 120 graus. O especialista é categórico ao defender que o Full HD é o limite de resolução que nossa visão consegue distinguir. <http://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2014/09/resolucao-4k-das-tvs-pode-superar-o-olho-humano-entenda.html>. Acesso em: 31/05/2016.

⁸³ RANGEL, op. cit., p. 185.

⁸⁴ Idem.

É por este motivo que Paulo Rangel se mostra contrário as audiências por videoconferência e a leitura de depoimentos em plenário no seu livro Tribunal do Júri. Com razão.

Em se tratando de júri em que, hoje, o réu pode ser julgado sem que esteja presente (at.457), seu interrogatório por videoconferência será uma contradição. Se não quer comparecer, não pode ser ouvido. Se quer comparecer para prestar esclarecimentos, deve ter o direito de olhar os jurados, seu juiz natural, e dizer o que bem entende. Logo, no júri, é mais atentatório do direito de defesa o interrogatório por videoconferência.⁸⁵

(...) as partes dispensam a oitiva das testemunhas e reproduzem a leitura dos depoimentos em plenário, quebrando a **fidelidade** dos depoimentos.⁸⁶

O ministro César Peluzo citado por Paulo Rangel também ressaltou de forma pontual que o interrogatório por videoconferência, afronta os direitos do réu: Em termos de garantia individual, o virtual não vale como se real ou atual fosse, ate porque a expressão “conduzida perante” não contempla a possibilidade de interrogatório *on line*.⁸⁷

Há sentido na opinião de Paulo Rangel. No júri, o réu ingressa estigmatizado. A constatação é do próprio autor:

A pessoa do réu, normalmente, influencia na decisão dos jurados e o que se leva em conta são seus aspectos físicos, sua posição na sociedade, sua profissão, seus antecedentes criminais e sociais, tudo menos o fato. O indivíduo, uma vez no banco dos réus, está estigmatizado.

Sabemos de julgamentos no Tribunal do Júri em que o réu foi condenado somente pela sua folha penal; ou pela aparência de “*bandido*”? (...)⁸⁸

Este estigma vem, antes de tudo, na opinião de João-Francisco Duarte Júnior, da sua própria condição, do que ele representa dentro de um universo simbólico daquela instituição onde ele desempenha um papel específico: o homem cria sua realidade através das instituições, que lhe dão uma estrutura social, mas passa então a ser “condicionado” por tais instituições.⁸⁹

E acrescenta que a institucionalização no qual se edifica a realidade, possui em si um controle social: como algo dado, estabelecido, evita que os indivíduos procurem alterá-la.⁹⁰ Outro ponto desfavorável ao réu.

85 RANGEL, op. cit., p. 129.

86 Ibid, p. 185.

87 Ibid, p. 125.

88 Ibid, p. 152.

89 DUARTE. op. cit., p. 43.

90 Ibid, p. 43.

Na TV partimos da mesma premissa. O universo midiático também é institucionalizado.

Os telejornais ou programas de TV são espaços que a sociedade entende como propagadores de notícias verdadeiras, não questionando a veracidade de seus conteúdos.

Há mitos que as gerações cultivam sem questionar. O que vai ao ar pela televisão é um desses mitos. Em geral as pessoas dizem umas às outras: “Tal coisa aconteceu, eu vi na TV”. Ou: “Aquela pessoa é importante, vive aparecendo na TV”. E quanto maior o alcance e a penetração da TV, mas intensa é a reprodução deste mito.⁹¹

Flávio Porcello também responde por que é conferida à TV tamanha credibilidade. Segundo ele, isto se deve ao caráter de estar em todos os lugares.

Com o avanço das modernas tecnologias da comunicação, de qualquer telefone celular equipado com câmera digital é possível transmitir imagens em movimento e com som perfeitamente audível de um lado a outro do mundo através da internet. Não existem barreiras culturais e nem limites geográficos. A informação chega, isso é pacífico. Mas que tipo de informação? E que uso fazer dela? Vamos aceitar tudo o que recebemos? A resposta é não. É preciso selecionar, categorizar, hierarquizar o que chega.⁹²

Assim, a aldeia global que o mundo se tornou, termo cunhado pelo filósofo canadense Herbert Mashall Mc Luhan⁹³, deu ainda mais legitimação ao meio televisivo como propulsor da verdade, diante de que, com tantos “repórteres” de celular em punho, recursos diversos de edição acessíveis para manipular cenas e imagens e, a possibilidade de disseminar este conteúdo via internet, é necessário encontrar um parâmetro onde a seleção do que se mostra tem compromisso ético com o fato ocorrido, com a realidade dos fatos, com a verdade.

Esta fragilidade do mito da verdade, institucionalizado pela sociedade, pôde ser constatada através de um caso conhecido mundialmente como a Guerra entre os dois mundos.

⁹¹ PORCELLO, op. cit., p. 176.

⁹² Idem.

⁹³ GORDON, W. Terrence. Marshall McLuhan: **Escape Into Understanding** — A Biography - Basic Books; First Edition, 1997..

Marshall MacLuhan criou o conceito de aldeia global que primeiro expôs no livro A Galáxia de Gutemberg.

O conceito de aldeia global do filósofo canadense Herbert Mashall Mc Luhan foi criado para explicar o encurtamento de distâncias no planeta trazido pelas novas tecnologias, de modo a dar a impressão de que todos vivemos numa aldeia, próximos aos acontecimentos,.

Mac Luhan também é preciso ao falar do volume de informação que a sociedade passou a ter contato a partir das novas tecnologias e da cultura do imediatismo que se apresenta a partir das novas tecnologias, com o sistema ao vivo de transmissão da notícia.

Em 1938, o ator, cineasta e roteirista Orson Wells, usando-se da linguagem do telejornalismo transmitiu ao vivo, via rádio, a famosa Guerra dos Mundos, adaptação da obra homônima de Herbert George Wells.

O conteúdo fictício, narrado de forma proposital num meio estigmatizado como propulsor de verdades e no formato e linguagem jornalística colocou em pânico os moradores dos Estados Unidos.

Ao narrar a invasão de um exército de extraterrestres à Terra, com ritmo, afirmações de veracidade e sons de armas e outros barulhos, as pessoas que escutavam passaram a crer - mesmo não vendo nada na sua realidade daquilo que escutavam - que alienígenas haviam invadido o planeta. A narração criou uma crise de pânico nos americanos.⁹⁴

Os experientes advogados criminalistas sabem do poder da mídia não só quando colocam determinadas reportagens em suas defesas, mas quando modificam a cena captada pelas câmeras, cobrindo o rosto ou as algemas de seus clientes com blusas.

Nos dias de hoje, a má imprensa tem se incumbido de fomentar o clima de repressão que tomou conta da sociedade e, como conseqüência, tem contribuído para cada vez menos se compreenda o papel do advogado e, o que é mais grave, para diminuir o prestígio e a importância do próprio direito de defesa (...). Tem-se a impressão, pelo exclusivo enfoque dado pela mídia, que o delito é uma realidade posta, inevitável contra a qual apenas se reage e de uma única forma, trancafiando-se o culpado, por vezes, o mero suspeito.⁹⁵

A cena criada e desenvolvida pelos meios de comunicação, no palco do espetáculo do crime, é transformada em notícia divulgada não como informação, mas como condenação definitiva. O suspeito ou indiciado é transformado em réu, as circunstâncias ainda não apuradas do crime são as provas cabais da materialidade, e a matéria jornalística é veiculada como decreto de morte moral do indivíduo submetido, ainda, às investigações.⁹⁶

Por certo que estes estigmas de credibilidade não ficam restritos às instituições. Os atores que compõe este universo são extensão dela.

Quando os 317 jurados que participaram do Conselho de Sentença em 2014, entrevistados pelo oficial de Justiça do Tribunal do Júri, Ronaldo Pinto, foram

94 Todas as violações do exercício da profissão cometidas por Orson Welles lhe são perdoadas porque – incorreções calculadas – só fazem confirmar e reforçar a validade do sistema. HORKHEIMER, Max, ADORNO, Theodor W. **TEORIA DA CULTURA DE MASSA: Introdução, Comentários e seleção de Luiz Costa.** Ed Paz e Terra S.A, São Paulo, 2002.

95 OLIVEIRA, Antonio Claudio Mariz de. Combate à criminalidade e as prerrogativas profissionais. **Revista do Advogado**, São Paulo: Associação dos advogados de São Paulo (AASP,) v.27, n.93, set. 2007; MARTINS NETO, Braz. Ética e prerrogativas dos advogados. **Revista do Advogado**, São Paulo: Associação dos advogados de São Paulo (AASP), v.27, n.93, set. 2007. apud Carolina de Freitas paladino e Danyelle da Silva Galvão. Tipo: inimigo. Organizado por Leandro Ayres França. FAE centro universitário, 2011. Curitiba.

96 FRANÇA, op. cit., p. 158.

questionados sobre a figura de maior credibilidade no Júri, o juiz-presidente foi apontado por 40% dos entrevistados. É a figura de maior credibilidade.⁹⁷

E a figura do juiz tem um papel relevante na construção da realidade, mediante a coordenação de como ela se dará e da oralidade que se fará para projetar a construção desta estrutura. Este papel é chamado de **imediação**⁹⁸ por Paulo Rangel.

Em contrapartida, quando os jurados foram questionados se acreditavam na palavra do réu quando interrogado, 73% dos entrevistados disseram que não.⁹⁹

O famoso ditado popular - se está no banco dos réus é porque deve - é outro estigma. O réu já entra no plenário condenado, seja pela posição que ocupa, seja pela notícia do meio televisivo.

As autoras Carolina de Freitas Paladino e Danyelle da Silva Galvão chamam a atenção para o estigma de inimigo da sociedade que se cria pela instituição midiática:

(...) existem casos em que ela pode ser responsável por apontar determinadas pessoas como criminosas e, provocando ojeriza social sugere um tratamento diferenciado com essas pessoas. Tem-se falado que a mídia pode eleger determinado sujeito que tenha potencialmente cometido um crime, como um inimigo, retirando dele a condição de cidadão, e, portanto, provocando todas as consequências que disto advêm”.¹⁰⁰

Outro aspecto que reforça o estigma acima é que, em geral, estas notícias são divulgadas ainda na fase de inquérito policial. As falas emocionadas, no calor do ocorrido, reconstróem na TV àquela realidade.

As atividades de investigação do fato criminoso, encetadas pela polícia são as que mais interessam e alimentam a crônica policial. Pela maior proximidade com o crime, o impacto de uma notícia, de um acontecimento inesperado, grave, violento e intenso, desperta a curiosidade pública e repercute socialmente.

⁹⁷ 12 - A figura que mais lhe inspira confiança, no Tribunal do Júri, é:

juiz = 126 (40%)

prom.= 66 (21%)

def. = 00 (0%)

todos = 120 (38%)

nenhum = 4 (1%)

⁹⁸ RANGEL, op. cit., p. 144.

Imediação, segundo Paulo Rangel, é a presença constante do juiz junto às partes que lhe assegura um maior conhecimento dos fatos objeto de litígio.

Segundo Rangel seria letra morta a lei que assegurasse a oralidade, mas não garantisse o contato direto e pessoal do juiz com os atores jurídicos.

⁹⁹ 21 -V.S. acredita nas palavras do réu, quando este é interrogado?

sempre = 33 (8%)

não = 290 (73%)

às vezes = 75 (19%)

¹⁰⁰ FRANÇA, op. cit., p. 144-145.

Assim a sua presença no júri, o contato visual dos jurados com este e os outros atores que comporão aquela reconstrução de realidade se faz de grande relevância na defesa daquele que poderá ser condenado com sentença transitada em julgada. Pelas instituições, o está.

Em verdade a mídia cria uma imagem própria sobre a realidade e disto decorre a importância de o ser humano poder distinguir situações de representação e realidade.

A cena criada é desenvolvida pelos meios de comunicação no palco do espetáculo do crime, é transformada em notícia divulgada não como informação, mas como condenação definitiva. O suspeito ou indiciado é transformado em réu, as circunstâncias ainda não apuradas do crime são as provas cabais da materialidade, e a matéria jornalística é veiculada como decreto de morte moral do indivíduo submetido, ainda, às investigações.¹⁰¹

João-Francisco Duarte Júnior em seu livro *O que é realidade*, exemplifica como a proximidade com o outro pode desconstruir convicções pré-concebidas:

Nas interações ditas face a face, especialmente em contatos mais íntimos, esses padrões tipificadores são mais fluidos. Junto àqueles que fazem parte de meu círculo íntimo há uma maior liberdade, espontaneidade na minha ação, que não se prende rigidamente às tipificações. À medida, porém, que minhas relações vão se afastando do “aqui e agora” os esquemas tipificadores tornam-se mais fortes e atuantes.

Mas só a proximidade entre réu e jurado pode não trazer mudanças significativas de seu estigma de criminoso. Ele precisa ser protagonista da construção desta nova realidade que se formará.

Na pesquisa que trazemos em anexo, mais da metade dos jurados (52%) afirmaram que se o réu presente na audiência se recusasse a falar, usando o seu direito ao silêncio, isto pesaria contra a defesa dele.¹⁰²

A presença do réu, muitas vezes, ajuda a acusação por eventuais reações suas durante o julgamento. Já a defesa terá dificuldades de justificar a inocência de um réu que não quer comparecer para se explicar diante dos jurados, por mais que isto seja direito seu (direito ao silêncio). No imaginário popular dos jurados “*quem não deve não teme*”. A pergunta que será feita pelos jurados será simples: “*se é inocente porque não compareceu para explicar os fatos*”. Não adianta a defesa dizer que o réu tem o direito de não comparecer etc. O júri não entende.¹⁰³

¹⁰¹ VIEIRA, Ana Lucia Meneses, p. 192 apud PALADINO, Carolina de Freitas e Danyelle da Silva Galvão. FRANÇA, Leandro Ayres (org). **Tipo: Inimigo**. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2011. p. 158.

¹⁰² 23 -Se o réu optasse por ficar calado, utilizando seu direito ao silêncio, negando-se a ser interrogado, V.S. iria levar em conta tal atitude contra sua defesa?

sim = 163 (52%)

não = 78 (25%)

às vezes = 75 (24%)

¹⁰³ RANGEL, op. cit., p. 204.

Concluimos, assim, que a audiência de instrução e julgamento tem se mostrado um ambiente inóspito ao réu.

O princípio do *in dubio pro reo* parece não vigorar quando este adentra a sessão de julgamento, pela legitimação e credibilidade das instituições e o papel que ele desempenha nelas.

Para se ter idéia do tamanho da adversidade do meio, os maus antecedentes do réu, tem um peso maior na balança de convencimento dos jurados pela condenação, do que as boas práticas do mesmo em sua absolvição.

Na pesquisa realizada cujos dados encontram-se anexos, quando os 317 jurados foram indagados sobre a influência dos maus antecedentes numa possível condenação: 65% deles responderam que os levariam em consideração. Quando estes mesmos jurados foram indagados sobre os bons antecedentes, se seriam levados em consideração na hora de formação do convencimento para absolvição, 40% disseram que não, 31% disseram que sim e 28% às vezes.¹⁰⁴

Diante do que se nota, a presença do réu para a construção da verdade relativa, que poderá absolvê-lo, é medida necessária, diante de que ingressa no inóspito terreno do júri estigmatizado pela sua própria condição.

A sua chance de uma possível absolvição começa com a sua presença em plenário, encontra-se também em seu comportamento e depoimento na frente dos jurados, somado ao desempenho dos papéis das testemunhas, da defesa e da acusação. Será a construção deste todo que poderá levar à absolvição.

A repórter Bruna Mercer que cobriu o caso Alessandro Meneghel em duas oportunidades relatou o comportamento do acusado em plenário. Na primeira, ela narrou que ele ficou de cabeça baixa não observando os slides quando foram mostradas as fotos do corpo seminu da vítima morta.

E, ao final da transmissão, relatou que o réu se manteve no geral, tranqüilo durante todo o julgamento.¹⁰⁵

¹⁰⁴ 26-V.S. leva em consideração, para formação do seu convencimento, o fato de o réu haver constituído família e possuir emprego?

sim = 99 (31%)

não = 127 (40%)

às vezes = 90 (28%)

24 -V.S. leva em consideração, para formação do seu convencimento, o fato de o réu possuir maus antecedentes?

sim = 206 (65%)

não = 30 (9%)

às vezes = 80 (25%)

¹⁰⁵ <http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em 03/06/2016. Transcrevemos detalhes da fala da repórter Bruna Mermer, que podem ser encontradas no referido site. A repórter fala da importância de se registrar o comportamento do réu durante a exibição dos slides em que o

Sobre a presença do réu e o seu direito de audiência Ada Pellegrini citada por Paulo Rangel reforça:

O primeiro traduz-se na possibilidade de o acusado influir sobre a formação do convencimento do juiz mediante o interrogatório. O segundo manifesta-se pela oportunidade de tomar ele posição, a todo o momento, perante as alegações e as provas produzidas, pela mediação com o juiz, as razões e as provas.¹⁰⁶

Neste sentido, pondera Rangel ainda sobre o réu como protagonista de parte do resultado de seu júri:

O direito penal moderno é o direito penal do fato do agente e não do agente do fato, ou seja, o que se pune na lei penal é a conduta humana violadora de uma norma de proibição: não matar, não roubar, não furtar. Contudo, esta **não é a regra no Tribunal do Júri, onde a pessoa do réu, normalmente, influencia na decisão dos jurados e o que se leva em conta são seus aspectos físicos, sua posição na sociedade, sua profissão, seus antecedentes criminais e sociais, tudo, menos o fato.**¹⁰⁷

Notamos assim, que os elementos que estigmatizam o réu como culpado no seu ingresso no Júri - mídia e a sua própria condição no júri - podem não perdurar até a sentença.

A transição entre as realidades é marcada pelo levantamento e pela descida do pano. Quando o pano se levanta, “o espectador é transportado para um outro mundo” com seus próprios significados e uma ordem que pode ter relação ou não, com a ordem da vida cotidiana. Quando o pano desce, o espectador “retorna à realidade”, isto é, a realidade predominante da vida cotidiana, em comparação com a qual a realidade apresentada no palco aparece agora tênue e efêmera, por mais vívida que tenha sido a representação alguns poucos momentos antes”¹⁰⁸

A verdade relativa construída no júri tem força naquele momento. Dependendo do que se evidencia ou se esconde, cremos que o pré-conceito

¹⁰⁶ GRINOVER, Ada Pellegrini etc e tal. **As nulidades do processo penal**. 10 ed. São Paulo: RT, 2008. p. 91 citada por Paulo Rangel em p. 131

¹⁰⁷ RANGEL, op. cit., p. 203.

¹⁰⁸ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 43.

mediático e a condição do réu como culpado podem ser encobertos por uma nova versão.

5. CONCLUSÃO

Numa análise macro, podemos concluir com este estudo, que a mídia influencia o ser humano.

Isto ocorre através da linguagem utilizada que é trabalhada com a finalidade de mexer com os sentidos. É através deles que a mensagem ingressa no universo íntimo do ser humano e, também é emitida.

Na linguagem televisiva, seu ritmo, sua imagem, sua forma de narrar a realidade, o formato objetivo de contar um fato em pouco mais de um minuto: tudo é construído a fim de prender a atenção do telespectador, criando uma realidade fascinante seja nos conteúdos gravados ou ao vivo.

Segundo a editora chefe do programa Balanço Geral, da Rede Record do Paraná, Denise Ortega, ao colocar o programa no ar, o que se quer, é mexer com ser humano, fazer o telespectador chorar de alegria ou de tristeza.¹⁰⁹

Em regra, a construção de verdade televisiva quer atingir aquele homem que possui plenas condições fisiológica, física e mental para recebê-la. Portadores de deficiência visual ou auditiva, dislexia, déficit de atenção, compõe quadros distintos de telespectadores dentro do padrão de percepção, cada um constituindo uma realidade pessoal baseada em suas limitações que por outro lado criam sensibilidades mais apuradas em outros sentidos, a partir da realidade posta. Um cego não vê mas escuta melhor, percebendo nuances na fala que são incompreensíveis pelos que enxergam bem.

Pontuado o universo dos sentidos, passamos ao dos sentimentos, que são as sensações criadas a partir da chegada da mensagem ao universo interior.

De acordo com o autor Paulo Rangel, no direito, e Flavio Porcello, no Jornalismo, a principal forma de influência da mídia no ser humano ocorre através do

¹⁰⁹ **Quais seriam os assuntos que trazem maior audiência?**

R: A gente busca sempre o que emociona ou com alegria ou tristeza. Queremos que elas chorem de alegria ou de tristeza. Queremos tocar as pessoas.

No caso Renata Muggiati, uma jovem bonita, que “aparentemente” foi morta de uma forma cruel, com uma história distorcida, isto chama a atenção da população.

Casos com crianças de abuso, tortura, também. Por mais que a criminalidade aumente as pessoas não aceitam este tipo de situação e querem ver.

Em 2015, deu muita repercussão o caso do menino Pablo de dois anos, que foi torturado, abusado e morto por esganadura pelo padrasto em Mandirituba.

medo. A jornalista Denise Ortega, confirma a tese dos referidos autores, de forma prática. Segundo ela, quando um caso de pedofilia é exibido na TV, a imagem e a voz do acusado não são compreensíveis, ficam distocidas. Isto gera nos telespectadores um clamor para que se mostre o possível ofensor da integridade física, moral e psíquica da criança para que possam se **proteger e a seus filhos**, daquele que pratica tal ato condenável.

O outro ponto de manipulação midiática cuja atuação se daria de forma subliminar ao público seria a agenda *setting*, que a partir do interesse dos telespectadores criaria uma pauta de assuntos que faria parte dos diálogos e da comunicação no dia a dia das pessoas. Tal apontamento é das autoras Carolina de Freitas Paladino e Danyelle da Silva Galvão no artigo A mídia como produtora de mais um inimigo.

Denise Ortega, na entrevista concedida a este trabalho explica que quando o conteúdo é exibido há um monitoramento feito minuto a minuto junto ao IBOPE. Os assuntos que tiveram maior interesse do público serão buscados no dia seguinte e novas reportagens serão produzidas.

Assim, podemos concluir que independente do Júri, a mídia televisiva tem sua influência na vida e nos sentidos das pessoas.

No que se refere a problemática deste estudo “a mídia televisiva influencia o voto dos jurados no Tribunal do Júri, dividimos a resposta em duas situações distintas.

A primeira, apontada por Paulo Rangel, faz referência ao uso da mídia durante a audiência de instrução e julgamento. Neste sentido, o autor afirma que a mesma causa influência no jurado.

A segunda hipótese, a de que o jurado toma contato com este universo através da televisão, fora do Júri, e ingressa nele com um pré-conceito sobre o caso, é o objeto do nosso estudo.

Aqui também pontuamos que as reportagens televisivas não são exibidas pela acusação ou defesa durante a sessão.

Pudemos concluir, então, no recorte deste universo posto através de pesquisa no tribunal do júri em 2014 e dos autores estudados que, mesmo diante das idéias pré-concebidas sobre determinado caso, ao adentrar na sessão, esta versão dada pela mídia se dilui para prevalecer uma outra realidade que começa a se formar.

Esta se constrói à medida que o rito avança com a apresentação de fotos do crime, depoimento dos peritos, das testemunhas, da presença do réu e da acusação.

Assim, a versão apresentada pela imprensa não se sustenta a ponto de influenciar o resultado final.

Ocorre uma espécie de desconstrução do pré estabelecido para formar, à medida que o rito se segue, uma nova realidade, uma nova verdade. Na primeira verdade, a linguagem predominante é a imagem, com a TV. Na segunda a linguagem prevalente será a oral, muito embora será o conjunto da obra, o todo, incluindo até o silêncio do acusado, que trará o veredicto.

Dussel apud Paulo Rangel aponta como funciona este processo de desconstrução e construção: “É obrigatório para todo o ser humano transformar por desconstrução negativa e nova construção positiva as normas, as ações, microestruturas, instituições ou sistemas de eticidade da vítima.”¹¹⁰

Apuramos que a presença do réu, no plenário, é um dos elementos de maior influência no júri.

A interação face a face júri e acusado também é outro ponto de grande influência.

Na situação face a face o outro é apreendido por mim num vívido presente partilhado por nós dois. Sei que no momento vivido sou apreendido por ele. Meu aqui e agora e o dele colidem continuamente um com o outro enquanto dura a situação face a face. Como resultado há um intercâmbio contínuo sobre a minha expressividade e a dele. Vejo-o sorrindo e logo a seguir reagindo ao meu ato de fechar a cara parando de sorrir, depois sorrindo de novo quando eu também sorrio, etc.

Todas as minhas expressões se orientam na direção da dele e vice-versa e esta continua reciprocidade de atos expressivos é simultaneamente acessível a nós ambos. Isto significa que na situação face a face a subjetividade do outro me é acessível mediante o máximo de sintomas.¹¹¹

As reações do réu, seu silêncio, suas respostas, seu nervosismo, são informações verbais e não verbas de grande impacto na decisão do jurado, ponderou Paulo Rangel sobre a presença do acusado:

Um olhar inquieto e uma voz trêmula podem ser o suficiente para que o jurado decida de um ou de outro modo, dependendo do caso concreto. Uma contradição no depoimento da testemunha é melhor captada pelos jurados se o for de viva-voz.¹¹²

¹¹⁰ RANGEL, op. cit., p. 92.

¹¹¹ BERGER; LUCKMANN, op. cit., p. 47.

¹¹² RANGEL, op. cit., p. 185.

Os 317 jurados que compuseram o conselho de sentença no Tribunal do Júri de Curitiba, que participaram da pesquisa realizada pelo especialista por esta escola da magistratura Ronaldo Costa Pinto confirmaram que o silêncio do réu influenciaria no convencimento deles negativamente, e que seria levado em consideração para uma possível condenação.

Neste caso é como se prosperasse, mesmo que silenciosamente, o ditado de que “se calou é porque deve”. Justamente ali está o grande momento de sua defesa, embora tenha direito ao silêncio.

A empresa CGN de Comunicação que transmitiu o júri do ex-presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, Alessandro Meneghel, levando em tempo real os principais acontecimentos deste dia, enfatizou o comportamento do acusado, que é réu confesso, no momento em que foram exibidas as fotos do corpo seminu do policial federal morto.

Neste momento, a reportagem narrou que o réu, que apresentava comportamento tranquilo durante toda a sessão, abaixou a cabeça, optando por não visualizar as cenas que supostamente foram protagonizadas por ele. Também foi enfatizado que aquela reação era muito importante no contexto.

Outra influência dentro do júri se dá diante de algumas figuras que são dotadas de uma credibilidade inerente a função. Estas também podem influenciar no resultado, sendo o juiz-presidente a figura de maior importância e relevância onde nem se questiona sua imparcialidade, conforme apontaram os jurados entrevistados, cuja pesquisa encontra-se anexa.

Porém, Paulo Rangel, entende que esta referida imparcialidade que os jurados entendem existir por parte do juiz, não é real.

Juiz imparcial é falácia e, portanto, não se pode acreditar em sua existência, principalmente no Tribunal do Júri, onde o sentimento de raiva ou pena, prevalece nos jurados, sobre o juiz e, às vezes, lamentavelmente, no promotor de justiça que, quando não tem controle emocional e maturidade profissional assume a causa como se fosse uma questão pessoal, se comportando como se fosse inimigo do réu.¹¹³

Entendemos, assim, que no universo do júri, várias construções de verdade são feitas no decorrer do julgamento, todas elas influenciando o jurado. Algumas, como a presença do réu e seu depoimento, a opinião de um perito do juízo, a forma de conduzir a sessão pelo juiz, causam maior influência do que outras.

Porém como disse Paulo Rangel, as vezes uma palavra, uma expressão, podem fazer o jurado decidir desta ou daquela forma. Não se sabe verdadeiramente

¹¹³ Ibid, p. 183.

qual é o gatilho, embora os advogados especialistas no rito do júri muito estudem a respeito.

Quando a reportagem de TV é exibida durante o julgamento ela influencia na medida em que ela é mais um elemento a compor a verdade final que se apresenta a cada jurado.

Quando ausente do procedimento, acreditamos que mesmo que o jurado ingresse no Tribunal a fim de condenar o réu, partindo de uma análise onde seus sentidos estão intencionalmente projetados a fim de encontrar elementos que se enquadrem naquela condenação pré concebida, pelo que viu na imprensa, ainda sim, seu posicionamento não se sustentará diante de uma nova realidade que se mostra. A condenação pode até ocorrer, mas não pelo único elemento midiático que era o motivador de tal vontade.

Quando a reportagem de TV é construída, nem sempre fala o réu, seja porque está foragido ou preso.

Também não são ouvidas algumas pessoas chaves da reconstrução do fato, como o perito, por exemplo, que irá trabalhar no laudo posteriormente e tem grande credibilidade em apresentar seu estudo, diante de que além de ter instrução para aquilo é tido teoricamente como imparcial.

Também não são conhecidos os detalhes daquele crime: se agiu em legítima defesa, no caso de homicídio.

Conforme relataram o apresentador Gilberto Ribeiro e a jornalista Denise Ortega, a reportagem chega ao local do crime, poucos minutos após o fato, antes até do que a própria polícia e criminalística, quando é a população quem avisa.

Logo, teremos a partir da narrativa televisiva que é diferente da narrativa do júri, um fragmento de realidade construído a partir de determinados elementos que ocorrem ainda na fase de inquérito policial, quando inexistente o contraditório, e com objetivos diferentes.

O jornalista Gilberto Ribeiro afirma que a imprensa deseja noticiar o fato, o compromisso é com a informação.

No Tribunal do Júri os objetivos são outros: fazer Justiça, dar respostas à sociedade e numa análise de Foucault, manter o poder da burguesia.

Isto ocorre dentro de uma outra dinâmica: acareações, reperguntas, confronto de teses, contraditório exaustivamente trabalhado. Vários são os lados que atuam com interesses diferentes no Júri: uns na defesa, outros na condenação.

No que se refere a dar respostas à sociedade, ambas as instituições têm este objetivo. Porém as respostas são diferentes, dentro daquilo que lhes compete.

A jornalista Denise Ortega e o apresentador Gilberto Ribeiro avaliam que é na falha da prestação do serviço do poder competente que a instituição imprensa ganha força, cobrando, pedindo providências até chegar a uma resposta satisfatória, como é o caso citado de inquéritos arquivados, sem solução, que são reabertos depois de anos, pela cobrança da mídia.

A mídia assumiu, então, um papel de protetora das vítimas, de investigadora, de julgadora, de formadora de opinião, embora seu discurso seja o de repassar notícias ao cidadão, que deve ter suas próprias conclusões acerca do caso. Esse instrumento pode trazer efeitos positivos e negativos, conforme sua presença ou ausência no acompanhamento de casos concretos.¹¹⁴

No caso do Tribunal do Júri a resposta que a sociedade almeja é, em certa medida, a exclusão daqueles que não podem viver em sociedade do convívio dos bons, ou satisfazer o desejo de justiça diante de um fato que não é aceito socialmente.

A resposta dos jurados chega com a sentença. A da mídia com uma resposta ou solução para o caso, fruto da pressão da exposição do fato que passa a ser questionado em diversas instâncias, chegando as esferas superiores inclusive, podendo prejudicar quem não fez o serviço direito em nível pessoal.

Assim, diríamos que no Júri, a influência midiática, sozinha, não tem o condão de mudar a decisão de um jurado.

É uma força que se torna mais tênue ou forte, dependendo se ela é reforçada ou não dentro do júri.

Também é imperioso destacar que os votos dos jurados que integram o conselho de sentença são fruto de um conjunto de construções de verdade, que sofrem diversas influências, que surgem e ocorrem, respectivamente, a partir do desenrolar do rito do júri. A obra só é concluída na sentença.

Partindo da pesquisa realizada com os 317 jurados, a maioria foi categórica em afirmar que a mídia não influenciou em seus votos. Um júri caracterizado por pessoas jovens e com grau de instrução elevado.

Assim, pela pesquisa, a resposta para a problemática deste trabalho seria negativa para a influência midiática.

Porém, inegável a sua existência.

Assim, podemos concluir, que se a mídia não influencia a decisão dos jurados, esta afirmativa se faz dentro de uma verdade relativa. É verdade para aquele conjunto de jurados, nos crimes julgados por eles, naquele momento.

¹¹⁴ FRANÇA, op. cit., p.152.

Poderia não ter sido se fossem outros a comporem o conselho de sentença e, no futuro, poderá não o ser. E ainda se convocado novo júri poderá existir um resultado diverso.

Não é possível prever qual o mecanismo dentro da construção de realidade que motiva o voto do jurado, muito embora se busque, após a sentença analisar alguns dos possíveis elementos que levaram a esta decisão final.

Vale a máxima: cada cabeça, uma sentença. Cada conselho de sentença, uma possibilidade de condenação ou absolvição. No caso deste trabalho, seja qual for o resultado, a mídia, em tese, na resposta da problemática, não influenciou o voto dos jurados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Gilson Macedo. **O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri do Recife.**

ANTUNES, Gilson Macedo. Disponível em: file:///C:/Users/cibfo/AppData/Local/Temp/Temp2_MONOGRAFIA.zip/MONOGRAFIA/doutorado%20que%20tem%20tudo%20a%20ver%20com%20meu%20projeto.pdf. Acesso em: 06.06.2016.

ARBEX, José Junior. **Uma outra comunicação é possível (e necessária).** Por uma outra comunicação: mídia, mundialização, cultura e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003.

ARAÚJO, Gladston Fernandes de. **Tribunal do Júri: uma análise processual à luz da Constituição Federal.** Niterói/RJ: Impetus, 2004.

BERGER, Peter ; LUCKMANN, Thomas: **A Construção Social da Realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm, acesso em 26/05/2016.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Ática, 2004.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições do direito processual civil. São Paulo: Bookseller, 1998.

DALLEDONE, Claudio. CGN. Disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em: 22/05/2016.

DUARTE, João Francisco Junior. **O que é realidade.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **A pena em uma sociedade democrática.** Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, ano 7, nº 12, 2º semestre 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: GRAAL, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem e o Discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FRANÇA, Leandro Ayres (org). **Tipo: Inimigo.** Curitiba: FAE Centro Universitário, 2011.

GORDON, W. Terrence. Marshall McLuhan: **Escape Into Understanding — A Biography** - Basic Books; First Edition, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini etc e tal. **As nulidades do processo penal**. 10 ed. São Paulo: RT, 2008.

Julgamento do ex-presidente da Sociedade Rural do Oeste do Paraná. Disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>. Acesso em: 22/05/2016.

MELO, Carlos Antonio de Almeida. Professor de Direito da UFMT e Procurador do Estado. Disponível em: <http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=61659>.

PORCELLO, Flávio A.C. **Deve-se aceitar tudo? Televisão: uma pausa para pensar**. Estudos em Jornalismo e Mídia. Florianópolis, UFSC, v. v.II, n. 02/2005.

OLIVEIRA, Antonio Claudio Mariz de. Combate à criminalidade e as prerrogativas profissionais. **Revista do Advogado**, São Paulo: Associação dos advogados de São Paulo (AASP,) v.27, n.93, set. 2007.

ORLANDI, Ênio Puccinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. Campinas: Unicamp, 2002.

PALADINO, Carolina de Freitas e Danyelle da Silva Galvão. FRANÇA, Leandro Ayres (org). **Tipo: Inimigo**. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2011. p. 158.

RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis: Vozes, 2001.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**. São Paulo, Atlas S.A, 2012.

SANTAELLA, Lúcia. **O que e semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

INTERNET

<http://cgn.uol.com.br/noticia/171225/apos-5-horas-duas-testemunhas-foram-ouvidas>
acesso em 22/05/2016.

<http://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Corte-e-costura-do-jornalismo.pdf> acesso em 22/05/2016

PESQUISA DE OPINIÃO

RONALDO COSTA PINTO

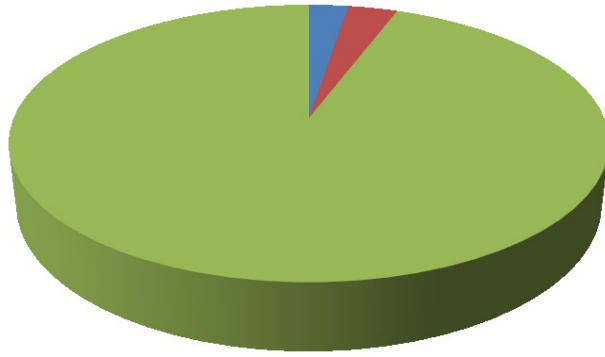
Baseado na obra de Guilherme de Souza Nucci, “TRIBUNAL DO JURI, 2º ed. , Editora Revista dos Tribunais, ano de 2011”, onde consta o apêndice intitulado “ PESQUISA & PERFIL DA REGIÃO ABRANGIDA PELO TERCEIRO TRIBUNAL DO JURI DE SÃO PAULO (FORO REGIONAL DE SANTO

AMARO)”; resultado de pesquisa composta de 34 indagações feitas a 574 jurados que prestaram serviço junto àquele Juízo, trazendo ao final as respostas obtidas na forma de gráficos estatísticos, o presente trabalho se propôs a realizar semelhante pesquisa no Juízo da Primeira Vara do Tribunal do Júri de Curitiba/PR. Adaptando-se, porém, as questões a serem respondidas pelos jurados às realidades e interesses do Juízo objetivando uma melhor compreensão acerca da experiência do cidadão enquanto jurado e da formação do seu convencimento.

Foram então elaboradas 37 questões, que foram respondidas por 317 jurados, mediante questionário aplicado aos jurados integrantes de conselho de sentença no final de cada reunião, obtendo-se os resultados que seguem.

QUESTIONÁRIO:**1 - Há quanto tempo V.S. é jurado?**

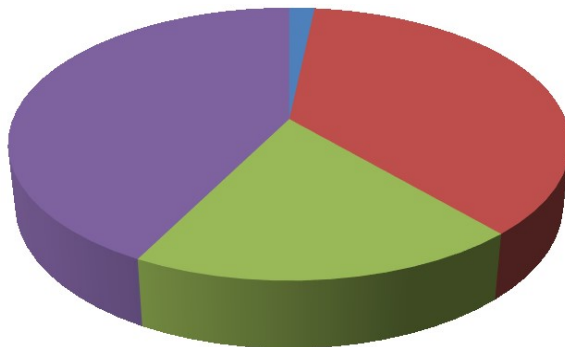
- () 2 a 4 anos
 () 05 ou mais
 () é a primeira vez que foi convocado



- 2 a 4 anos = 08 (3%)
 ■ 5 ou + de 10 = 10 (3%)
 ■ 1ª vez = 298 (94%)

2 – Indique sua escolaridade:

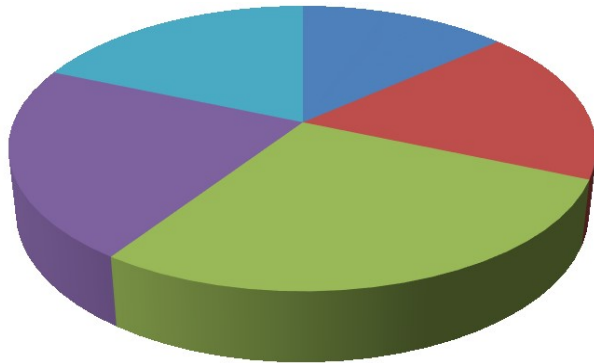
- () até 1º grau
 () até 2º grau
 () superior incompleto
 () superior completo
 () pós graduado ou mais



- até 1º grau = 04 (2%)
 ■ até 2º grau = 85 (37%)
 ■ sup. Inc. = 44 (19%)
 ■ sup. Comp.= 98 (42%)
 ■ pós ou mais = 85 (37%)

3 - Indique a sua idade:

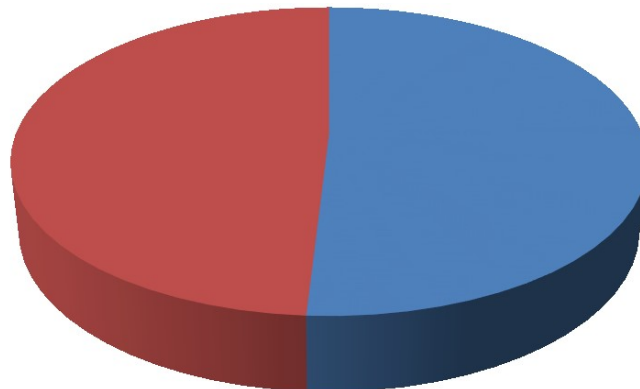
- () 18 a 25
- () 26 a 30
- () 31 a 40
- () 41 a 50
- () mais de 50



- 18 a 25 = 43 (32%)
- 26 a 30 = 56 (18%)
- 31 a 40 = 89 (28%)
- 41 a 50 = 69 (22%)
- mais de 50 = 59 (19%)

4 - Indique o seu sexo:

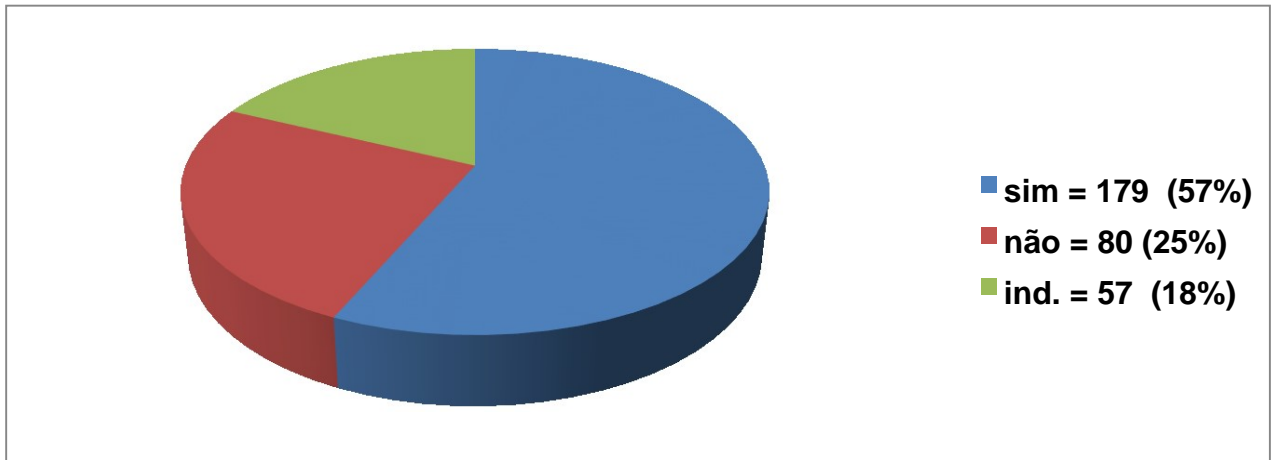
- () masculino
- () feminino



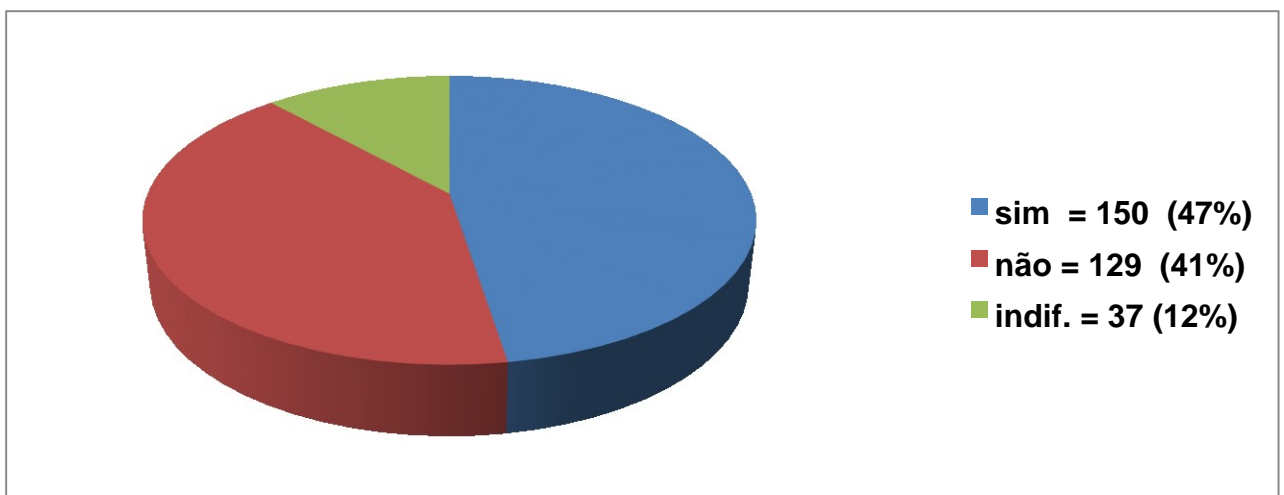
- mac. =161 (51%)
- fem. = 155 (49%)

5 – V.S. é favorável à obrigatoriedade do serviço de jurado?

- sim
- não
- indiferente

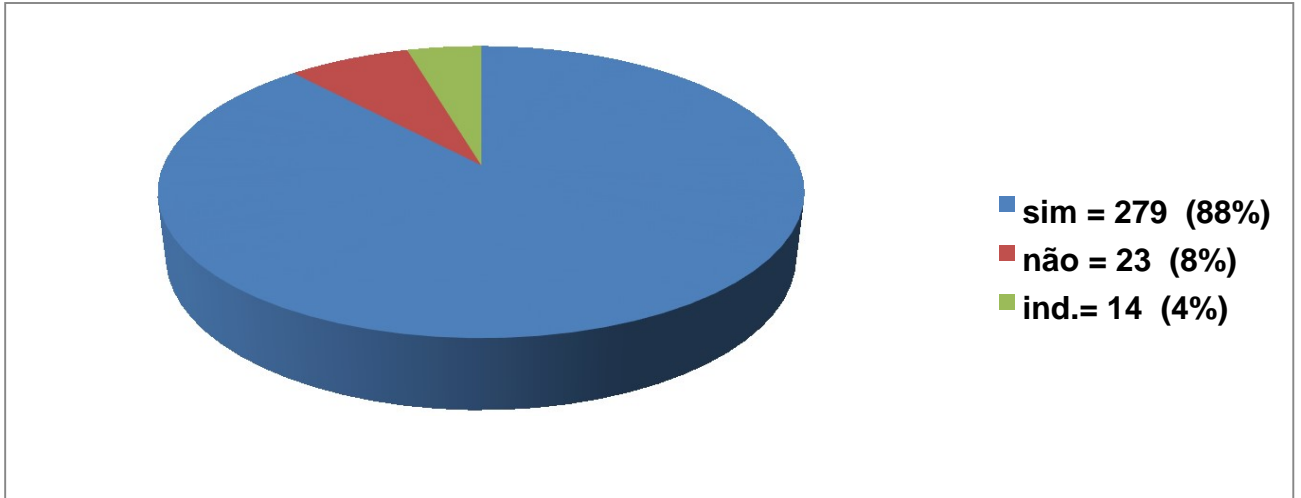
**6 - V.S. acha que o serviço de jurado deveria ser remunerado?**

- sim
- não
- indiferente



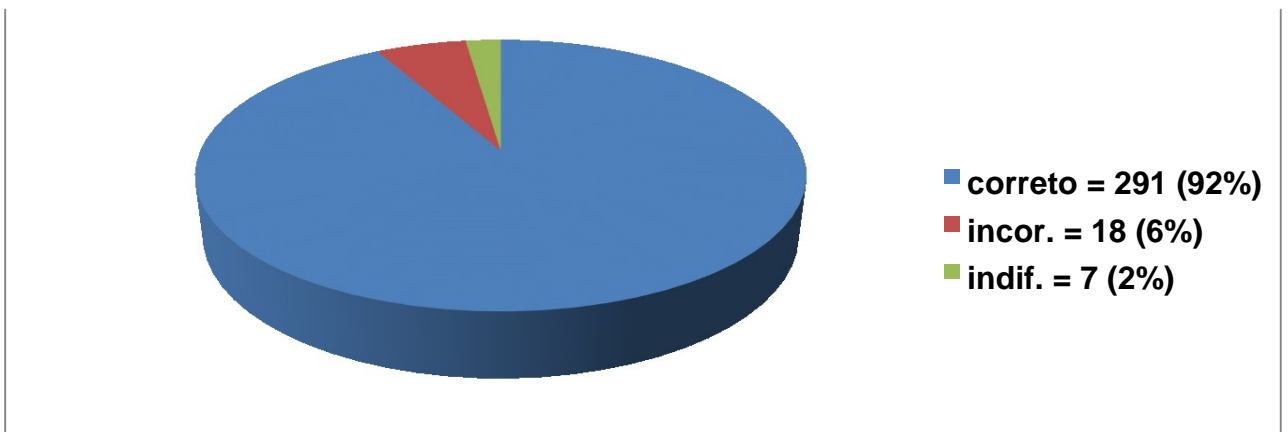
7 – V.S. acha que deveria haver indenização de transporte (vale transporte /vale gasolina) para os jurados?

- sim
- não
- indiferente



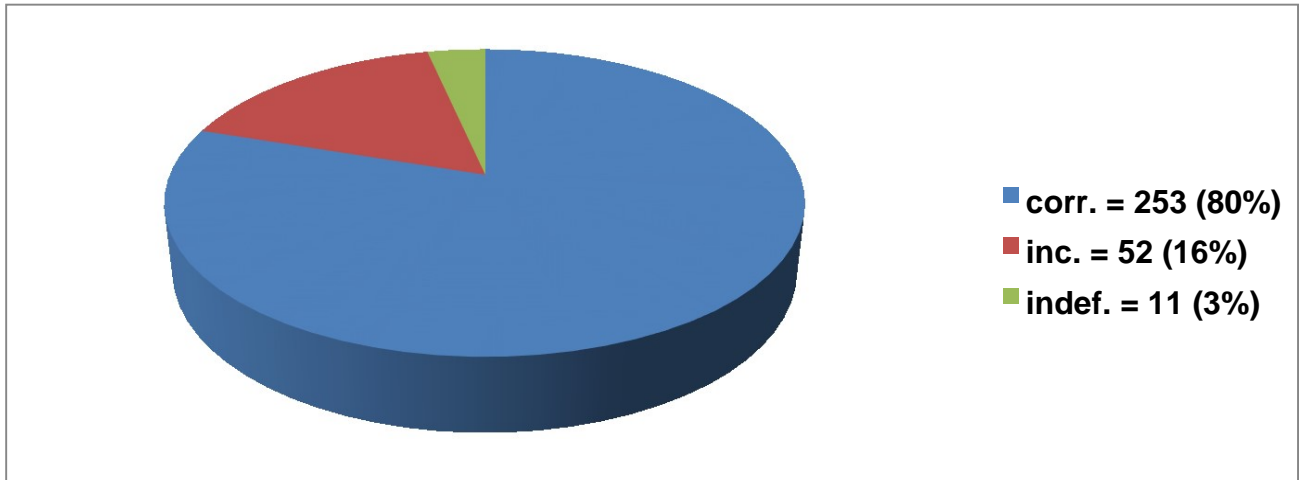
8 - O jurado (a), no Brasil, decide através de voto sigiloso, em sala secreta, contando somente com a presença do juiz, do promotor, do advogado e dos funcionários do Tribunal. Esse sistema de votação é; em sua opinião:

- correto
- incorreto
- indiferente



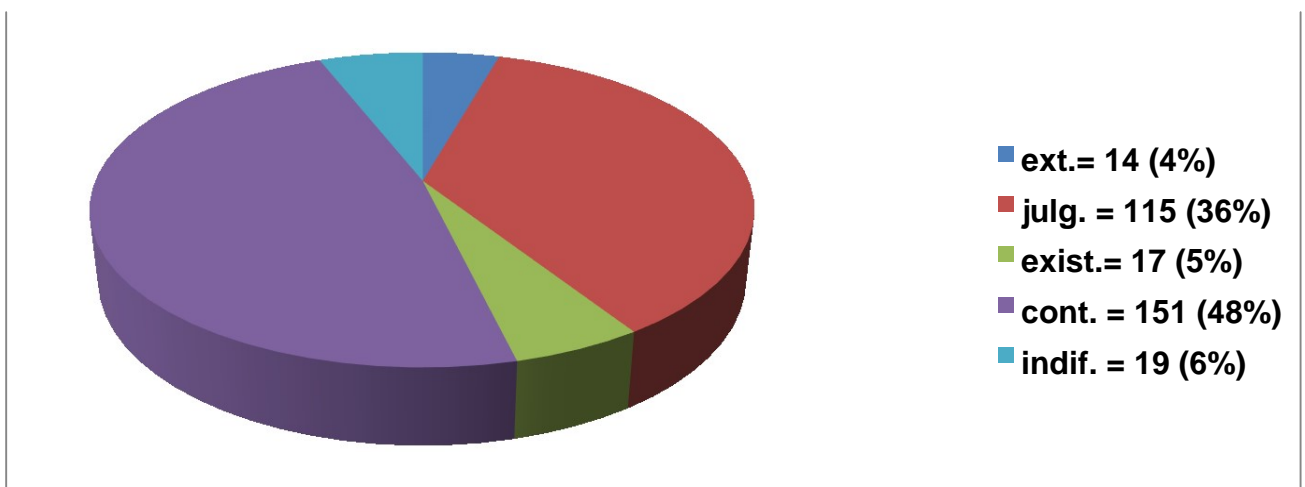
9 - O jurado(a), durante o julgamento, fica incomunicável (não pode falar sobre o processo com ninguém, nem com os outros jurados). Esse sistema é; na sua opinião:

- () correto
 () incorreto
 () indiferente



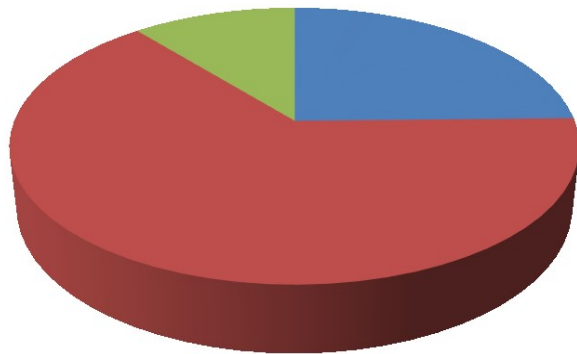
10 - O Tribunal do Juri, no Brasil, julga os crimes dolosos contra vida (homicídio; induzimento, instigação e auxílio ao suicídio; infanticídio e aborto) e os crimes conexos a estes (praticados no mesmo contexto). V.S. Acha que o Tribunal Popular:

- () deve ser extinto, passando todos os julgamentos para o juiz de direito
 () deve julgar também outros tipos de crimes, tendo sua competência ampliada
 () deve continuar existindo, mas julgando menos tipos de crimes, tendo sua competência reduzida
 () deve continuar exatamente como está hoje
 () indiferente



11 - Para ser jurado(a) e dar decisões no Tribunal do Juri, V.S. Acha que seria preciso ter conhecimento jurídico?

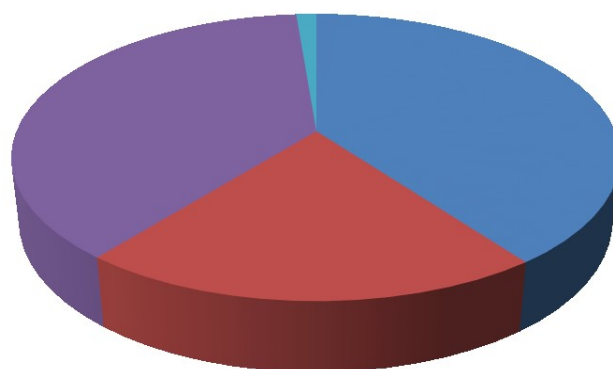
- () sim
 () não
 () indiferente



■ sim = 78 (25%)
 ■ não = 203 (64%)
 ■ ind. = 35 (11%)

12 - A figura que mais lhe inspira confiança, no Tribunal do Júri, é: () juiz presidente

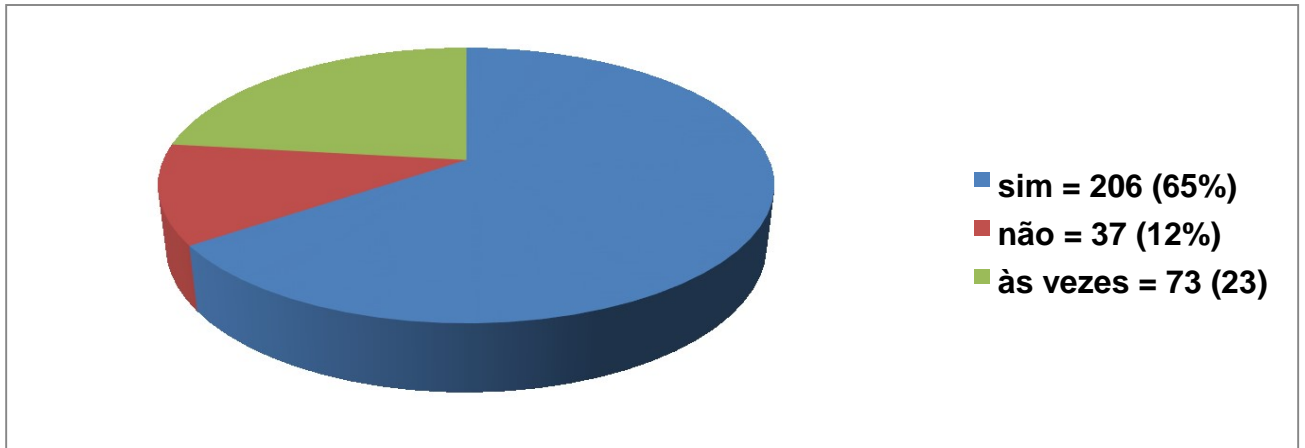
- () promotor de justiça
 () defensor
 () todos eles igualmente
 () nenhum deles



■ juiz = 126 (40%)
 ■ prom.= 66 (21%)
 ■ def. = 00 (0%)
 ■ todos = 120 (38%)
 ■ nenhum = 4 (1%)

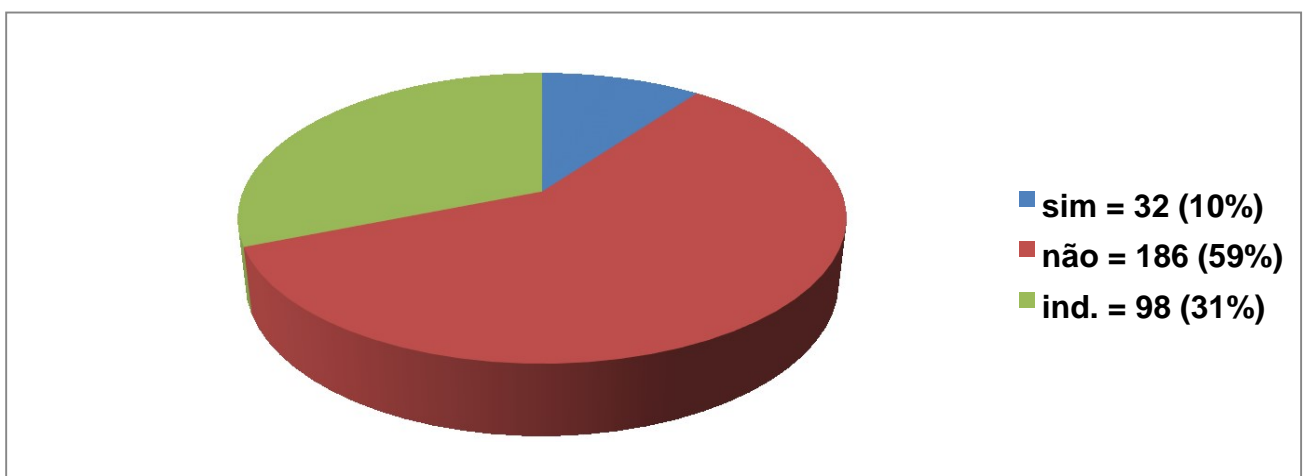
13 - V.S. acha correto o promotor de justiça sentar-se ao lado do juiz no plenário?

- () sim
- () não
- () às vezes



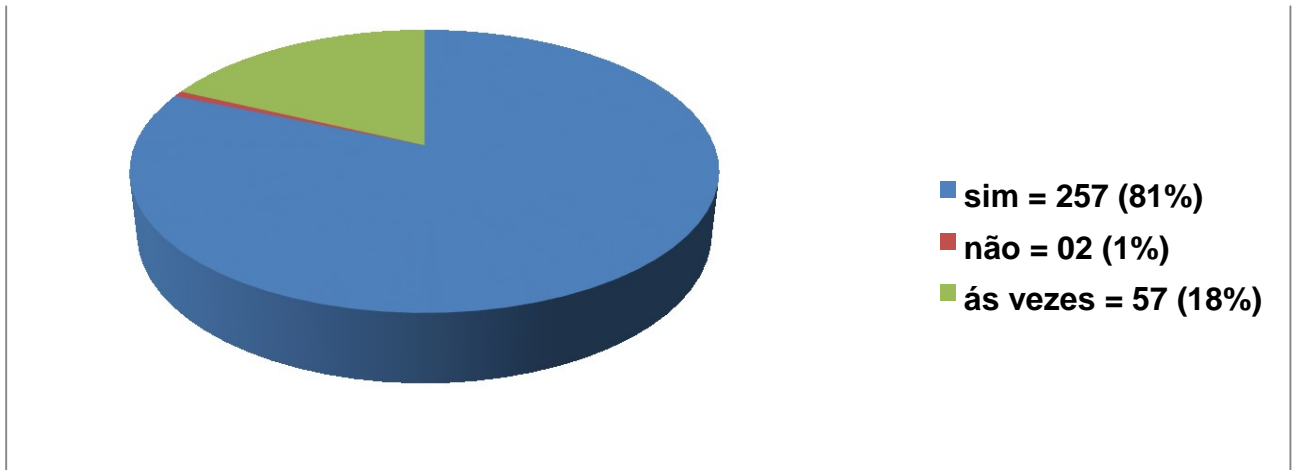
14 – O promotor deveria sentar-se ao lado do defensor no plenário?

- () sim
- () não
- () indiferente



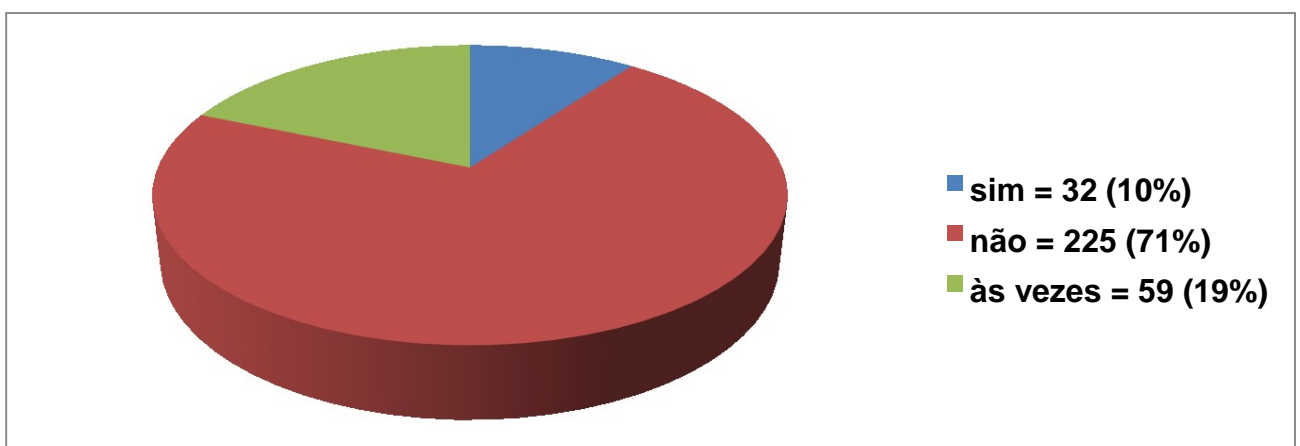
15 – V.S. compreende plenamente as teses e os argumentos apresentados pelas partes, durante os debates, permitindo-lhe votar com consciência e de modo seguro?

- sim
- não
- às vezes



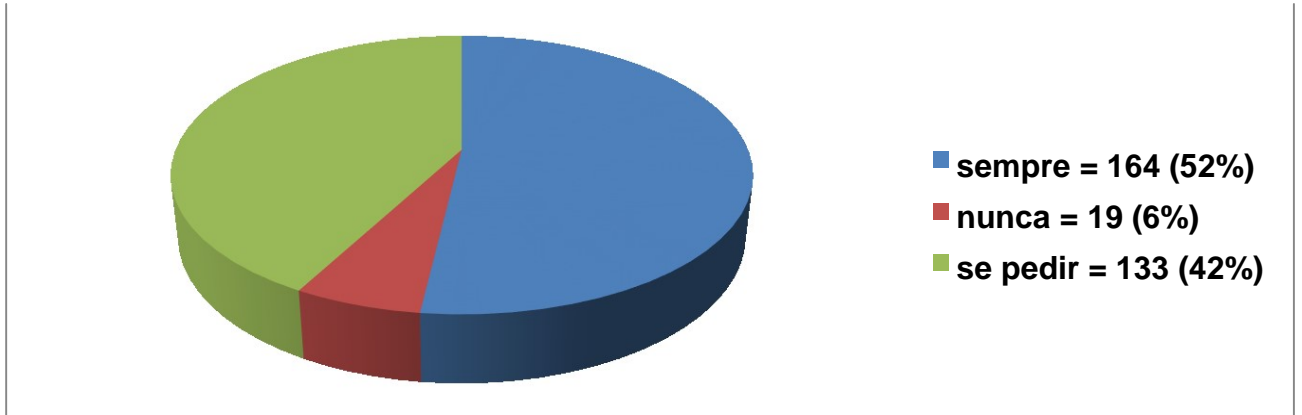
16 - V. S. sente-se constrangido (a) e/ou desconfortável quando as partes (promotor e defensor) discutem com aspereza, trocando ofensas, durante os debates?

- sim
- não
- às vezes



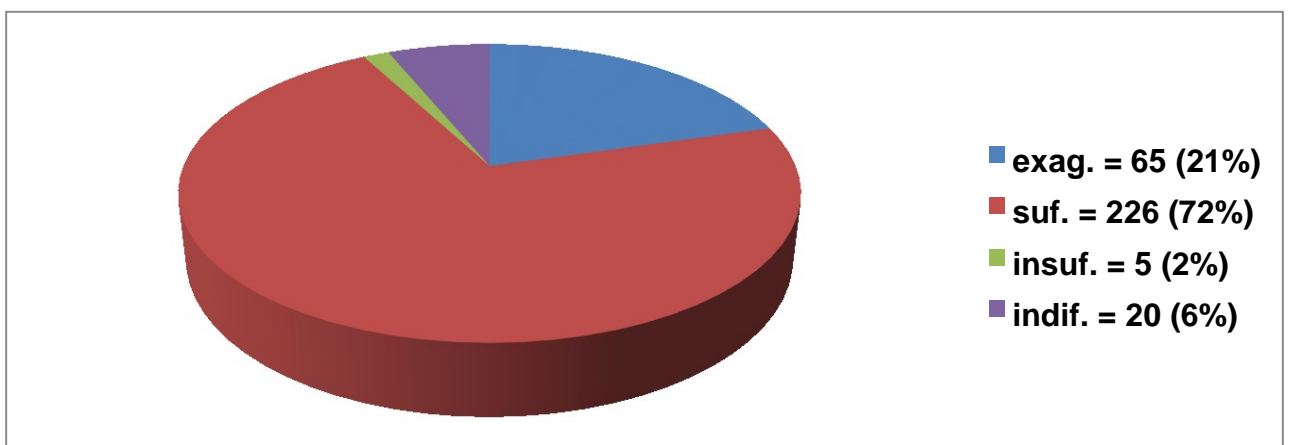
17 – Nesses casos, V.S. acha que o juiz deve interferir, para coibir os abusos:

- () sempre
 () nunca
 () somente se as partes pedirem



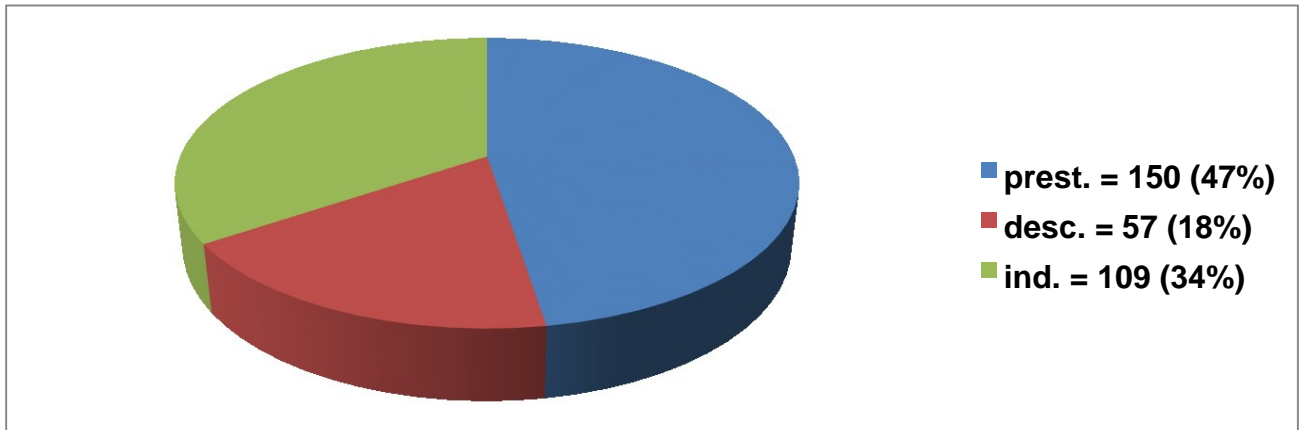
18 - V.S acha que o tempo das partes (1hora e meia para cada um expor suas teses + 1 hora para cada um falar na réplica e na tréplica) é:

- () exagerado
 () suficiente
 () insuficiente
 () indiferente



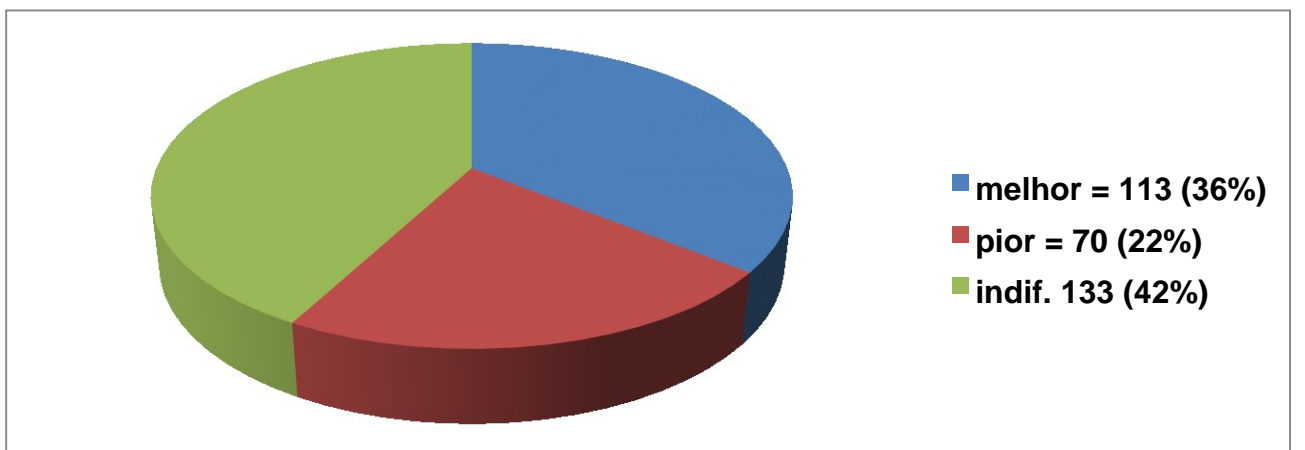
19 – Quando as partes chamam V.S. pelo nome, V.S. se sente:

- () prestigiado
- () desconfortável
- () indiferente



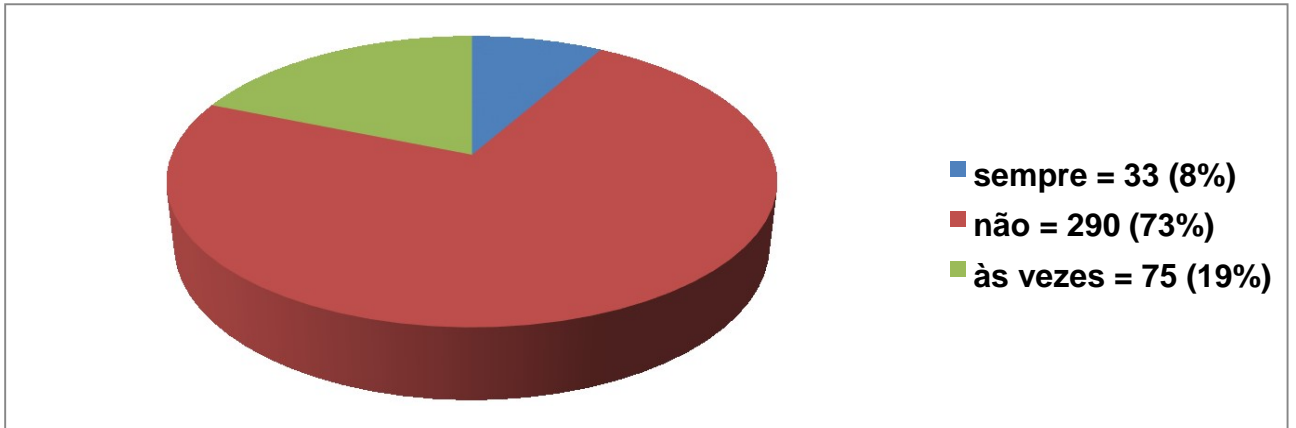
20 – Quando as partes utilizam um muito elevado de voz em seu discurso, V.S. acha que:

- () torna melhor a transmissão da mensagem
- () torna pior a transmissão da mensagem
- () indiferente



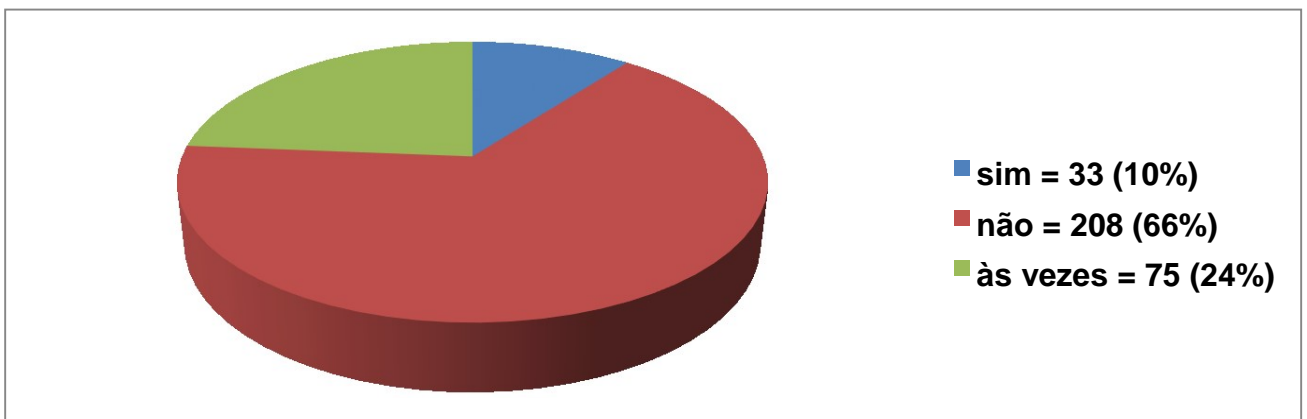
21 – V.S. acredita nas palavras do réu, quando este é interrogado?

- sempre
- não
- às vezes



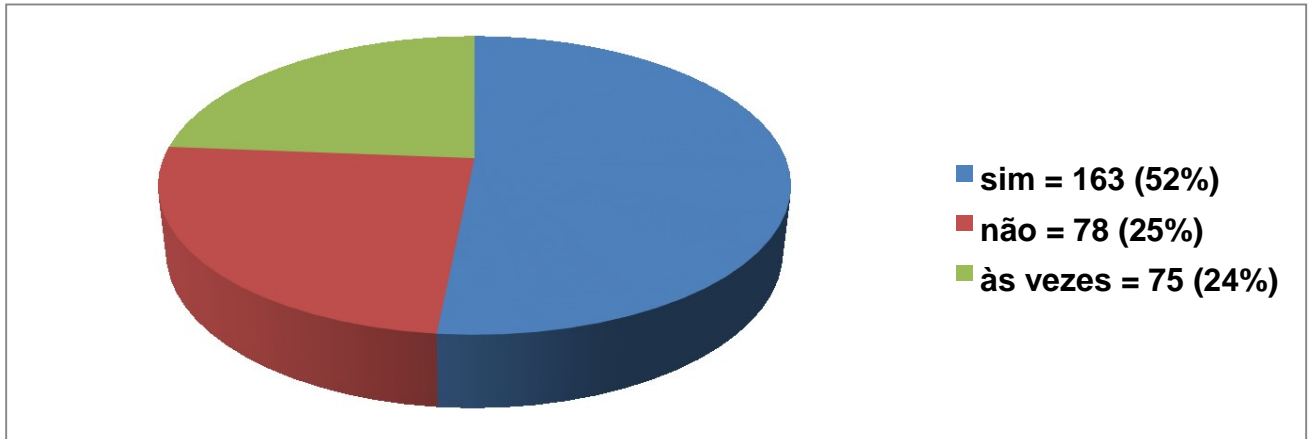
22 – O fato de o réu estar preso e apresentar-se algemado no plenário, influencia a formação do seu convencimento, contribuindo para o reconhecimento da culpa do acusado?

- sim
- não
- às vezes



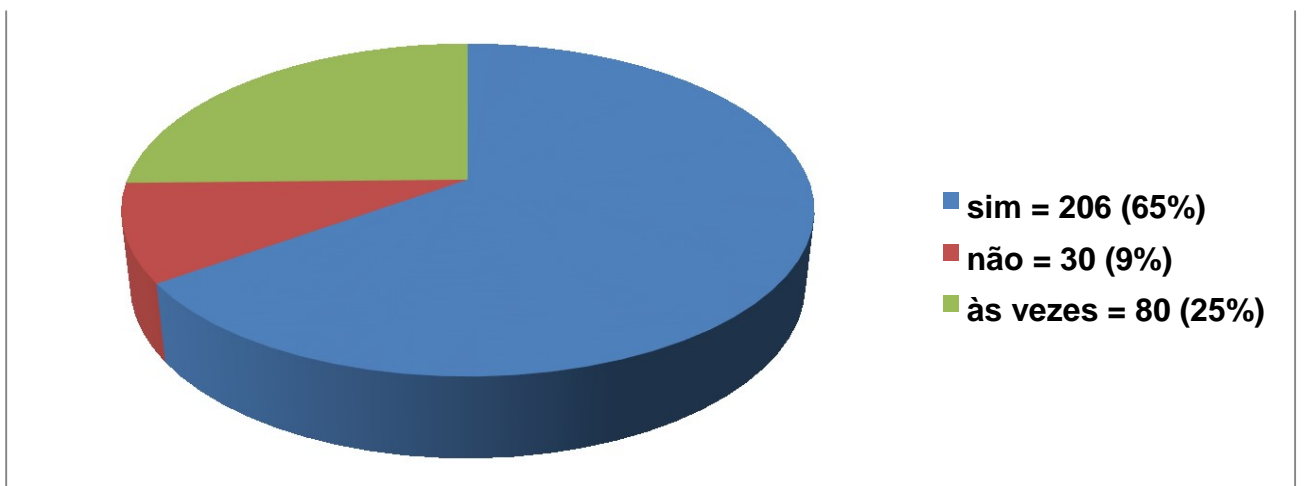
23 - Se o réu optasse por ficar calado, utilizando seu direito ao silêncio, negando-se a ser interrogado, V.S. iria levar em conta tal atitude contra sua defesa?

- sim
- não
- às vezes



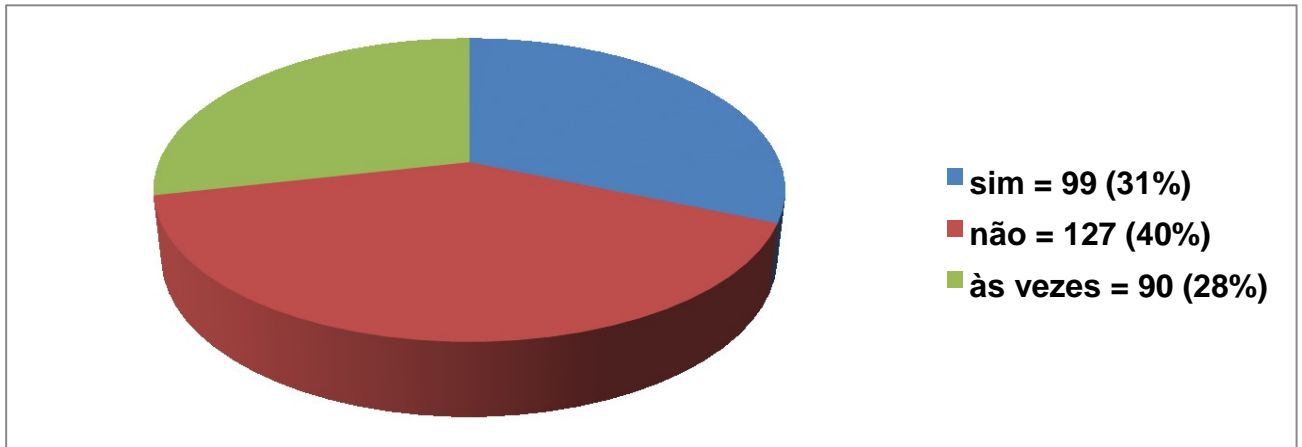
24 - V.S. leva em consideração, para formação do seu convencimento, o fato de o réu possuir maus antecedentes?

- sim
- não
- às vezes



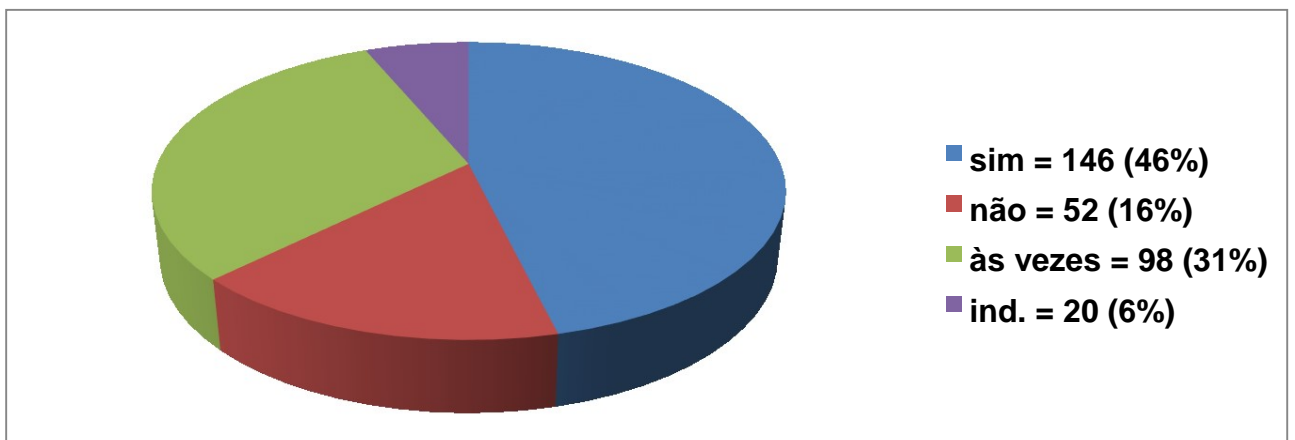
26 - V.S. leva em consideração, para formação do seu convencimento, o fato de o réu haver constituído família e possuir emprego?

- () sim
- () não
- () às vezes



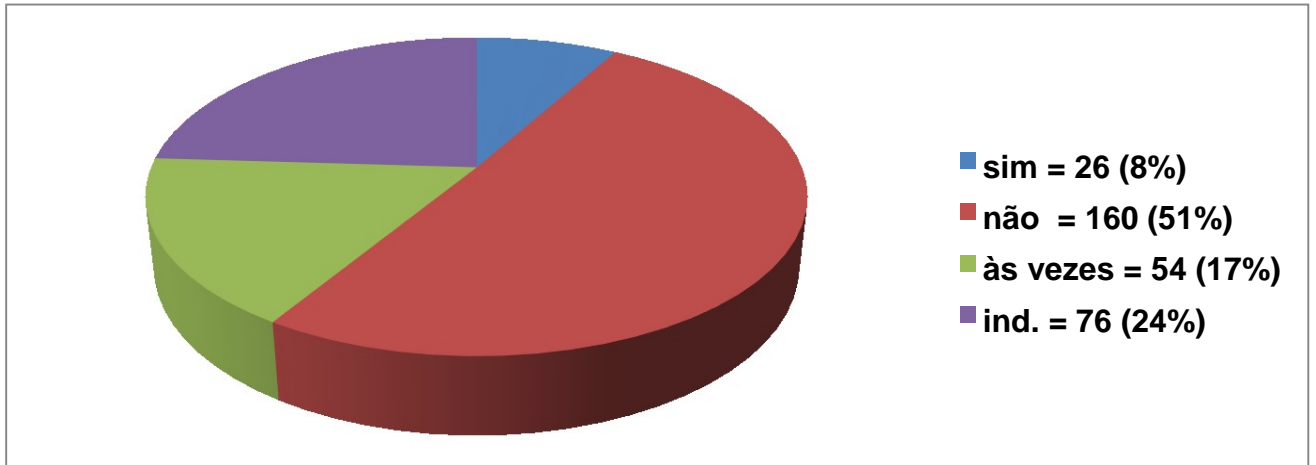
27 - V.S acha importante ouvir novamente as testemunhas em plenário, para a formação do seu convencimento?

- () sim
- () não
- () às vezes
- () indiferente



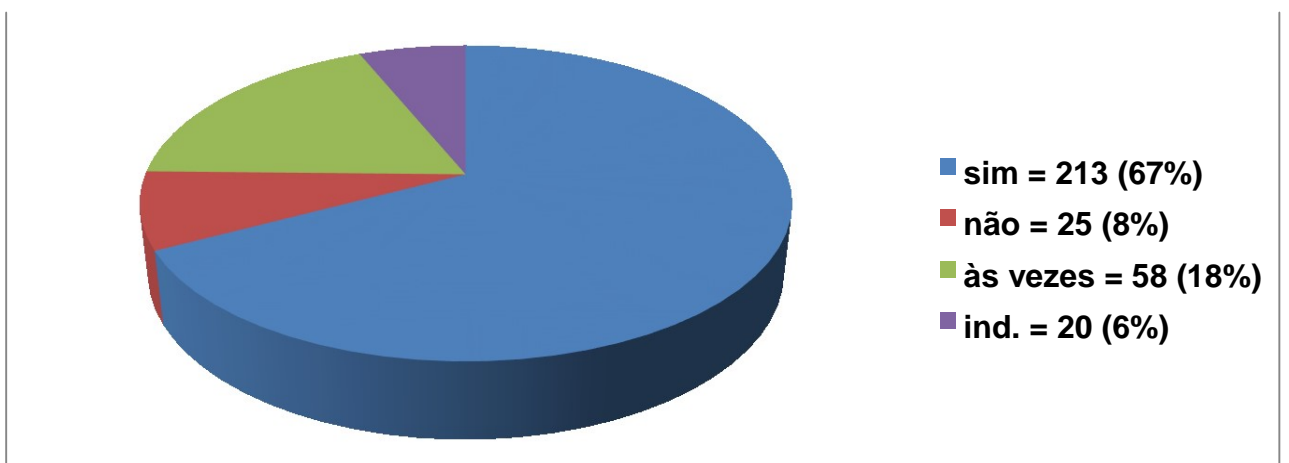
28 - V.S se deixa(ria) influenciar pela sentença de pronúncia (decisão do juiz encaminhando o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri), caso ela seja lida em plenário?

- sim
- não
- às vezes
- indiferente



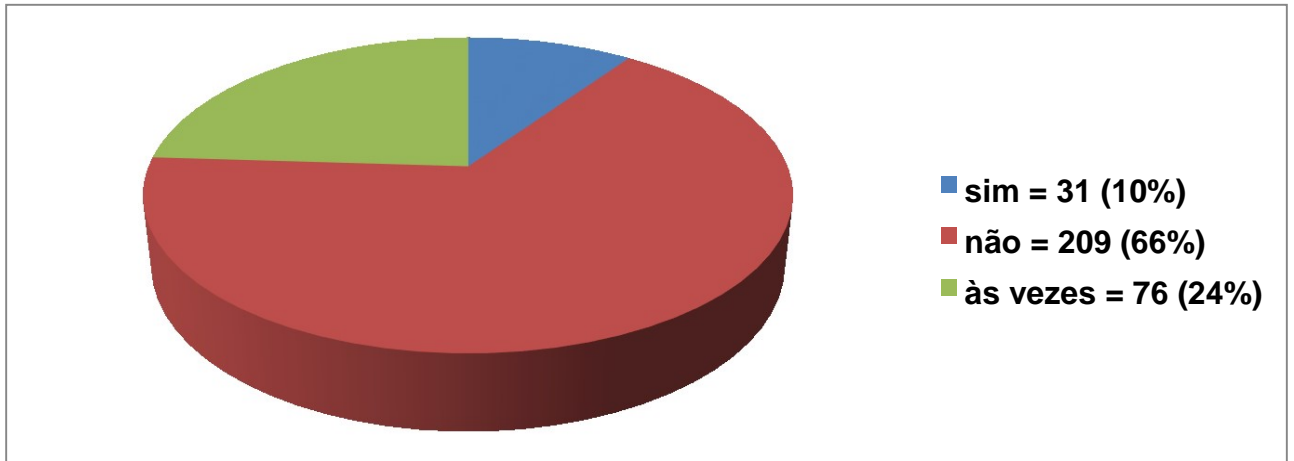
29 - V.S. considera importante, para formar seu convencimento, a leitura de pareceres jurídicos, ou decisões dos Tribunais Superiores, feita pelas partes?

- sim
- não
- às vezes
- indiferente



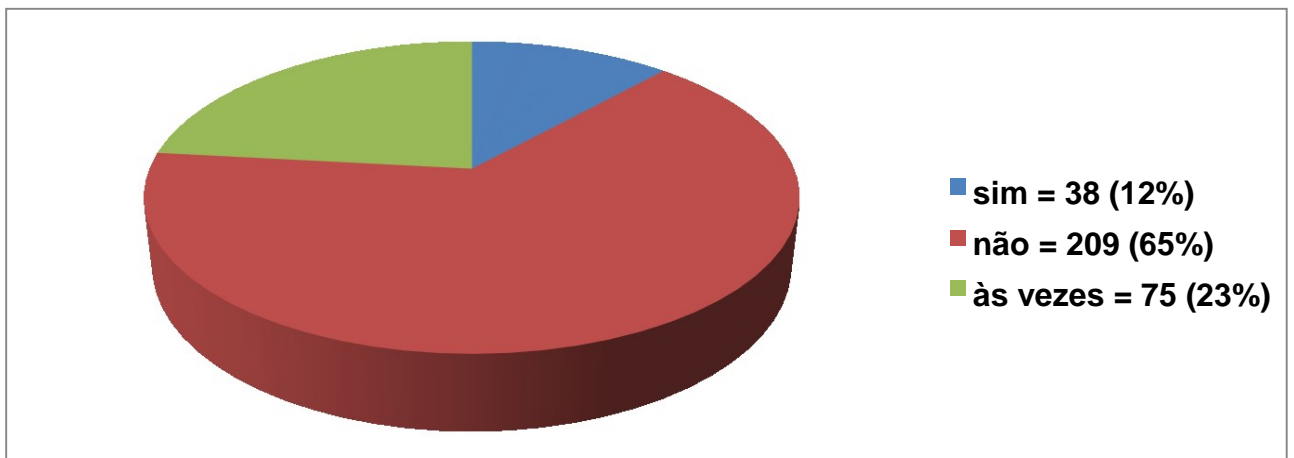
30 – Em geral, V.S. leva(ria) em consideração, para formação do seu convencimento, a opinião pública ou da mídia?

- () sim
- () não
- () às vezes



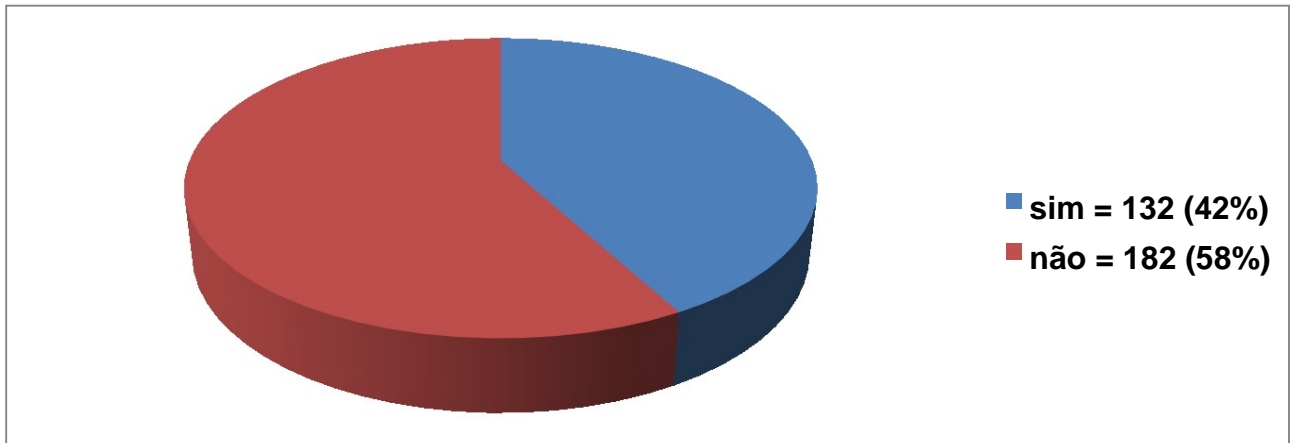
31 – Em casos de grande repercussão, V.S. leva(ria) em consideração, para a formação do seu convencimento, a opinião pública ou da mídia?

- () sim
- () não
- () às vezes



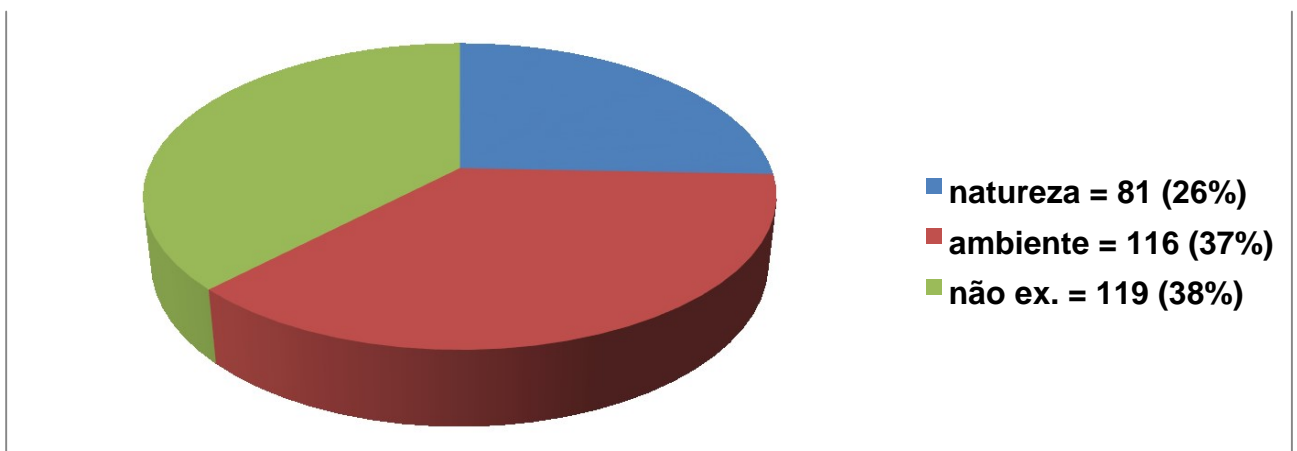
32 – Quando as partes (promotor e defensor) sustentam a mesma tese (pedindo a condenação ou absolvição do réu), V.S. sente-se compelido (a) a acatar?

- sim
 não



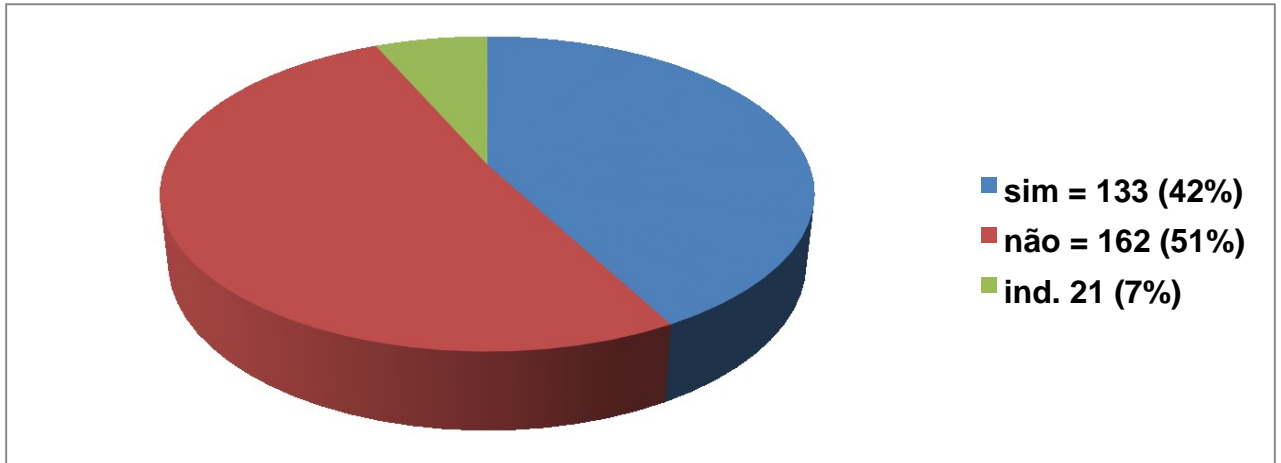
33 – De um modo geral, quanto à personalidade das pessoas, V.S. acredita que:

- existem pessoas “boas” ou “más” por natureza
 a pessoa é o resultado do ambiente em que vive, o qual o torna boa ou má
 não existem pessoa somente boas ou somente más



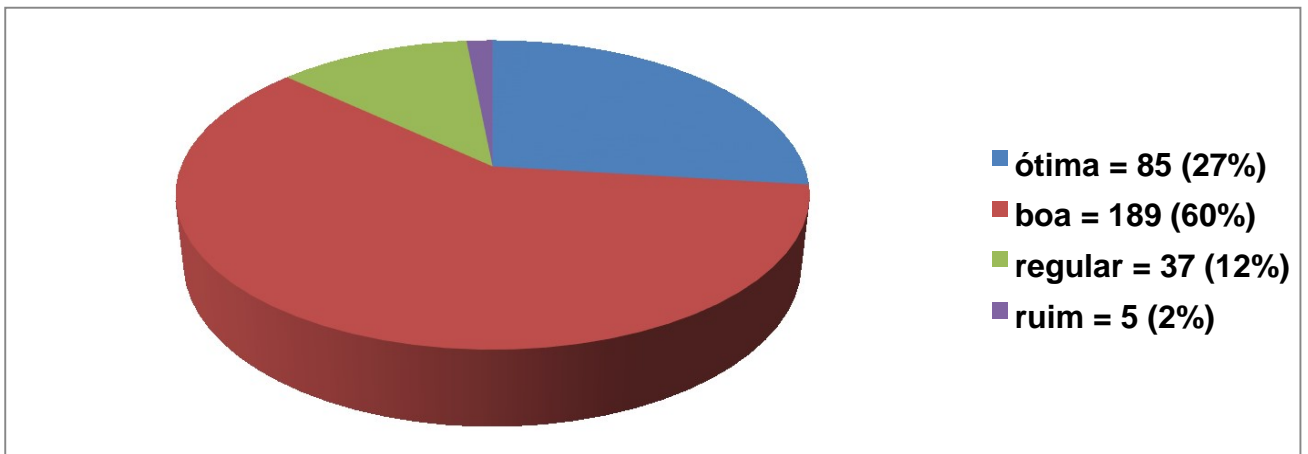
34 – V.S. alguma vez, já teve receio de ser jurado(a), por julgar réus perigosos?

- () sim
- () não
- () indiferente



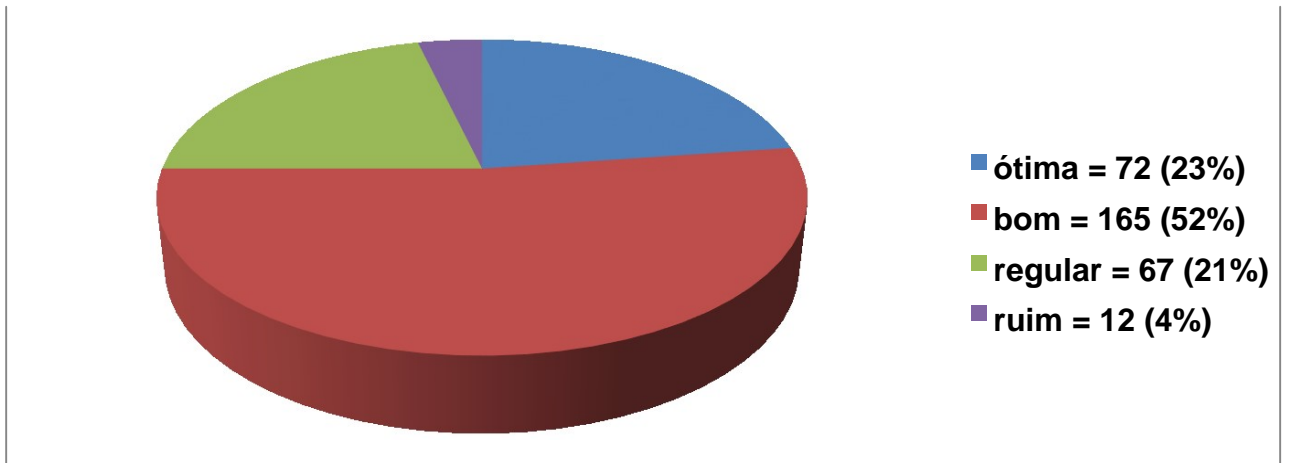
35 – Quanto à estrutura física oferecida pelo Fórum, V.S. a considera:

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim

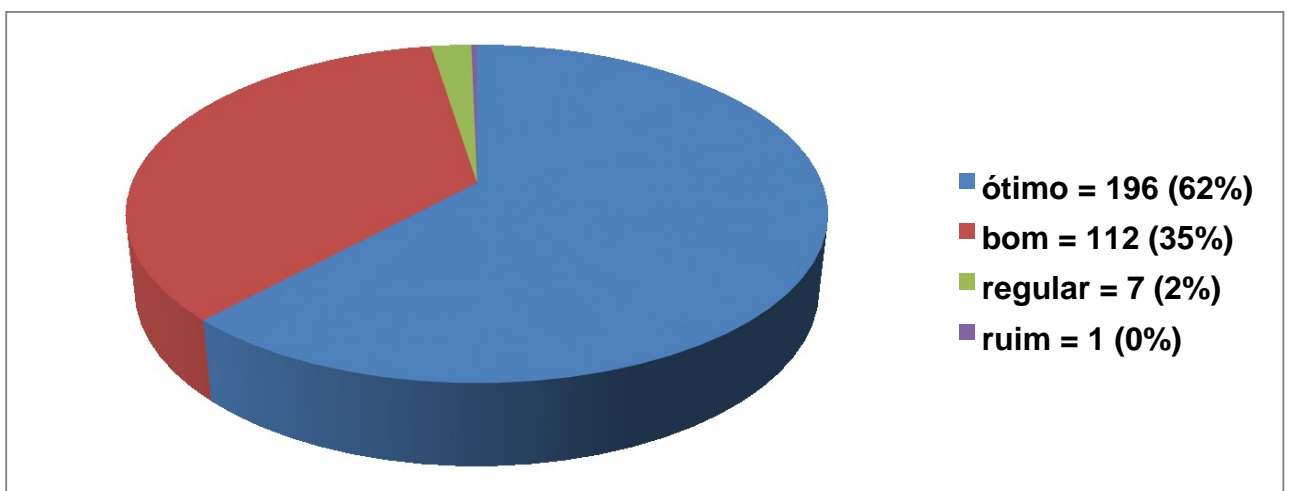


36 – Quanto à alimentação servida , V.S. a considera:

- () ótima
- () bom
- () regular
- () ruim

**37 - Quanto ao atendimento feito pelos servidores (oficiais de justiça, escrivão, etc.), V.S. o considera:**

- () ótimo
- () bom
- () regular
- () ruim



LINE NO	DESCRIPTION	QUANTITY	UNIT	AMOUNT	TAXES		TOTAL
					TAX RATE	TAX AMOUNT	
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

TAXES
 STATE TAX
 COUNTY TAX
 LOCAL TAX
 TOTAL TAX
 TOTAL AMOUNT

101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230
231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250
251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287	288	289	290
291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306	307	308	309	310
311	312	313	314	315	316	317	318	319	320
321	322	323	324	325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336	337	338	339	340
341	342	343	344	345	346	347	348	349	350
351	352	353	354	355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366	367	368	369	370
371	372	373	374	375	376	377	378	379	380
381	382	383	384	385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396	397	398	399	400
401	402	403	404	405	406	407	408	409	410
411	412	413	414	415	416	417	418	419	420
421	422	423	424	425	426	427	428	429	430
431	432	433	434	435	436	437	438	439	440
441	442	443	444	445	446	447	448	449	450
451	452	453	454	455	456	457	458	459	460
461	462	463	464	465	466	467	468	469	470
471	472	473	474	475	476	477	478	479	480
481	482	483	484	485	486	487	488	489	490
491	492	493	494	495	496	497	498	499	500
501	502	503	504	505	506	507	508	509	510
511	512	513	514	515	516	517	518	519	520
521	522	523	524	525	526	527	528	529	530
531	532	533	534	535	536	537	538	539	540
541	542	543	544	545	546	547	548	549	550
551	552	553	554	555	556	557	558	559	560
561	562	563	564	565	566	567	568	569	570
571	572	573	574	575	576	577	578	579	580
581	582	583	584	585	586	587	588	589	590
591	592	593	594	595	596	597	598	599	600
601	602	603	604	605	606	607	608	609	610
611	612	613	614	615	616	617	618	619	620
621	622	623	624	625	626	627	628	629	630
631	632	633	634	635	636	637	638	639	640
641	642	643	644	645	646	647	648	649	650
651	652	653	654	655	656	657	658	659	660
661	662	663	664	665	666	667	668	669	670
671	672	673	674	675	676	677	678	679	680
681	682	683	684	685	686	687	688	689	690
691	692	693	694	695	696	697	698	699	700
701	702	703	704	705	706	707	708	709	710
711	712	713	714	715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726	727	728	729	730
731	732	733	734	735	736	737	738	739	740
741	742	743	744	745	746	747	748	749	750
751	752	753	754	755	756	757	758	759	760
761	762	763	764	765	766	767	768	769	770
771	772	773	774	775	776	777	778	779	780
781	782	783	784	785	786	787	788	789	790
791	792	793	794	795	796	797	798	799	800
801	802	803	804	805	806	807	808	809	810
811	812	813	814	815	816	817	818	819	820
821	822	823	824	825	826	827	828	829	830
831	832	833	834	835	836	837	838	839	840
841	842	843	844	845	846	847	848	849	850
851	852	853	854	855	856	857	858	859	860
861	862	863	864	865	866	867	868	869	870
871	872	873	874	875	876	877	878	879	880
881	882	883	884	885	886	887	888	889	890
891	892	893	894	895	896	897	898	899	900
901	902	903	904	905	906	907	908	909	910
911	912	913	914	915	916	917	918	919	920
921	922	923	924	925	926	927	928	929	930
931	932	933	934	935	936	937	938	939	940
941	942	943	944	945	946	947	948	949	950
951	952	953	954	955	956	957	958	959	960
961	962	963	964	965	966	967	968	969	970
971	972	973	974	975	976	977	978	979	980
981	982	983	984	985	986	987	988	989	990
991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000

ANEXO 3 – ENTREVISTA COM O APRESENTADOR GILBERTO RIBEIRO

ENTREVISTA

Entrevista realizada com o apresentador de televisão do programa Balanço Geral, da Rede Record do Paraná, Gilberto Ferreira, como parte do material de apoio do projeto de conclusão do curso para obtenção do título de especialista pela Escola da Magistratura do Paraná.

A entrevista foi realizada no dia 07/06/2016 nas instalações da Rede Record do Paraná e objetiva responder questões pontuais, tratadas neste trabalho, cuja construção objetivou responder a problemática: “a mídia televisiva influencia o voto do jurado no Tribunal do Júri?”.

A influência midiática que se analisa é o acesso ao conteúdo televisivo em ambiente externo à audiência de instrução e julgamento (AIJ) no Júri.

Optou-se por tratar esta temática com estes profissionais que atuam no segmento de *hard News* policial por se tratar do programa de maior audiência no segmento no Paraná, conforme a fonte IBOPE.

No caso deste profissional, atua no ramo de editoria policial a 30 anos, tendo iniciado no rádio.

PERFIL

Qual o perfil do público que assiste o programa Balanço Geral?

R: Todas as classes assistem o nosso programa. O IBOPE afirma isto. Hoje o nosso programa atinge diariamente 416 mil pessoas em Curitiba, diariamente.

Existe um percentual maior das classes C, D e E.

Mas a elite também acompanha. Temos audiência confirmada diariamente de magistrados, advogados, médicos.

O Balanço Geral, nestes oito anos em que estamos a frente do programa, teve um crescimento fenomenal.

Quando a gente aqui começou, o doutor Leonardo Petrelli queria uma média de cinco pontos no IBOPE, nestas duas horas.

Hoje a gente pega com um ponto da rede, e damos uma média de 7,8,9 e até de dois dígitos 10 pontos.

As classes mais abastadas assistem o programa em que situação?

R: Muitas pessoas com poder aquisitivo elevado assistem diariamente o nosso programa, mas elas tem vergonha de dizer.

Em uma pesquisa, se perguntadas, vão dizer que minha empregada, meu funcionário, meu funcionário assistiu o seu programa e mandou um abraço.

Na verdade é ele.

Qual o motivo que estas classes C, d e E assistem o programa?

R: As pessoas com poder aquisitivo mais elevado, precisam de saúde, pagam um médico particular, precisam de segurança contratam uma empresa de segurança privada na porta da própria casa.

O dinheiro neste mundo capitalista prevalece.

As classes C, d e E precisam de uma vaga na creche, não tem. Ficam brigando. Vão na Prefeitura da Capital e municípios da região metropolitana.

As pessoas dão muito com a porta na cara com saúde, educação, e quando isto acontece elas se lembram que tem o Balanço Geral, a RIC TV, que abre espaço para nossa comunidade.

Houve este crescimento na audiência por isto. Os problemas sempre vão existir. Estas são as classes que mais sofrem e temos este canal aberto. O telespectador interage com a nossa *fan page*.

Eles conseguem se enxergar nesta realidade?

R: Com certeza.

Há preocupação que a linguagem se adeque a este público ou para todos os tipos de público?

O Balanço Geral e o Gilberto Ribeiro têm um bordão: com você, pra você e pra mais ninguém. Aqui falamos a linguagem popular.

Eu tenho 36 anos de experiência no rádio e oito anos a frente deste programa e a cada dia a audiência só cresce.

Falo sem medo, aqui o Gilberto Ribeiro fala a língua do povo.

PAUTA

Como são pautados os assuntos o programa?

R: O telespectador é quem nos pauta: cerca de 70% das reportagens exibidas. Liga para cá, na redação. A gente atende o clamor da comunidade.

Por isto este pico fenomenal de audiência.

Como são selecionados os assuntos?

R: Nós não temos que focar no que é interessante para nós. Temos que focar nos problemas daquela comunidade e dar voz a esta comunidade. Não virar as costas.

As pessoas que nos procuram aqui estão cansadas. Elas já bateram na porta do secretário de saúde daquele município não sei quantas vezes, secretaria de educação, foram na secretaria de segurança pública, foram no comando da polícia militar, no comando da polícia civil, deram com a porta na cara, e aí se bater aqui na porta da RIC TV e a gente virar as costas fica complicado.

Então o problema da comunidade é nosso também.

Como vocês conseguem chegar na pauta antes da própria polícia?

R: Hoje com a internet, o *whatsapp*, muitos grupos são formados dentro da policias civil, militar.

O Thiago Silva, o Marcelo Borges, os repórteres do Balanço Geral, muitas vezes chegam no local antes da polícia, da criminalística.

É a tecnologia favorecendo os veículos de comunicação.

O próprio telespectador liga na hora do programa.

Eu tenho muitos amigos no *whatsapp* que passam sobre o trânsito: atropelamentos, engarrafamento. Exemplo, o contorno Sul aqui em Curitiba é uma tragédia em cima da outra que noticiamos aqui com a ajuda do telespectador.

Quanto mais especializado o segmento, mais fácil o furo de reportagem?

R: Diariamente, muitas reportagens exclusivas, são mostradas aqui, mas não só neste segmento.

Recentemente tivemos aqui o caso de um desembargador jogando entulhos na região do Cabral, virou um caso de polícia.

Este desembargador que é da elite falou com exclusividade ao nosso programa.

Um veículo de comunicação pauta o outro?

R: Eu estou fora do rádio a um ano, mas durante 35 anos eu trabalhei no rádio, e muitas vezes apresentando o programa de rádio, jornas ligando para a emissoras onde eu trabalhava, emissoras de TV também, pedindo mais informações, telefone de contato aquela reportagem.

O rádio é mais dinâmico, mais rápido na informação.

A imprensa escrita e a TV têm que correr atrás da imagem. Eu faço TV como consequência, mas eu amo o rádio.

Neste tempo a frente do Balanço Geral, pautaram outros veículos?

Caso Rafael Suss Marques. Eu sou amigo do Chalita, que é casado com a irmã da Renata.

No dia dos fatos ele me ligava: Gilberto este caso não é suicídio. Precisamos da sua ajuda.

Até hoje a família clama por justiça, afirmando que a atleta foi morta e jogada daquele prédio.

A DHPP após investigar havia chegado à conclusão que de antemão a gente já tinha da família.

AUDIÊNCIA

É a audiência que define o que permanece no ar?

R: Não. A gente tem o IBOPE minuto a minuto. Mesmo que não dê audiência nós queremos a audiência daquela comunidade, mesmo que não tenha um aparelho de IBOPE ligado. A gente quer resolver aquele problema independente da audiência.

Na prática quais assuntos dão mais audiência?

R: Depende. Aqui partimos para a área social.

Como se mantém a audiência num programa tão extenso: 02h05 minutos no ar?

Muitas vezes, pegamos da rede com um ponto de audiência. A Globo com 17 pontos. O SBT, sete

E há um crescimento 12h30 ou 12h40, chegando a ficar 40 minutos na na frente da Globo.

Isto ocorre porque chamamos os assuntos da comunidade.

O telespectador pautando o nosso programa.

Não é manter. É um crescimento a partir do meio dia.

FILTRO

Existe cuidado, filtro do que é exibido?

Hoje é dia de liberdade de imprensa, sete de junho, aqui o balanço geral é feito muita responsabilidade, coerência, com respeito.

Aqui não existe sensacionalismo.

PODER MUDIÁTICO

A mídia pode influenciar a população?

R: A mídia leva a informação.

Muitos dos inquéritos, dos processos que chegam ao Tribunal do Júri, se você fizer um levantamento lá, eu acredito que 90% destes processos tenha algum material impresso, de rádio, de TV, que faz parte deste processo levando aquela informação.

A mídia de TV é a que mais causa influência?

R: Todos os veículos de comunicação têm a sua importância, a sua relevância. Uma foto é fundamental. Uma testemunha que foi ouvida no local do crime por uma emissora de rádio. Uma imagem captada por uma emissora de tv. Cada segmento de imprensa tem a sua responsabilidade no resultado final.

TRATAMENTO DA NOTÍCIA**Como é tratado o praticante de um crime por você?**

R: Como acusado. Aqui ninguém quer fazer o papel do promotor ou do juiz. Queremos levar a informação.

Jargões policiais. Você usa?

R: Eu não uso. O telespectador é inteligente. Se você usa este tipo de linguagem aqui no balanço geral você não vai encontrar.

ANEXO 4 – ENTREVISTA COM A EDITORA-CHEFE DENISE ORTEGA

ENTREVISTA

Entrevista realizada com a editora chefe do programa de televisão Balanço Geral, da Rede Record do Paraná, como parte do material de apoio do projeto de conclusão do curso para obtenção do título de especialista pela Escola da Magistratura do Paraná.

A entrevista foi realizada no dia 07/06/2016 nas instalações da Rede Record do Paraná e objetiva responder questões pontuais, tratadas neste trabalho, cuja construção objetivou responder a problemática: “a mídia televisiva influencia o voto do jurado no tribunal do júri?”.

A influência midiática que se analisa é o acesso ao conteúdo televisivo em ambiente externo à audiência de instrução e julgamento (AIJ) no Júri.

Optou-se por tratar esta temática com estes profissionais que atuam no segmento de *hard News* policial por se tratar do programa de maior audiência no segmento no Paraná, conforme a fonte IBOPE.

PERFIL

Qual o perfil dos telespectadores que assistem o programa Balanço Geral?

R: O nosso maior público são mulheres acima de 40 anos da classe C, mas também temos telespectadores das classes D e E.¹¹⁵

É um estudo que vem do IBOPE. É um estudo baseado na renda. Geralmente são famílias com cinco pessoas, que o pai é o provedor e alguns filhos começam a trabalhar, isto nas camadas C e D.

O público A, também assiste o programa? A) nunca B) em casos de repercussão C) as vezes assistem ou D) sempre assistem

R: Assistem sempre. O IBOPE acusa isto. Em caso de repercussão aumenta muito. Mas o nosso público principal é o C.

Em sua opinião porque as classes C, D e E assistem o programa? A) não tem acesso aos outros meios de entretenimento, B) conseguem enxergar a sua realidade na TV, C) porque mexe com os sentidos humanos, D) o assunto gera interesse de uma forma geral?

R: O assunto gera interesse de uma forma geral. Mas a maior parte do programa Balanço Geral não é policial, é comunidade.

As pessoas assistem porque elas se identificam com o programa, com as matérias, com o apresentador também e por que conseguimos resultados para as pessoas.

Há uma preocupação de adequar a linguagem do meio a este público ou por ser rede aberta a todos os públicos?

¹¹⁵ O critério de classificação econômica no Brasil é um instrumento utilizado para diferenciar a população e classificá-la em classes que vai de A1 a E. Sendo A1 a classe mais alta e a E a classe mais baixa. A classificação completa é A1, A2, B1, B2, C1, C2, D e E.

Este instrumento considera basicamente duas variáveis: o grau de escolaridade do chefe de família e a quantidade de certos itens domiciliares. Exemplificando: aparelho de televisão, rádio, banheiro, automóvel, máquina de lavar, empregada mensalista e outros.

<http://www.luis.blog.br/classes-sociais-a-b-c-d-e-f-ou-classes-alta-media-e-baixa.aspx> Acesso em 08/06/2016.

R: Para todos os tipos de público. Por ser do meio dia às duas da tarde sabemos que existe transição de pessoas neste horário.

São duas horas e cinco minutos, mas é no horário de almoço. Existem muitas crianças e adolescentes que estão chegando da escola, almoçando e vendo o programa, mães dando comida para os filhos, pais de família chegando para almoçar. Temos uma linguagem clara e objetiva, mas que seja aceitável e todo mundo entenda.

PAUTA

Como são pautados os assuntos do programa?

R: A gente recebe muita sugestão de pauta e pedido de reportagem por email e pelas redes sociais, por telefone.

As pessoas procuram a gente para que as ajudemos na comunidade e, em várias outras questões.

Mas 90% das pautas se baseiam no factual, no que está ocorrendo no mundo.

A gente vai e faz matérias mais aprofundadas. A gente investiga a fundo. Este é o diferencial. As outras emissoras dão os assuntos de forma superficial. A gente consegue ir a fundo. De um policial, por exemplo, a gente não dá o crime, a gente vai buscar a história, a essência daquilo, qual o trajeto da pessoa. Isto é uma diferença.

Predominam as pautas que se dão do povo para vocês ou das instituições, via assessoria de imprensa ou da polícia?

R: O público nos procura muito, sem dúvida.

Recebemos releases das assessorias de imprensa, da polícia, de órgãos públicos. Avaliamos isto. Geralmente estas informações são usadas nos jornais.

Acontece do policial, que está na ocorrência, pautar os veículos de comunicação?

R: Isto acontece. Os policiais nos procuram. Nós trabalhamos com grupos de *whatsapp* da polícia civil, militar, rodoviária, federal. E qualquer ocorrência que esteja em andamento eles nos pautam por estes grupos.

Geralmente chegamos antes dos órgãos públicos ao local da ocorrência – IML, a própria polícia – porque os policiais nos avisam ou a própria comunidade.

Quanto mais especializado o segmento, mais fácil conseguir o furo?

R: Quando você tem um único público, limitado, é mais fácil.

Você tem fontes certas, fica mais fácil.

Os veículos de comunicação acabam se pautando entre si, na medida que um assunto exposto dá audiência e os outros veículos precisam buscar esta informação, também?

R: Com certeza. E nós somos pautados pelo IBOPE. Se eu estou dando uma matéria que não está refletindo em audiência, eu vou terminar aquele assunto e não vou buscar mais aquilo.

Quando o assunto dá repercussão a gente procura ir atrás e dar mais daquilo no outro dia, que funcionou porque as pessoas querem ver. Isto acontece.

Temos diversos casos também que colocamos no ar e funcionou durante dois, três dias pra gente e que as outras emissoras de blog, rádio, porque funcionou pra gente. Vou citar o caso Renata Muggiati, que a RIC foi a primeira emissora a dar o caso. Ele ocorreu de sábado para domingo. As pessoas estavam questionando se seria

suicídio ou homicídio. Suicídio os veículos de comunicação não dão publicidade. Então ninguém deu.

Mas nós recebemos diversas ligações dos familiares e pessoas questionando. Então, demos a notícia de forma criteriosa abordando o questionamento da família.

Demos o assunto na segunda. Ele teve várias reviravoltas na polícia. Demos na terça, na quarta e todos os dias nós explodimos no IBOPE. Só a partir de quinta e sexta as outras emissoras passaram a dar.

Nas semanas seguintes eles começaram a ir a fundo no assunto que tínhamos dado uma semana antes.

AUDIÊNCIA

No ano de 2015 qual foi o programa de maior audiência e suas temáticas?

R: De audiência em Curitiba, no Paraná e que fizemos várias reportagens foi o caso Renata Muggiati, que foi para o nacional. Fizemos várias matérias para a rede.

De matéria nacional, quando de interesse do público, foi a morte do Cristiano Araújo. Com estes dois assuntos ficamos vários dias na frente, segundo o IBOPE.

Quais seriam os assuntos que trazem maior audiência?

R: A gente busca sempre o que emociona ou com alegria ou tristeza. Queremos que elas chorem de alegria ou de tristeza. Queremos tocar as pessoas.

No caso Renata Muggiati, uma jovem bonita, que “aparentemente” foi morta de uma forma cruel, com uma história distorcida, isto chama a atenção da população.

Casos com crianças de abuso, tortura, também. Por mais que a criminalidade aumente as pessoas não aceitam este tipo de situação e querem ver.

Em 2015, deu muita repercussão o caso do menino Pablo de dois anos, que foi torturado, abusado e morto por esganadura pelo padrasto em Mandirituba.

O TELESPECTADOR

As pessoas têm um senso de justiça que se pronuncia com estas reportagens?

R: Elas ficam indignadas e querem que a gente mostre que será feita justiça. Elas querem ver na televisão que aquilo não foi esquecido, que o crime aconteceu, mas como a imprensa está em cima, haverá uma cobrança para que o crime não fique impune.

ABORDAGEM

Existem algum cuidado, filtro, das imagens que vão ar?

R: Existe. E acho que não precisamos expor alguns tipos de imagens, principalmente pelo horário.

Podemos dar uma notícia de crime, de morte, mas não preciso mostrar o corpo, o sangue, a nudez. A imagem pesada não vai influenciar positivamente no nosso o IBOPE. Pelo contrário. Vai fazer com que as pessoas troquem de canal.

Há cuidado com a linguagem utilizada. Num caso de prisão, tratar a pessoa como “acusado”?

R: Até que ele seja julgado, ele será tratado como acusado.

A gente não julga a pessoa.

Em casos de violência sexual contra a criança nós não mostramos o rosto, não identificamos por imagem ou nome. Não identificamos de forma nenhuma.

A população consegue decodificar o termo “acusado” ou por ela estar na TV, com algemas, acusado, se entende como culpado?

R: Entende. Geralmente a população recrimina muito. Principalmente nos casos de violência contra crianças nós colocamos o *blanker* que chamamos para não identificar a pessoa. Recebemos muitas críticas.

Geralmente eles falam: ah! Ele fez isto com a criança e vocês não vão mostrar o rosto? Precisamos conhecer esta pessoa pra gente ficar alerta. Tem que mostrar o rosto da pessoa para que todo mundo saiba quem é.

Mas nós temos este cuidado, até que a pessoa seja julgada.

Muitos programas policiais usam jargões da própria polícia: mocó, biqueira, etc. Ou ainda, estigmas para caracterizar o réu: bandido, safado, vagabundo. Vocês usam estas expressões ou procuram evita-las?

R: Não. No BG usamos “acusado”. Quando a polícia nos informa que a pessoa confessou, no máximo usamos “assaltante”, por exemplo.

TELEVISÃO, VERDADE E JUSTIÇA SOCIAL

A TV é espaço de Justiça social para a população?

R: Sim. Com certeza. Nós somos procurados por diversos pais que perderam seus filhos de forma trágica, ou outra forma e nos buscam.

Geralmente casos de crimes que passam dois, três, dez anos anos, sem elucidação, eles procuram a reportagem com a esperança de que a força de uma TV consiga acionar o mecanismo que faça elucidar o crime de um filho dele, que para ele a polícia arquivou e que ficará por isto mesmo.

A TV dá resposta?

R: Sim. Quando somos procurados e assumimos um caso deste, nós vamos até a delegacia, fazemos com que aquele documento arquivado a muito tempo seja verificado novamente, que eles nos dêem respostas.

Não finalizamos uma reportagem sem ter uma resposta para aquela família, para aquele pedido que nos chegou.

Esta família, se sente satisfeita com o resultado?

R: Sim. As pessoas nos procuram para agradecer, afirmando que de alguma forma, agora a justiça foi feita.

De alguma forma os órgãos públicos acabam se mexendo, dando mais prioridade, quando a TV está em cima.

Podemos dizer que de certa forma a ineficiência do poder público, vamos colocar desta forma, acaba fazendo com que a população passe a ter confiança em outras instituições?

Acredito. Eles buscam na Justiça, óbvio. Mas como é algo menos acessível. A TV é mais próxima e eles acham que a TV vai ajudar a resolver o caso deles.

MOMENTO TEMPORAL

Em qual momento vocês iniciam a cobertura do fato?

R: Geralmente quando ele ocorre. No outro dia, a gente já cobra.

Um assassinato por exemplo, a gente jamais coloca no ar sem ouvir a polícia, como está a investigação, quem é o delegado responsável, para onde vai isto, como vai ficar e, a gente cobra.

Colocamos no ar com a resposta da delegacia, do delegado e ficamos cobrando solução para este caso, até a sua finalização.

INTERNET

Muitas vezes um assunto se torna viral na internet a partir das imagens feitas por uma testemunha de um celular. Os conteúdos de internet são usados no programa?

R: A internet tem sido uma grande aliada. Recebemos mensagens por todas as redes sociais.

Mas é perigoso. Recebemos diversas mensagens e imagens que nos são enviadas como se estivesse “acabado de acontecer” e que ocorreram há dois ou três anos.

Recebendo imagens ou pautas, tudo é apurado. Vamos buscar a imagem, a pessoa que fez aquela imagem, e quando nos certificarmos com fonte oficial de que aquela situação ocorreu naquele dia, aí publicamos.

TV é imagem. Quando esta não tem qualidade técnica, não foi feita por cinegrafista, vocês a publicam quando o assunto é importante? O conteúdo se sobrepõe à técnica?

R: Usamos. É claro que é ruim quando não tem qualidade. Mas televisão é imagem. Eu não posso contar um caso como no rádio, sem ter imagem. Ela perde muito o valor.

Então nós falamos: recebemos esta imagem de uma telespectadora que não está com boa qualidade, mas retrata o fato.

Claro que a preferência é que vá um profissional da emissora, mas quando o assunto rende, mesmo a imagem sendo ruim, a gente usa também.

O formato de hard News, do programa que você trabalha, tem menos limitações técnicas do que um jornal? Ele permite não haver rigor excessivo com a imagem e o som?

R: Não somos como o jornal que tudo tem que estar redondinho, se não, não vai ao ar.

Se eu sei que o meu telespectador quer ver aquilo e a única imagem que eu tenho é a foto de um telespectador, sem muita qualidade, eu coloco porque vai satisfazer alguém que quer ver como aquilo aconteceu.

Este projeto trata da influência da mídia no voto do jurado, no Tribunal do Júri. A senhora acha que a mídia pode influenciar a população?

R: Pode, com certeza. Os telespectadores já se manifestam de diversas formas como se fossem os jurados de um tribunal do júri.

Quando colocamos uma matéria no ar recebemos, no mesmo momento, milhões de mensagens por *facebook*, por *whatsapp* das pessoas comentando o que elas acham.

Eu acho sim que um juiz, ou qualquer pessoa, ou o próprio jurado pode ser influenciado vendo a comoção das pessoas diante do caso.

Qual a sua opinião, o telespectador enxerga a televisão como difusora da verdade? Fica difícil contestar como não real a informação?

R: Eu acho que toma como real, sim.

Eu acho que todo mundo que vê TV busca verdade naquilo, busca transparência, que a gente traga o fato como ele realmente aconteceu.

Nós nunca mostramos apenas um lado, a gente mostra os dois. O telespectador vê verdade nisto.

Todas as teses são rebatidas do que o primeiro entrevistado falou ou se busca apenas a oitiva do outro lado?

R: A gente tenta buscar tudo.

Geralmente somos procurados por um lado. Ai mostramos o que esta pessoa falou para o outro lado. Para que esta segunda pessoa faça o contraponto e a emissora assim, seja imparcial, ouvindo os dois lados.